

Diário do Legislativo de 17/12/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 105ª Reunião Ordinária

1.2 - 59ª Reunião Extraordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 15/12/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, Gil Pereira, Maria Tereza Lara e Eduardo Brandão

Sumário: Comparecimento - Abertura - Questões de ordem - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Paulo Piau - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 29/99 - Projetos de Lei nºs 756 a 764/99 - Requerimentos nºs 1.018 a 1.025/99 - Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Turismo e do Trabalho - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Glycon Terra Pinto, João Leite, Fábio Avelar, Carlos Pimenta e Durval Ângelo - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discurso do Deputado Alberto Bejani - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite e outros; deferimento; questões de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Requerimento nº 747/99; discursos dos Deputados Miguel Martini, Hely Tarquínio, Elaine Matozinhos e João Leite; questões de ordem; existência de "quorum" para votação; apresentação da Emenda nº 1; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Requerimento nº 749/99; aprovação com a Emenda nº 1 - 2ª Fase: Questões de ordem; chamada para a recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria; discursos dos Deputados João Leite e Paulo Piau; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para a votação; votação; aprovação do requerimento; prejudicialidade dos requerimentos dos Deputados Miguel Martini e Paulo Piau - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 351/99; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; discurso do Deputado João Leite; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; votação; aprovação do requerimento; verificação de votação; ratificação da aprovação; questão de ordem - Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 705/99; discursos dos Deputados Antônio Andrade e Hely Tarquínio; prorrogação da reunião; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; discursos dos Deputados Miguel Martini, João Leite, Carlos Pimenta, Paulo Piau, Durval Ângelo, Mauro Lobo, Antônio Roberto e João Leite; requerimento do Deputado Miguel Martini; discursos dos Deputados Miguel Martini, Hely Tarquínio e Paulo Piau; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; discursos dos Deputados João Leite e Alberto Bejani; questão de ordem; discursos dos Deputados Mauro Lobo e Antônio Carlos Andrade; votação do requerimento do Deputado Miguel Martini; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; declarações de voto; votação do Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; declarações de voto - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José

Hau Eisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Deputado Anderson Adauto) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, pela ordem. Só compareceram 13 Deputados antes das 14h15min, portanto V. Exa. não poderá abrir esta reunião. Por favor, não ultraje, mais uma vez, o Regimento, pois seremos obrigados a entrar na Justiça. Temos três testemunhas de que só havia 13 Deputados presentes às 14h15min, portanto peço a V. Exa. que não abra a reunião, por favor.

O Sr. Presidente - V. Exa. afirma que não temos 26 Deputados presentes, e a Presidência afirma que temos. Para tirar a dúvida, a Presidência vai solicitar que se faça a chamada dos Deputados, para que V. Exa. possa perceber que, efetivamente, temos o "quorum" necessário para a abertura da reunião.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, isso não existe no Regimento Interno.

O Sr. Presidente - A Presidência fará a chamada dos Deputados, para que fique esclarecido ao Plenário e aos Deputados se temos ou não número suficiente de Deputados para a abertura ou continuidade dos trabalhos.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, basta que V. Exa. consulte sua assessoria, que vai revelar o número exato de Deputados.

O Sr. Presidente - Até o momento, a Presidência tem dados de que temos o número suficiente de Deputados para a abertura dos trabalhos.

O Deputado Paulo Piau - Não podemos admitir que o Regimento, mais uma vez, seja rasgado nesta Casa. Estou presente desde as 14 horas, acompanhando, e havia exatamente 13 Deputados presentes às 14h15min.

O Sr. Presidente - A Presidência está solicitando que V. Exa. permita que se faça a chamada, para constatar o número de Deputados presentes.

O Deputado Paulo Piau - Não permitiremos isso.

O Sr. Presidente - Após a chamada, se não houver número suficiente de Deputados, não teremos reunião. Se houver, teremos.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, o discurso de V. Exa. é muito bonito, mas é uma manobra. Ao término da reunião anterior, solicitamos o encerramento de plano, porque já havíamos ultrapassado o horário de 4h15min, e o Presidente, Deputado Durval Ângelo, nos negou esse aspecto regimental. E agora, usando da manobra, a Oposição se organizou e verificou, rigorosamente, o "quorum"; havia 13 Deputados na hora em que V. Exa. iniciou a reunião, constituindo uma manobra, para dar tempo à falta de pontualidade da Situação, que não compareceu para dar "quorum" à reunião. Deixamos registrado o protesto do PSDB e pedimos à administração da Casa que seja observado o Regimento Interno.

O Sr. Presidente - A Presidência quer, mais uma vez, solicitar à Oposição que permita que se faça a chamada dos Deputados, para podermos constatar se temos ou não número de Deputados suficiente para abrir a reunião.

O Deputado Paulo Piau - Não posso admitir, porque será minha palavra contra a sua.

Naquele momento existia, exatamente, a metade dos Deputados para que a reunião fosse iniciada. Portanto, não posso me submeter a uma condição dessa natureza. Depois das 14 horas, já chegaram mais Deputados ao Plenário. Não posso admitir essa atitude de V. Exa. agora, é a minha palavra contra a sua.

O Deputado Márcio Cunha - Não se trata da palavra do Presidente contra a do ilustre Deputado, atuante e sempre presente, Paulo Piau.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que, se V. Exa. tem dúvidas, elas têm de ser dirimidas. Portanto, somente com a chamada que o Secretário faz, essa dúvida poderá ser dirimida. Trata-se de uma dúvida do Sr. Presidente, porque não tem certeza se havia ou não. Por que o Deputado Paulo Piau é dono da verdade? Ele não é dono da verdade. Será que ele sabia onde este Deputado estava? Eu estava aqui, do lado. Será que ele sabia disso? Não sabia.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, para se fazer a chamada, é preciso que a reunião seja aberta e esteja em andamento. Se há dúvida quanto à existência de "quorum" no início, não se procede realizar a chamada para recomposição de "quorum". Seria para recompor o quê, se ainda não foi aberta a reunião?

O Sr. Presidência - Está muito bem. A Presidência informará, nominalmente, os Deputados presentes no momento em que esta Presidência fez a abertura da reunião: Deputados Anderson Adauto, José Braga, Durval Ângelo, Adelino de Carvalho, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Alberto Bejani, Antônio Andrade, Antônio Júlio, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Djalma Diniz, Doutor Viana, Eduardo Brandão, Eduardo Daladier, Elbe Brandão, Fábio Avelar, Glycon Terra Pinto, Hely Tarquínio, Irani Barbosa, João Batista de Oliveira, José Henrique, Luiz Fernando Faria, Luiz Tadeu Leite, Marcelo Gonçalves, Márcio Cunha, Márcio Kangussu, Maria Olívia, Olinto Godinho, Paulo Piau, Ronaldo Canabrava, Sebastião Costa e Wanderley Ávila.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, pela ordem. Eu e os Deputados Carlos Pimenta e Hely Tarquínio estávamos lá fora, conversando. Chegamos aqui às 14h18min. Não sou talismã de Pitágoras para estar em dois lugares ao mesmo tempo. Gostaria até de ser.

O Sr. Presidente - A Presidência considera matéria vencida esse assunto.

O Deputado Carlos Pimenta - Entendo que temos matéria importante, mas entendo, também, que temos um Regimento a ser cumprido. Gostaria de discordar de V. Exa, como Presidente. Até as 14h16min, eu não estava no Plenário. Estava na Minoria. Portanto, não poderia registrar a minha presença, se estava nas dependências da assessoria da Minoria. Pediria que V. Exa. levasse em consideração o que estou falando.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, é inaceitável essa manobra para a abertura dessa reunião. Tivemos o cuidado de ter o Deputado Paulo Piau acompanhando. Estávamos todos fora, mas estão expostos, como presentes, os nomes dos Deputados Carlos Pimenta e Hely Tarquínio. Eles não estavam presentes. O Deputado Paulo Piau acompanhou esse processo junto à assessoria de V. Exa. Não havia número de Deputados para a abertura da reunião, e V. Exa., contrariando o Regimento, a abriu. Isso é inaceitável. Esse foi um gesto da Oposição. Precisamos de ganhar tempo, e isso é democrático, para a análise de um projeto. V. Exa. não está respeitando uma manobra oposicionista que já usou várias vezes, nesta Casa, como também outros Deputados já fizeram. Não estamos sendo respeitados. Estamos tendo o som do microfone que estamos utilizando cortados.

A reunião da manhã prosseguiu durante a tarde, já com o seu prazo encerrado; tivemos, claramente, o som cortado e, agora, há a abertura desta reunião, Sr. Presidente, sem o número suficiente de Deputados, agredindo o Regimento Interno da Assembléa, impedindo que a Oposição, nesta Casa, possa se manifestar e fazer o seu trabalho. Isso é inaceitável.

Queremos manifestar, aqui, a nossa discordância. Irems recorrer, Sr. Presidente. Não podemos ser esmagados da maneira como estamos sendo, nesta Assembléa. Deve ser dada à Oposição, nesta Casa, o direito de se manifestar.

O Sr. Presidente - Essa questão de ordem foi devidamente registrada na parte da manhã. No momento em que este Presidente passou a palavra ao Deputado Rêmoló Aloise, primeiramente, e ao Deputado Durval Ângelo, logo depois, não foi feita a leitura da prorrogação da reunião. A Presidência entendeu que a Oposição tinha razão e já solicitou à Mesa que invalide a reunião a partir das 13h30min, como foi solicitado pela Oposição.

E a Oposição ficou o tempo inteiro dizendo que precisa de mais tempo para a discussão do projeto. Baseado nessa argumentação da Oposição, a Presidência não tem condições de não abrir uma reunião, principalmente quando há "quorum". A Presidência solicitou, naquele momento, à Oposição permissão para que fosse lida e feita a chamada dos Srs. Deputados para que pudessemos confirmar que tínhamos, realmente, efetivamente, o número de Deputados suficientes para a continuação dos nossos trabalhos. Mas a Oposição não permitiu. Esse assunto está vencido. A reunião está aberta, e a Presidência solicita ao 2º-Secretário que proceda à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata.

O Deputado Paulo Piau - Para discutir.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Com relação à ata, gostaria apenas de saber se foi retirada a partir das 13h15min. Mas, realmente, gostaria de lamentar esse episódio. Queria, inclusive, pedir desculpas pela vergonha que passei perante o Eduardo, que é o seu assessor e que anotou que havia exatamente 13 pessoas às 14h15min em Plenário. Esta Casa se sente envergonhada por essa atitude. Sr. Presidente, perdoe-me, pois não queria ser muito duro, mas ficou a minha palavra contra a de V. Exa., e pode ter certeza de que não abro mão de meu caráter e dignidade. Sendo assim, reafirmarei que, às 14h15min, nesta Casa - e o Eduardo é testemunha disso, apesar de não querer que ele testemunhe -, havia apenas 13 Deputados dentro do Plenário. V. Exa. tomou uma atitude lamentável para a democracia deste País.

O Deputado João Leite - Para discutir, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Não há retificação a ser feita. Já vencemos o prazo dessa etapa dos trabalhos. A ata não será aprovada nesta reunião, será, portanto, aprovada na próxima. Já passamos do horário, e a Presidência vai despachar a correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A Sra. Presidente (Deputada Maria Tereza Lara) - Esgotado o prazo destinado a essa fase, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29/99

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Altera o "caput" do art. 209 da Constituição Estadual, acrescenta o § 1º e transforma o parágrafo único em § 2º.

"Art. 209 - O Estado, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento de desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio; responsabilizando-se o ente que efetuar o tombamento pela conservação e pela restauração do patrimônio tombado, que ficará isento de tributos, quando se tratar de imóvel.";

"Art. 1º - O tombamento dar-se-á através de lei específica que identifique e determine com precisão o bem a ser tombado.".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 1999.

João Paulo - Elbe Brandão - Hely Tarquínio - Amílcar Martins - Elaine Matozinhos - Djalma Diniz - Sebastião Navarro Vieira - Eduardo Daladier - Luiz Fernando Faria - Carlos Pimenta - Irani Barbosa - Fábio Avelar - Rêmoló Aloise - Antônio Roberto - Gil Pereira - Jorge Eduardo de Oliveira - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto - Antônio Andrade - Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Cabo Morais - Ronaldo Canabrava - Dalmo Ribeiro Silva - Arlen Santiago - Maria Tereza Lara.

Justificação: Esta proposta de emenda à Constituição tem por objetivo responsabilizar o ente público que efetuar o tombamento de qualquer bem pela respectiva conservação e restauração, além de prever isenção de tributos.

A iniciativa, se acatada, arrefece a injustiça que atinge todo proprietário de patrimônio tombado. O tombamento no Brasil chega a ser uma autêntica desapropriação disfarçada, em vista do não-pagamento da indenização que seria devida; é um instrumento de punição. A preservação da memória cultural é dever do Estado, o qual não pode ser transferido para o cidadão que seja dono de imóvel antigo que se pretenda transformar em "museu a céu aberto".

A proposta de se fazer o tombamento apenas mediante lei tem a finalidade de garantir a transparência e a democracia no processo.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 756/99

Proíbe o porte de armas de fogo por policiais civis e militares em manifestações públicas, obriga o uso de tarjeta de identificação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o porte de armas de fogo por policiais civis e militares em manifestações públicas de caráter reivindicativo, sindical, político ou similar.

Parágrafo único - Os delegados ou oficiais, no comando de operação durante manifestação pública, poderão portar armas de fogo em casos de comprovada necessidade, mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Estado.

Art. 2º - Os policiais civis e militares, no exercício da função em manifestações públicas, deverão portar, de modo visível, a tarjeta de identificação, com nome, posto e unidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.

Rogério Correia - Durval Ângelo.

Justificação: A evolução da democracia no Brasil foi mostrando à própria polícia que as manifestações públicas de natureza reivindicativa, política, sindical ou assemelhadas não são atos de guerra. Há uma cultura desenvolvida pelo povo há décadas de não usar armas de fogo em manifestações desse tipo. O exercício da atividade policial, em consequência, deve se adaptar a esse fato.

Não se justifica o porte de armas de fogo pela polícia nessas ocasiões, pois só cria risco de tragédia em conflito social, passível de ser resolvido por negociação. Se, em casos excepcionais, os delegados ou oficiais no comando necessitarem portar arma de fogo para reserva de segurança dos policiais, poderão fazê-lo, mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Estado.

Justifica-se o uso de outros instrumentos de defesa da polícia que não sejam armas de fogo, usados pelas polícias do mundo inteiro e aos quais este projeto de lei não se refere.

A identificação dos policiais também é necessária, para apurar eventuais responsabilidades por excessos no exercício da função. Essa medida, prescrita pelo art. 2º deste projeto, já faz parte dos regulamentos internos da Polícia Militar, mas não vem sendo normalmente implementada, pois precisa ter força de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 757/99

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Creche Dona Maria Rosa, com sede no Município de Santo Antônio do Grama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Creche Dona Maria Rosa, com sede no Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.

Mauri Torres

Justificação: A Associação Assistencial Creche Dona Maria Rosa é uma sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas. Seu prazo de duração é indeterminado e tem como finalidades precípua identificar e analisar os problemas da comunidade em diversas áreas e buscar meios para solucioná-los; proteger a família, as gestantes, as crianças e os idosos; prestar assistência médico-hospitalar e dentária e auxílio funeral às pessoas carentes da comunidade; combater a fome e a pobreza; estimular e apoiar a divulgação do esporte e da cultura; integrar seus beneficiários no mercado de trabalho; proteger o meio ambiente por meio de palestras e campanhas educativas e promover atividades ligadas à infra-estrutura urbana ou rural.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços filantrópicos prestados pela Associação Assistencial Creche Dona Maria Rosa, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 758/99

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1999.

Antônio Roberto

Justificação: A Associação Comercial, Industrial Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara, fundada em 22/4/86, com sede na Rua Antônio Pereira Rocha, terminal rodoviário, tem por objetivo defender os direitos e interesses de seus associados e debater os problemas técnicos, sociais e econômicos, visando o fortalecimento da livre empresa.

A entidade possui o título de utilidade pública municipal e, agora, pretende seja-lhe outorgado o título em nível estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 759/99

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Correia de Almeida, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Correia de Almeida, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.

Edson Rezende

Justificação: A Corporação Musical Correia de Almeida é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo a manutenção de uma banda de música civil, com vistas à participação em eventos sociais, cívicos e religiosos.

Trata-se de uma entidade conhecida regionalmente, que busca, por meio da música, oferecer ao ser humano o conhecimento de suas potencialidades interiores, a melhora da auto-estima e da capacidade de reflexão. Tem encontrado em suas atividades culturais o apoio da população, ávida por momentos de relaxamento e lazer, e, além de proporcionar espetáculos de elevada qualidade, participa da promoção de campanhas de conscientização dos problemas sociais, com vistas a transformar as pessoas em cidadãos cientes de sua responsabilidade.

A Corporação preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 760/99

Declara de utilidade pública a Corporação Musical União Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Barra Longa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical União Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Barra Longa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1999.

Olinto Godinho

Justificação: A Corporação Musical União Nossa Senhora do Carmo, no Município de Barra Longa, é uma sociedade civil sem finalidade econômica, política ou religiosa, tem personalidade jurídica de direito privado e tem por objetivo a manutenção de uma banda de música. Vem cumprindo suas disposições estatutárias e sociais no que concerne às atividades culturais, desde 16/7/81. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Por reputar como de fundamental importância para a sociedade a criação e a manutenção de instituições que visem ao desenvolvimento da cultura e do espírito artístico do povo, considerados serviços tão relevantes, é que submeto à apreciação dos meus nobres pares este projeto de lei. Ademais, preenchendo a entidade os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, incisos I e II, do Regimento Interno, aguardo de meus pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 761/99

Declara de utilidade pública a Associação Redutense de Promoção ao Idoso - ARPI -, com sede no Município de Reduto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Redutense de Promoção ao Idoso - ARPI -, com sede no Município de Reduto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 1999.

João Leite

Justificação: A Associação Redutense de Promoção ao Idoso - ARPI -, com sede no Município de Reduto, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1997. Desde então, vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida dos idosos da região.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 762/99

Declara de utilidade pública a AMACC - Associação Metodista de Assistência a Comunidades Carentes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a AMACC - Associação Metodista de Assistência a Comunidades Carentes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 1999.

João Leite

Justificação: A AMACC - Associação Metodista de Assistência a Comunidades Carentes, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1994. Desde então, vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida dos carentes da região de Venda Nova, promovendo ações de caráter assistencial.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente de Belo Horizonte, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 763/99

Declara de utilidade pública a Sociedade Franco Brasileira Colégio dos Santos Anjos, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Franco Brasileira Colégio dos Santos Anjos, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 1999.

Dilzon Melo

Justificação: A Sociedade Franco Brasileira Colégio dos Santos Anjos é uma instituição católica, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cuja finalidade é criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem à beneficência, à promoção humana, à educação, à cultura, à evangelização e ao ensino.

A instituição funciona regularmente, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Reconhecer a instituição como de utilidade pública estadual irá proporcionar melhores condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Sociedade Franco Brasileira Casa de Repouso Madre Maria São Miguel, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Franco Brasileira Casa de Repouso Madre Maria São Miguel, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 1999.

Dilzon Melo

Justificação: A Sociedade Franco Brasileira Casa de Repouso Madre Maria São Miguel é uma instituição católica, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que tem por finalidade criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem à beneficência, à promoção humana, à educação, à cultura, à evangelização e ao ensino.

A instituição funciona regularmente, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Reconhecer a instituição como de utilidade pública estadual irá proporcionar maiores condições para a dinamização de suas atividades e concretização de seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.018/99, do Deputado Amílcar Martins, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do IPEM com vistas a que preste informações sobre os brinquedos entregues no gabinete do Vice-Governador do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.019/99, dos Deputados Alberto Bejani e Márcio Kangussu, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Último de Carvalho pelos relevantes serviços prestados ao Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.020/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Ouvidor da Polícia denúncia apresentada pelo Sr. Heli Lourenço da Silva.

Nº 1.021/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Ministro das Relações Exteriores denúncia apresentada pelo Sr. Eduardo Afonso de Souza.

Nº 1.022/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas ao Corregedor-Geral de Polícia Civil denúncias apresentadas pelo Sr. Wanderley Marques do Carmo. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.023/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a empresa Ytur Turismo pela realização do "Vôo dos 500 Anos", em comemoração ao descobrimento do Brasil. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.024/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola Estadual Francisco Campos, do Município de Dolores do Indaiá, pela vitória no Concurso Viagem Nestlé pela Literatura. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.025/99, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas a que adote as medidas necessárias ao cancelamento do convênio com o Município de Ibitaré, referente a taxa sobre coleta de lixo. (- À Comissão de Administração Pública.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Turismo e do Trabalho.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Glycon Terra Pinto, João Leite, Fábio Avelar, Carlos Pimenta e Durval Ângelo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

- O Deputado Alberto Bejani profere discurso, nos termos do art. 164 do Regimento Interno, que será publicado em outra edição.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas na reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 602/99, do Deputado Mauri Torres; 621/99, do Deputado Bené Guedes; 625/99, do Deputado Adeldo Carneiro Leão; 626/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 633/99, do Deputado Paulo Piau; 637/99, do Deputado Djalma Diniz; 641/99, do Deputado Amílcar Martins; 643/99, do Deputado Antônio Andrade; 644/99, do Deputado Miguel Martini; 647/99, do Deputado Eduardo Brandão; 657/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, e dos Requerimentos nºs 960/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, e 967/99, do Deputado João Paulo; de Turismo - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 608/99, do Deputado Anderson Aduato, e do Requerimento nº 946/99, do Deputado Márcio Cunha; e de Defesa do Consumidor - aprovação, na 32ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 963/99, do Deputado Arlen Santiago (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra ocasião, requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite e outros, solicitando seja convocada reunião especial destinada a homenagear o Clube Atlético Mineiro pela campanha realizada em 1999.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Gostaria de elogiar o requerimento dos Deputados Rogério Correia e Luiz Tadeu Leite e o otimismo dos colegas com relação à vitória do Clube Atlético Mineiro. Espero que o Atlético consiga esse título tão importante, que persegue há muito tempo. Agora temos essa oportunidade, no domingo, e espero que o Atlético vença o jogo. Além disso, teremos essa reunião especial destinada a homenagear o Clube Atlético Mineiro. Esse tradicional clube de Minas Gerais, com tantos anos de fundação, foi o primeiro campeão nacional em 1971. Na história do campeonato brasileiro é o clube que mais pontos conseguiu, mas que, lamentavelmente, há tantos anos, não consegue novamente o título nacional. Agora, conseguiu a vitória na primeira partida, e esperamos que consiga, no domingo ou na próxima quarta-feira, esse título tão sonhado pela sua torcida. Sei que será uma alegria muito grande para todo o Estado de Minas Gerais ter o nosso tradicional Clube Atlético Mineiro vencedor novamente, colocando mais uma estrelinha amarela no peito. O Atlético conseguiu o campeonato nacional, não conseguiu outros títulos, como o Cruzeiro Esporte Clube - o título da Libertadores e vencedor da Supercopa -, mas tem esse título nacional tão importante.

Lembro ao Deputado Carlos Pimenta que o Cruzeiro foi o vencedor da Supercopa, e o Atlético se aproxima do bicampeonato brasileiro. A torcida está ansiosa e quero homenagear o Deputado Rogério Correia, atleticano, e também o Deputado Luiz Tadeu Leite, atleticano de Montes Claros. Aqui é o lugar para que o Atlético seja homenageado e sejam lembrados outros feitos do futebol mineiro. O futebol é importante para a sociedade e para a população de Minas Gerais. Nós não tivemos a volta da América Futebol Clube à primeira divisão, chegou perto, mas seria importante Minas Gerais ter três clubes na primeira divisão, e agora temos a oportunidade de ter o Atlético campeão novamente.

Quero elogiar os dois Deputados pela iniciativa e espero que o Atlético vença essa expectativa, não só dos atleticanos, parece-me que V. Exa. Sr. Presidente, é torcedor do Atlético, mas também é o Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, e, nesse evento, o Atlético representa os mineiros. Esperamos que V. Exa. consiga essa data para essa justa homenagem. Espero, que tanto o Deputado Rogério Correia quanto o Deputado Luiz Tadeu Leite, autores desse requerimento, possam se pronunciar e que todos nós estejamos torcendo pelo bicampeonato do Atlético. Muito obrigado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Quero apenas mencionar que o requerimento foi propositadamente formulado ainda antes do resultado final, porque o Atlético Mineiro, pela sua bela campanha já está merecendo essa homenagem, independentemente do resultado final. Claro que, se for campeão, será muito maior o regozijo, porque a esta altura não temos mais a disputa entre o Atlético, o Cruzeiro e o América. A esta altura, a disputa será Minas Gerais contra São Paulo. É o Atlético Mineiro, Minas Gerais, contra o Corinthians. Quem é mineiro e tem mineiridade no coração, está torcendo pelo Atlético. Agora vejo até um simbolismo mineiro nessa disputa entre Minas e São Paulo, neste momento em que o Governo Federal é notoriamente paulista, está contra os interesses de Minas Gerais, estamos vendo uma equipe mineira representando o Estado contra São Paulo.

Então, pedimos a V. Exa. que marque uma data e que todo o time titular do Atlético esteja aqui para receber a homenagem pelo que já fez e pelo que fará, se Deus quiser, com a vitória no próximo domingo.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 753/99, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira, que dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Solicito a suspensão da reunião para entendimentos entre as Lideranças.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria em pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

- Estão reabertos os nossos trabalhos.

Requerimento nº 747/99, do Deputado Miguel Martini, em que solicita informações à diretoria do Conselho Estadual da Mulher a respeito das duas clínicas abortivas localizadas no Bairro Santo Agostinho com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

- Os Deputados Miguel Martini, Hely Tarquínio, Elaine Matozinhos e João Leite proferem discursos, para encaminharem a votação do requerimento, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência deseja lembrar aos Deputados que, nesse período todo citado pelo Deputado Miguel Martini, ao se referir ao atraso na votação desse requerimento, os Deputados fizeram greve, obstrução e viajaram muito. Gostaria de compartilhar com todos esses Deputados a responsabilidade no atraso da votação não só desse, mas também de outros requerimentos.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - No encerramento do meu encaminhamento, Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. pedisse o encerramento, de plano, da reunião, já que temos matérias importantes e não temos "quorum", como V. Exa., de plano, pode observar, para a continuação dos nossos trabalhos. Solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião.

O Deputado Eduardo Brandão - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Antes de solicitar que seja feita a recomposição de "quorum", a Presidência quer tomar como exemplo o que aconteceu nesta tarde. Nesta fase dos trabalhos, que vai das 15h15min até, no máximo, às 16h15min, temos cinco requerimentos para serem votados pelo Plenário e, pelo encaminhamento dado pelos Deputados - não

quero dizer que foi um processo de obstrução que houve em cima desses requerimentos, quero crer que foi muito mais uma necessidade de alertar a Casa sobre o que estava acontecendo -, não vamos votar, pelo que estou vendo, nenhum dos cinco. Então, Deputados que antecederam o orador, Deputado João Leite, quero compartilhar com a Situação e com a Oposição, pois também concordo que as coisas não podem continuar desta forma: um requerimento é feito por um Deputado e realmente é urgente, mas vamos ficar 90 dias com ele aqui. Vou fazer minha parte, já estou determinando à assessoria da Casa que estude alternativas e proponho aos Deputados da Situação e da Oposição que deem sugestões no sentido de evitar esse tipo de coisa.

Neste período em que estou na Presidência, gostaria de prestar esse serviço à Casa, desburocratizando esse processo. A Mesa é bastante responsável. A partir do momento em que aprovou, não haveria, talvez, a necessidade de ser referendado pelo Plenário. Estamos no final do ano, mas a Presidência assume o compromisso, com os senhores e com as senhoras, de que, quando os senhores voltarem das férias do final do ano, terá sugestões. Já coloca à disposição, inclusive, o Deputado que já está fazendo estudos informais sobre a mudança do Regimento Interno, que é o Deputado Durval Ângelo, e solicita aos Deputados que tiverem sugestões que procurem o Presidente da Casa ou o Deputado Durval Ângelo, para que possamos, no período de férias, ter as sugestões prontas, para que, no início do próximo ano, possamos, talvez até com um acordo de Líderes, fazer com que esses requerimentos tenham a celeridade que todos desejam.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, tanto na minha fala de ontem quanto na de hoje, em nenhum momento, responsabilizamos a Mesa pela morosidade dos processos. Denunciamos o que foi tema de debate na nossa comissão, por quase 1 hora, ou seja, que esse processo não atende. Esse é o problema. O processo de obstrução faz parte da democracia e desta Casa. Se há algo que está emperrando e que não está funcionando, temos de mudar o processo. Muitas vezes, na Comissão de Fiscalização Financeira, precisamos de pedir uma informação para votar um determinado projeto, mas, infelizmente, somente três meses depois temos o resultado, quando já passou a matéria. Então, gostaria de elogiar a Mesa, mais uma vez, como fiz tantas vezes, por ser apenas uma questão de justiça, porque tem trabalhado para dar mais celeridade aos processos e para aprimorá-los. Há muitas questões que ainda precisam ser corrigidas.

Depois, Sr. Presidente, gostaria de aproveitar para dizer a V. Exa. que esta Casa sabe que fui eleito Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE -, com muita honra. Essa entidade representa os interesses de todos os Legislativos Estaduais deste País. Fui reeleito graças à compreensão de que o trabalho estava indo na direção certa. Isso exige o sacrifício deste parlamentar, Sr. Presidente, inclusive nas suas bases eleitorais, a fim de aprimorar o processo legislativo e as casas legislativas, valorizando o Poder Legislativo. Por diversas vezes, por aqui e por ali, ouve-se dizer que o Deputado Miguel Martini está viajando muito. Viajo muito, sim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, em defesa da UNALE e do Legislativo. Não ganho nenhum recurso com isso. Ganho apenas desgaste, trabalho e prejuízo eleitoral nas minhas bases, mas faço isso por convicção. Procuo fazer as minhas viagens em períodos em que não há votação. Nas terças e quartas-feiras, normalmente, estou aqui. Em consequência de ser Presidente da UNALE, sou, também, membro do Conselho do Comitê Executivo da Conferência Parlamentar das Américas. Estamos ajudando os parlamentos da Argentina, da Venezuela e do México, para que possam se organizar nos moldes da UNALE, que já é uma referência internacional. Isso exige sacrifícios. É ruim para mim, que já estou me sacrificando em defesa do Poder Legislativo, inclusive no Congresso Nacional. Muitas vezes, nas comissões especiais, ouvi que estou fazendo viagens de turismo. Talvez devêssemos fazer como faz o Judiciário, ou seja, quando alguém é Presidente representativo, é afastado das suas funções para cumprir o seu papel.

Aqui, não. Fazemos com nosso prejuízo, com nosso sacrifício. Mas continuarei fazendo, porque acredito que o Poder Legislativo é a garantia da democracia. Acredito na democracia, por isso acredito que o Poder Legislativo tem melhorado e tem que aprimorar-se ainda mais. Vou continuar lutando para isso. Se precisar me sacrificar, farei isso, porque acredito nessa proposta, no Poder Legislativo e na UNALE.

A UNALE e o Poder Legislativo, hoje, são respeitados, coisa que não acontecia no passado. Queremos que sejam ainda mais, queremos corrigir problemas de dentro do Poder Legislativo. Hoje, o Congresso Nacional não discute mais matérias importantes sem ouvir a UNALE. Discutimos a reforma tributária. Estamos discutindo a lei de responsabilidade fiscal. Fomos convocados para discutir a reforma político-partidária. Então, o Poder Legislativo estadual está sendo ouvido, coisa que nunca foi neste País. Temos, hoje, uma frente parlamentar de 70 Deputados no Congresso Nacional. Tudo isso exige sacrifício.

Estamos organizando parlamentos regionais. Organizamos o parlamento da Amazônia e do Sul e vamos organizar o do Nordeste. Isso exige viagem, sacrifício, o que faço com prazer, porque sei que estou contribuindo para melhorar as relações neste País.

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de esclarecer, primeiramente, ao Deputado Miguel Martini que não citou o nome de V. Exa. Segundo, tenho certeza, não só a Presidência, como também todos os outros Deputados, reconhecemos o trabalho de V. Exa. no sentido de fazer com que as informações circulem entre os vários parlamentos brasileiros. Essas informações, efetivamente, enriquecem cada um desses parlamentos. Existe, por parte desta Presidência, o reconhecimento.

A Presidência esclarece à Deputada Elaine Matozinhos que, no substitutivo apresentado pela Mesa foi retirado o nome da Diretora, o qual foi substituído pelo do Procurador-Geral.

A Presidência verifica, de plano, que temos número suficiente de Deputados para a continuação dos trabalhos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO REQUERIMENTO Nº 747/99

Acrescente-se ao final do Substitutivo nº 1: "Requer ainda seja adotado o mesmo procedimento relativamente ao Secretário da Segurança Pública e ao Conselho Regional de Medicina".

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999.

Hely Tarquínio

O Sr. Presidente - Foi apresentada ao Substitutivo nº 1 ao Requerimento nº 747/99 uma emenda do Deputado Hely Tarquínio, que recebeu o nº 1. Em votação, Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 747/99 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 749/99, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando ao Secretário de Meio Ambiente informações sobre o licenciamento ambiental, para rebaixamento do lençol freático da mina do córrego do Feijão, localizada no Município de Brumadinho. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 749/99 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o tempo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, persiste, neste Plenário, a falta de "quorum". V. Exa., de plano, pode percebê-lo. Como teremos a votação de projetos importantes, solicito que V. Exa. encerre, de plano, a reunião.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, em que pese à preocupação do Deputado João Leite de votar a matéria com a Casa cheia, quero colocar que ela está cheia, entretanto o processo está muito lento, e, por isso, alguns Deputados estão fora do Plenário. Sendo assim, solicitaria a V. Exa. que determinasse a recomposição de "quorum", para continuarmos os trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que, efetivamente, não temos "quorum" para votação, mas o temos para discussão.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de saber o número de Deputados em reuniões de comissões, tendo em vista que os Deputados Márcio Cunha e Durval Ângelo estão dizendo que existe "quorum" devido a eles. Portanto, gostaria que a assessoria pudesse informar a V. Exa. esse número.

O Sr. Presidente (Deputado Eduardo Brandão) - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Responderam à chamada 35 Deputados; com 7 Deputados em reuniões de comissões, temos "quorum" para o processo de votação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, solicitando seja mantida a preferência regimental na apreciação das matérias constantes na pauta.

- Os Deputados João Leite e Paulo Piau proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, vejo que não há "quorum" suficiente para a votação deste requerimento. Peço, portanto, o encerramento, de plano, da reunião.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, como temos matéria importante na pauta, solicito a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário (Deputado Eduardo Brandão) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados; há, portanto, "quorum" para votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, ficam prejudicados os requerimentos apresentados pelos Deputados Miguel Martini e Paulo Piau, em que solicitam a inversão da pauta da reunião.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 351/99, do Deputado Chico Rafael, que altera dispositivos da Lei nº 12.708, de 29/12/97, que institui o Micro Geraes e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Turismo opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Nos termos do inciso IV do art. 279 do Regimento Interno, terá preferência na votação o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 351/99.

- O Deputado João Leite profere discurso para encaminhar a votação do requerimento, o qual será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, dada a nossa posição contrária, queremos solicitar o encerramento, de plano, da reunião, porque, novamente, não temos "quorum". Solicito que V. Exa. responda a essa questão de ordem, solicitando o encerramento, de plano, da reunião, por falta de "quorum".

O Deputado Antônio Júlio - Apesar de ouvir o discurso de encaminhamento do Deputado João Leite, alguns Deputados estão do lado de fora, ouvindo e assistindo pela televisão. Não estão presentes, mas acompanham esse belo discurso. Para não haver nenhuma dúvida, solicito a V. Exa. a recomposição do "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário (Deputado Márcio Cunha) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Secretário (Deputado Márcio Cunha) - Foram apontados em Plenário, Sr. Presidente. Essa Secretaria indaga a V. Exa. quantos Deputados estão em reuniões de comissões.

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados; há 4 Deputados em reuniões de comissões, perfazendo um total de 42 Deputados. Portanto, temos "quorum" para a continuidade dos trabalhos.

Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação de votação; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados; "não", 1 Deputado; não houve nenhum voto em branco, totalizando 36 Deputados; há 4 Deputados em reuniões de comissões, perfazendo um total de 40 parlamentares. Com a presença do Presidente e do Deputado que solicitou a verificação, está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sim, Sr. Presidente. Gostaria de saber de V. Exa. em qual artigo do Regimento se apoiou para contar a presença deste Deputado.

O Sr. Presidente - A Presidência fez um comentário, mas não computou a sua presença, porque havia mais de 40 Deputados em Plenário.

O Deputado João Leite - Gostaria que o senhor me explicasse em qual artigo, apenas para conhecimento.

O Sr. Presidente - É impossível um Deputado acompanhar um processo de verificação sem estar presente. É lógico.

O Deputado João Leite - Mas eu gostaria de saber qual é o artigo.

O Sr. Presidente - A Presidência acabou de dizer a V. Exa. que é questão de bom senso. Não é possível V. Exa., estando ausente, solicitar à Presidência verificação de votação. Naturalmente, tivemos que contar a sua presença.

O Deputado João Leite - Obrigado. Vou tentar saber o artigo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Proseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 705/99, do Governador do Estado, que altera a Tabela A da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. Continua em discussão o projeto.

- Os Deputados Antônio Andrade e Hely Tarquínio proferem discursos para discutir o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência prorroga esta reunião por mais 1h45min, a partir das 18h15min.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita, nos termos do parágrafo único do art. 248 do Regimento Interno, o encerramento da discussão do Projeto de Lei nº 705/99.

- Os Deputados Miguel Martini, João Leite, Carlos Pimenta, Paulo Piau, Durval Ângelo, Mauro Lobo e Antônio Roberto proferem discursos para encaminhar a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

- O Deputado João Leite profere discurso nos termos do art. 164 do Regimento Interno, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita que o requerimento de encerramento de discussão seja votado nominalmente.

- Os Deputados Miguel Martini, Hely Tarquínio e Paulo Piau proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Vejo que não há "quorum" para votação. Portanto, solicitamos o encerramento, de plano, da reunião.

O Deputado Luiz Fernando Faria - Solicito a recomposição do "quorum".

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 48 Deputados. Há "quorum" para a votação das matérias da pauta.

- Os Deputados João Leite e Alberto Bejani proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Noto, de plano, Sr. Presidente, que não temos 39 Deputados em Plenário para votarmos esse projeto, por isso peço-lhe que encerre esta reunião.

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - A Presidência acabou de fazer uma recomposição de "quorum", e responderam à chamada 48 Deputados. Neste momento a Presidência verifica, de plano, que os Deputados permanecem no Plenário, portanto temos número regimental para o prosseguimento dos trabalhos.

- Os Deputados Mauro Lobo e Antônio Carlos Andrada proferem discursos para encaminhar a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando seja apreciado pelo processo nominal o requerimento de encerramento de discussão do Projeto de Lei nº 705/99. Em votação, o requerimento do Deputado Miguel Martini. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Miguel Martini - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A fim de proceder à verificação de votação, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - Votaram "sim" 12 Deputados; votaram "não" 38 Deputados; não houve voto em branco, totalizando 50 votos. Está, portanto, ratificada a rejeição do requerimento do Deputado Miguel Martini.

Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, queremos declarar que lamentamos a rejeição desse requerimento, uma vez que todos os Deputados da base governista, conscientemente, estão defendendo esse projeto, também chamado de Boeing 705. Na verdade, já é até um Galaxy, o maior avião existente. Pedimos que a votação fosse nominal porque, ao final, solicitaremos a listagem de quem votou e como votou, e a votação nominal anteciparia os dados. Se tivessem votado favoravelmente ao requerimento, seria possível conhecermos o posicionamento de cada Deputado.

Queremos que esse projeto seja debatido, pois estamos votando, sem conhecimento da situação, um "frankenstein", matérias inconstitucionais, já que muitas das taxas criadas são inconstitucionais. A votação nominal facilitaria o conhecimento dos fatos para a sociedade, que já está desesperada. As pessoas que estão acompanhando a situação pela televisão estão abismadas, e creio que muitos acham que é uma brincadeira, é absurdo acreditar que o IPVA vai aumentar, em alguns casos, mais de 40% ou 50%, e que estamos criando taxas inconstitucionais. Já se paga imposto para se ter a segurança pública, e, agora, querem cobrar mais R\$45,00 para o mesmo. E as taxas que já estamos pagando? Vamos pagar duas vezes? Já existe outra taxa para a segurança pública no Estado.

Portanto, queremos lamentar que o requerimento não tenha sido aprovado. Creio que teremos que apresentar outro, para ajudar os Deputados da base governista. Quem sabe entraremos com um requerimento para votação secreta, o que ajudaria muito. Se não querem a votação nominal, devem querer a secreta. Então, deverá entrar outro requerimento. Muito obrigado.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, também votamos favoravelmente à votação nominal. Embora derrotados, queríamos que todos conhecessem a votação a favor do povo de Minas Gerais, a favor de um Regimento Interno que expressasse o espírito de liberdade do Deputado, a fim de que pudesse trabalhar de acordo com os interesses da nossa sociedade.

Toda a obstrução feita pela Oposição está ligada à função básica do Deputado, que é legislar, elaborar leis que representem as necessidades do povo e, ao mesmo tempo, fiscalizar a convivência dos Poderes, os atos do Executivo. No nosso caso, devemos fiscalizar desde a mensagem enviada para esta Casa pelo Governo até a sanção do Governador, ou seja, todos os passos da matéria no Legislativo, começando pela sua distribuição às diversas comissões temáticas, obedecendo aos ditames do Regimento Interno, usando os prazos estabelecidos. No entanto, esse projeto percorreu esta Casa de forma veloz, conforme a comparação retórica com o Boeing, que tem uma velocidade acima de 500km por hora.

Ficamos, na tribuna, tentando impedir, dizendo que o aeroporto estava sem teto. No entanto, parece-me que isso não é verdade, porque existem muitos operadores da base do Governo que estão tentando limpar o tempo, acabar com a nebulosidade, dando visibilidade ao Governo, mas com o dinheiro do povo. Isso é triste. Vou repetir aquilo que disse da tribuna: a maioria do povo de Minas Gerais não sintoniza a TV Assembleia nesta hora. Além disso, esse canal ainda não é tão sintonizado - fazendo uma crítica a nós, Deputados - exatamente pelos fatos que estão acontecendo aqui, ou seja, a falta de coerência do Poder Legislativo. Se houvesse coerência, talvez o "iBope" pudesse ser maior. Portanto, está declarado o meu voto favorável.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos sendo coerentes nesta tarde, mostrando uma firme posição contra a forma e contra o conteúdo do Projeto de Lei nº 705/99. No que diz respeito ao conteúdo, já expusemos a nossa preocupação relacionada ao número e ao valor das taxas. Quanto à forma, ao invés de ser submetido a uma ampla discussão, esse projeto vem com emendas, sendo uma apresentada no início e a outra no final da tarde, a fim de que não possam ser exaustivamente discutidas, ampliadas, trazendo-se para esta Casa representantes de vários segmentos para que tomem conhecimento e opinem sobre essas taxas. É preciso que esta Casa tenha abertura para discussão e um tempo mínimo para que cheguemos a um entendimento relativo a essas propostas.

Propostas que, no momento, só vêm atingir o contribuinte, só vêm atingir aquele cidadão que, às vezes, no desespero por não ter o seu emprego ou o seu aumento, vê a sua conta de luz aumentando, a sua conta de água aumentando, a escola do filho e, agora, até o IPVA, sem dizer que ainda corre o risco de ter um adicional na sua conta de telefone ou da Internet.

É por isso que estamos discutindo todo esse processo e que devemos ter mais consideração com o povo mineiro, que não agüenta mais ônus. Principalmente o Governo, que tem tido desta Casa todo o apoio para ampliar sua arrecadação, deveria olhar mais para o contribuinte. Se não tem consideração com esta Casa, entendemos. Mas com o contribuinte que paga os impostos, com aqueles a quem devemos satisfação, com eles, sim, devemos ter mais consideração. Que não tenha, às vezes, aquela consideração necessária com o Legislativo, mas que a tenha com a população. No momento em que ele sacrifica cada vez mais essa população, está faltando com o respeito e a consideração que o povo merece. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, queremos lamentar que tenha sido derrotado o requerimento do Deputado Miguel Martini, que solicitava a votação nominal desse projeto, já que acompanhamos a manifestação de vários Deputados, que demonstraram que são a favor das taxas e não viram dificuldade nenhuma na votação nominal.

Interessante é ver esses Deputados que se pronunciaram, dizendo-se a favor das taxas, da CPMF da segurança, taxa que aumentará o IPVA, trazendo, em janeiro, um aumento de 40% para as pessoas que têm automóvel, indo totalmente contra os pareceres do Supremo Tribunal Federal, que mostra que as taxas não podem ser cobradas da maneira que se quer. Entendíamos que os Deputados que já se manifestaram votarão a favor desse aumento, num momento delicado para a população. O Deputado Alberto Bejani trouxe a comunicação de um aumento de 60% em janeiro. Então, teremos aumento da CEMIG, da COPASA e do IPVA. Podemos considerar que essa taxa virá juntamente com a guia.

Ouvia um Deputado dizer que quer que este ano acabe logo. Diria que não queremos que este ano acabe. Janeiro virá de maneira destruidora, avassaladora contra o povo mineiro. Com esse Governo voraz, neoliberal, como disse na sua mensagem: o Secretário da Fazenda tem que equilibrar as suas contas; tem que preencher um buraco nas contas do Governo, e para preencher esse buraco, quem vai ficar com a conta, quem vai pagar a conta é a população. Aumento de 65% da CEMIG, aumento da COPASA, novo imposto da segurança, tudo isso é lamentável. A população ficará com os custos em janeiro. Janeiro virá, e veremos a realidade.

Infelizmente, a população e os segmentos da sociedade não puderam nem estar presentes na Assembleia Legislativa para efetivamente conhecer quanto vão pagar em janeiro. Só quando janeiro chegar. E algumas das famílias de Minas Gerais estarão de férias, descansando, e, na volta das férias, receberão de presente da Assembleia Legislativa, a mando do Executivo, aumento da CEMIG, aumento da COPASA e de cento e tantas taxas. Obrigado pela liberalidade, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita o encerramento da discussão do Projeto de Lei nº 705/99, nos termos do parágrafo único do art. 248 do Regimento Interno. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Proceda-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 40 Deputados; votaram "não" 10 Deputados; não houve nenhum voto em branco. Está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Declarações de Voto

O Deputado João Leite - Obrigado, Sr. Presidente. Quero lamentar que o Plenário tenha aprovado esse requerimento que impede a Oposição de se pronunciar aqui na Assembleia Legislativa. O Plenário da Assembleia Legislativa, o Plenário do parlamento, o Plenário onde se deve dar a discussão, o Plenário do encontro dos partidos democráticos, é atropelado hoje. A Oposição é amordaçada, a Oposição é impedida de falar, de discutir o projeto, por causa desse requerimento "rolha", esse requerimento antidemocrático, esse requerimento que traz para a Assembleia Legislativa o estado de sítio. Está decretado o estado de sítio no Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. A Oposição não pode discutir o "boeing" 705.

Esse avião da maldade, por onde ia fazendo suas escalas, ia recebendo passageiros que são verdadeiras maldades contra o povo de Minas Gerais. Quando chegar janeiro, o povo vai sentir na pele e no bolso as taxas que foram votadas na Assembléia Legislativa. A Oposição não teve oportunidade de se manifestar e discutir. Estamos vendo aqui apenas algumas taxas que já eram cobradas pelo IMA, e agora mais taxas são acrescentadas. E não há dúvidas, telespectador da TV Assembléia, população de Minas Gerais, quando janeiro chegar, além das taxas relativas ao automóvel, que alcançam mais de três milhões de automóveis em Minas Gerais, além do aumento na sua conta de luz, além do aumento na sua conta de água, teremos o aumento também dos alimentos, porque agora temos várias outras taxas cobradas pelo IMA. Teremos a cobrança da CPMF da segurança. Esse Governo neoliberal inventou a CPMF da saúde, e agora traz essas taxas através de um Deputado. Queremos isentar o nosso nobre colega Eduardo Daladier, mas foi por suas mãos que veio essa maldade contra o contribuinte de Minas Gerais. As culpas têm que ser lançadas sobre esse Governo. O Secretário da Fazenda falou em equilibrar as contas públicas, encher o buraco vazio do Governo. Muito obrigado pela paciência de V. Exa.

O Deputado Paulo Piau - Gostaríamos também de lamentar a aprovação desse requerimento. Votamos contrariamente, porque, na verdade, ele vem cercar a nossa discussão, o nosso esclarecimento à comunidade sobretudo a respeito do que se passa com relação a esse projeto das taxas.

Eu queria apenas complementar, Deputado João Leite, dizendo que não é apenas com relação às taxas do IMA que os alimentos ficarão mais caros. Uma padaria que estiver em qualquer comunidade, pagando R\$300,00 por ano, aumentará o preço do pão. O pão é um alimento processado. Uma casa de carnes que for fiscalizada, pagando mais R\$300,00 por ano, evidentemente, irá aumentar o preço da carne. Esse custo não vai em cima do empresário, será repassado para o preço final do produto. O empresário tem o seu lucro e, se não tiver, quebra. Quando incide mais um imposto, já que os lucros estão tão espremidos, como disse V. Exa. - na agropecuária, isso é uma realidade, não se está achando viabilidade para uma propriedade leiteira, para uma propriedade produtora de arroz ou de feijão -, essas taxas serão repassadas, causando inflação. Este Governo não vê mérito em nada do Governo Federal, mas existe um mérito para este País, que é exatamente o combate à inflação. Ela está represada, está debelada, mas está sob controle, eventualmente. E é claro que essa pressão que vem dos municípios e do Estado pode forçar a inflação. A partir do momento em que as mercadorias tornam-se mais caras, há, evidentemente, uma pressão inflacionária. Portanto, quanto mais sacrifícios impõem-se ao povo, corre-se mais o risco de o monstro da inflação voltar. É claro que essa é uma pressão pequena, reconhecemos, mas não deixa de ser uma pressão em cima do contribuinte, em cima do consumidor. É claro que janeiro virá, e a partir desse mês vamos experimentar essas taxas, que, volto a dizer, não são claras.

Esse projeto não foi discutido nesta Casa. Tem muitas arapucas. V. Exa. fala no saco de maldades. E, na verdade, é o saco de maldades porque ninguém sabe qual é o comportamento. São verdadeiras arapucas armadas para o povo de Minas Gerais.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o "rolha" chegou. Infelizmente, estamos agora amordaçados. Não só a Oposição está calada; agora, a própria Situação ficou impedida de explicar para a sociedade por que votar um projeto tão mal como esse está sendo votado. E queria dizer que já pedi à assessoria que nos forneça a listagem dos Deputados que votaram no painel, para que possamos ter esse arquivo; para que possamos mostrá-lo quando vier algum desses Deputados, algum desses partidos que eram democratas, que eram até de esquerda, mas agora viraram neoliberais, porque apóiam um Governo neoliberal também; para que possamos ter o nome daqueles que votaram favoravelmente, amordaçaram a Oposição e impediram o debate. Quero aqui, mais uma vez, aproveitar o que disse o Deputado João Leite. Queremos inocentar o Deputado Eduardo Daladier. Sabemos como funcionam o Governo e esta Casa. Ele tem vergonha de botar a sua cara e assumir. E pede ao Deputado Eduardo Daladier, que é sério, íntegro, respeitável nesta Casa e que, infelizmente, vai ter seu nome manchado. Eu mesmo, como Oposição, poderia estar batendo nele, mas sei que isso é do Governo. É um Governo que não é capaz de assumir as suas responsabilidades. É um Governo que se utiliza dos Deputados, escondendo-se atrás de algum deles para não mostrar a sua cara. Um Governo neoliberal, que achaca a sociedade e que impede a democracia. E olha que fez discurso dizendo que era democrata. É assim que está fazendo no Estado, transferindo responsabilidade. Fez assim na questão dos soldados da PM, que foram expulsos. Assumi compromisso e o transferiu para a Assembléia Legislativa. Não foi capaz de assumir um compromisso que fez em planque, garantindo que cumpriria. Meu tempo acabou, e estou amordaçado. Calo-me em protesto contra esse requerimento que impede que continue falando.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, Srs. Deputados, amigos que assistem a nossa reunião através da TV Assembléia, amigos da galeria, fizemos o possível e o impossível para que esse "Boeing" não fosse aprovado. Estamos sentindo que realmente vai decolar, que não estamos conseguindo barrar tudo o que está dentro dele, ou seja, as taxas que estão sendo criadas. Mas poderia ser pior se nós, da Oposição, não tivéssemos alertado, desde o início, sobre algumas taxas. Falava-se até em se pagar abrigo de velhos. Você, que está nos assistindo, que tem a sua mãe, a sua titia...

Estava justamente falando que você, que tem sua mãe, sua titia ou sua vovó num abrigo de velhinhos, também pagaria. Você que é mãe e tem leite materno sobrando, que vai doar ao banco de leite para atender a outras crianças que não tiveram a mesma felicidade, também pagaria taxas. Tudo isso foi derrubado por nós, da Oposição, que somos conscientes. Digo mais, ainda: se não estivéssemos aqui, muitos até sem almoçar, para tentar fazer com que a Situação entendesse que já não podemos criar nenhum tipo de taxa para o povo pagar, esse projeto já teria sido aprovado. Li há pouco para V. Exas. sobre o aumento de 63% da energia elétrica, através de acordo realizado. Onde está o Governador que mandou chamar, com urgência, o Presidente da CEMIG, Dr. Djalma, em Juiz de Fora, para puxar sua orelha? Olhem, o puxão até que foi muito fraco, porque caiu muito menos do que aquilo que havia sido anunciado. Portanto, nós, que somos chamados de oposição, que fomos colocados na oposição antes de assumirmos nosso mandato, vamos dormir com a consciência tranqüila, porque lutamos muito para que esse "boeing 705" fosse discutido num tempo maior. Nós, da Oposição, e o povo mineiro sentimos-nos amordaçados, amarrados e arrolhados. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta reunião, a Presidência a encerra, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 8/12/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduato e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Bilac Pinto; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.199; discurso da Deputada Elbe Brandão; votação secreta; manutenção; declarações de voto - Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 699/99; discursos dos Deputados João Leite e Bilac Pinto; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação; declarações de voto - Discurso do Deputado Paulo Piau - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 484/99; discurso do Deputado Durval Ângelo; votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 16/99; aprovação - Votação, em 1º turno único, do Projeto de Lei nº 147/99; discurso do Deputado Márcio Cunha; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 3; votação da Emenda nº 4; aprovação; votação da Emenda nº 2; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 483/99; requerimento do Deputado Hely Tarquínio; deferimento; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; aprovação; requerimento do Deputado Hely Tarquínio; deferimento; votação das Emendas nºs 1 a 5; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 533/99; requerimento do Deputado Luiz Antônio Faria; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação das Emendas nº 2 a 4 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, salvo destaque; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 4; rejeição - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 569/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 523/99; discurso do Deputado Mauro Lobo; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 78/99; designação de relator; utilização, pelo relator, do prazo regimental para emissão de parecer - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 203/99; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; leitura da Emenda nº 1; discursos dos Deputados Miguel Martini e Rogério Correia; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; declarações de voto - Discurso do Deputado Miguel Martini - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 229/99; apresentação da Emenda nº 4; encerramento da discussão; discurso do Deputado Carlos Pimenta; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 3; aprovação; votação da Emenda nº 4; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 497/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 613/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a votação de requerimentos.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que suspenda a reunião por 15 minutos, a fim de que haja uma discussão e um entendimento entre a Situação e a Oposição.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para o Deputado entrar em entendimento com as Lideranças. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar desta pauta os Projetos de Lei nºs 257 e 401/99, que receberam emendas, encaminhadas às comissões, na reunião extraordinária realizada ontem à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Bilac Pinto em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 279/99 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.199, que dispõe sobre a organização da Governadoria do Estado e da Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social, cria a Secretaria do Turismo, extingue a Secretaria de Assuntos Municipais, cria unidades administrativas nas Secretarias da Segurança e da Justiça e de Direitos Humanos e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Elbe Brandão.

A Deputada Elbe Brandão - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, imprensa, senhoras e senhores, lutamos para conseguir consolidar, no Estado, políticas públicas que venham a fazer com que o turismo possa ser inserido no PIB mineiro, como hoje está inserido em vários Estados do Brasil e, principalmente, no mundo. O turismo gera mais fluxo financeiro no Planeta do que a indústria automobilística e a do petróleo, já ultrapassou a indústria de eletrodomésticos, é o segmento que, hoje, mais socializa na geração de empregos e de renda. É o segmento que incorpora, no mínimo, 55 outros setores da economia, quando buscamos uma forma de desenvolver essa política pública.

Não é a primeira vez que subo a esta tribuna para falar sobre a iniciativa do Governador Itamar Franco de trazer a esta Casa o projeto para encaminhamento, para cumprir a sua palavra, com relação à criação da Secretaria de Turismo. Isso foi um avanço. Esperávamos que esse avanço pudesse trazer em si a continuidade orgânica e a sistemática dessa Secretaria, com todos os equipamentos turísticos que temos no Estado. A PROMINAS e o MINASCENTRO são objetos do veto do Deputado Agostinho Silveira, que entendeu que o MINASCENTRO e a PROMINAS estivessem vinculados à Secretaria de Turismo, e não à Casa Civil. Faço questão de ler o texto, lembrando que a PROMINAS foi constituída com o objetivo de fomento do turismo de negócios em Belo Horizonte e no nosso Estado. As ações da PROMINAS pertencem à TURMINAS e à EMBRATUR. (- Lê:)

"Mensagem nº 93/99, Belo Horizonte, 28 de outubro de 1999. Sr. Presidente, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa., no uso de atribuição que me confere o art. 90, inciso VIII, c/c art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, que apus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.199, que dispõe sobre a organização da Governadoria do Estado e da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, cria Secretaria de Estado do Turismo, extingue a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, cria unidades administrativas na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Justiça e de Direitos Humanos e dá outras providências. Para a apreciação desta egrégia Assembléia, encaminho, em anexo, as razões do veto. Atenciosamente. Newton Cardoso, Governador do Estado de Minas Gerais."

Peço aos meus colegas a atenção para este texto: "A Companhia Mineira de Promoção - PROMINAS - é, na verdade, uma administradora de espaços de eventos, sem qualquer direcionamento à área turística, embora possa, eventualmente, promover locações para tal". Não gostaria de culpar o Sr. Newton Cardoso, que assinou esse ato, muito menos o

Governador Itamar Franco, que está comprometido com o "trade" do turismo em Minas Gerais, com relação a esse texto que é esdrúxulo, irresponsável, mentiroso e que faz com que pareça que esta Casa e o povo mineiro seja burro e não tenha compreensão dos fatos. Infelizmente, o assessor ou o consultor que redigiu esse texto jamais poderia estar com a responsabilidade de assessorar um Governador do Estado. Os donos das ações da PROMINAS são a EMBRATUR e a TURMINAS. Ela nasceu com a motivação de fomento do turismo de negócios em Minas Gerais. E vem um texto dizer que é simplesmente uma administradora de espaços de eventos. Ela não é só isso. Hoje, Minas Gerais tem um conselho paritário com a sociedade civil, que é o Conselho Estadual de Turismo. Já tivemos momentos em que Minas perdeu congressos de 8 mil pessoas, que fomentariam o setor hoteleiro, os taxistas de Belo Horizonte, as empresas de ônibus, os restaurantes, ou seja, toda a cadeia que está vinculada com o movimento que o turismo promove em uma cidade, para dar espaço a formaturas.

Se você tiver um Conselho como parceiro, para definir as ações em parceria, com certeza a PROMINAS cumprirá o objetivo de sua fundação, e não meramente a de servir para a contabilidade de locação de espaço para qualquer evento. Essa não é a função dela e não é por isso que ela existe. (- Lê:)

"Tanto é assim que se pretende reunir, no âmbito de sua competência, todos os espaços disponíveis, a fim de equalizar a sua administração, mantendo uma única política de locação e preços, evitando, principalmente, uma concorrência entre os principais órgãos públicos. A vinculação dessa empresa à Secretaria de Estado do Turismo, recém criada, conforme dispõe o art. 26 da proposição, trará significativa distorção dessa diretriz. A proposta de vinculação à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social decorreu justamente da inexistência de correlação direta da finalidade da empresa a qualquer Secretaria, tornando-se imperativo promover a sua vinculação diretamente ao Governo do Estado."

Acredito que, se o Governador Itamar Franco tiver conhecimento dessa justificativa, não será conivente com esse veto. Por isso, peço aos nossos colegas, em nome de Minas Gerais, fazendo com que a palavra do Governador Itamar Franco seja cumprida na sua administração, que efetuem a derrubada desse veto. (- Lê:)

"São essas as razões que me levaram a vetar os dispositivos em questão, levando-se em conta ainda que o Conselho Estadual de Turismo já está regulado no art. 8º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 28 da presente lei. Palácio da Liberdade, 28 de outubro de 1999. Newton Cardoso."

Concluo a minha fala acreditando que pude esclarecer a todos os companheiros o que estamos votando neste momento. Vocês, no futuro, com certeza, serão reconhecidos pelo setor do turismo na busca de alternativas de desenvolvimento social. Não digo crescimento econômico, mas desenvolvimento social para o nosso Estado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim"; os que desejarem rejeitá-lo votarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em votação.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aducci - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 13 Deputados; "não" 37 Deputados; não houve voto em branco. Está, portanto, mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.199. Oficie-se.

Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, apesar de a votação ser secreta, gostaria de dizer que votei pela derrubada do veto do Governador, uma vez que representou grande prejuízo para o turismo.

Gostaria de aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para fazer um esclarecimento. Ontem, pela manhã, fui surpreendido pelo comentário de alguém que leu, em matéria da imprensa escrita, e ouviu, na Rádio Itatiaia, se não me engano, uma declaração do Deputado Marcelo Gonçalves, meu amigo, de que eu, juntamente com os Deputados Luiz Fernando Faria e Agostinho Silveira, tinha ido ao Rio Grande do Sul para colher "know-how" para a taxa do narcotráfico. Primeiramente, queremos esclarecer que não existe, por parte de nenhum de nós três, proposta nesse sentido. Segundo, gostaria de deixar bem claro que fomos ao Rio Grande do Sul por ordem do Sr. Presidente, para conhecer a realidade de sua DETRAN, assim como seu funcionamento e a satisfação da sociedade com a implantação desse novo modelo. Já conhecia o processo, e os Deputados Luiz Fernando Faria e Agostinho Silveira voltaram, como eu, encantados com o funcionamento daquela instituição, que, lá, funciona. Acabou-se a corrupção, a segurança é total, e a arrecadação do Estado cresceu. Podemos dizer até, considerando-se a nossa visita àquele Estado, que em Minas Gerais as taxas iriam reduzir. Com aquele modelo, se o Governo reduzisse as taxas do nosso DETRAN, ainda assim arrecadaria o dobro de hoje. Haveria, além disso, o grande ganho de cada cidadão, pois aumentaria a segurança do serviço prestado, com a garantia dos documentos, e diminuiria o tempo na concepção dos documentos.

Dessa forma, gostaria de deixar clara a minha posição. Já conversei com o Deputado Marcelo Gonçalves, que irá se pronunciar. Ele não disse isso, mas sim que fomos ao Rio Grande do Sul para conhecer a realidade do DETRAN, o que não tem nada a ver com a taxa que será criada. Aliás, quem está querendo criar taxas no Estado é o Sr. Governador, que enviou projeto para a criação de 106 novas taxas. Somos contra qualquer acréscimo de taxa e votaremos contra.

Portanto, tinha de deixar isso claro. Já recebi vários "e-mails" no meu gabinete, chamando a minha atenção, criticando-me por uma declaração falsa.

Então, foi um mal-entendido, e quero esclarecer que o projeto do Deputado Luiz Fernando Faria é sobre o DETRAN, fala na criação de uma autarquia nos moldes daquela do Rio Grande do Sul. Isso não tem absolutamente nada a ver com taxa de narcotráfico. Volto a dizer, se alguém apresentar uma proposta nesse sentido, este Deputado votará contra. O problema da nossa segurança não é só de recursos, mas de modelo, de nova filosofia, de nova maneira de funcionamento. No Rio Grande do Sul, depois que transformaram em autarquia o DETRAN, 1.200 funcionários da Secretaria da Segurança Pública foram disponibilizados para prestar serviços de polícia judiciária. Isso contribuiu para aumentar a segurança pública, e não as taxas.

Portanto, é dentro dessa linha que gostaria de esclarecer essa questão, repetindo, mais uma vez, que foi um mal-entendido. Essa é a minha explicação, porque tenho responsabilidade com aquilo que faço, com aquilo que falo, e não com aquilo que alguém entendeu que alguém falou. Tenho a certeza de que o Deputado não falou isso. Muito obrigado.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, Srs. Deputados, caro amigo e colega Miguel Martini, reafirmo o que falei, ou seja, os Deputados Miguel Martini, Agostinho Silveira e Luiz Fernando Faria foram ao Rio Grande do Sul a fim de conhecer o DETRAN, que hoje é uma autarquia e é considerado um modelo. Vários Estados estão acompanhando o modelo do Rio Grande do Sul. Lá existe uma taxa que é cobrada anualmente, cujo valor médio é R\$26,00. Esse procedimento também é seguido por outros Estados. Em nosso Estado existe uma taxa que é cobrada somente uma vez por ano e não é mais paga. Trata-se do licenciamento. O projeto em tramitação na Casa, sobre a transformação DETRAN em autarquia, é do Deputado Luiz Fernando Faria. Os Deputados Miguel Martini e Agostinho Silveira, membros de uma comissão que representava a Assembléia de Minas Gerais, foram conhecer o DETRAN do Rio Grande do Sul.

Outro mal-entendido foi o seguinte: no domingo, uma reportagem dizia que, como Presidente da CPI, o meu sonho é ser Prefeito da minha cidade, Pedro Leopoldo. A falta de informação é tão grande que o atual Prefeito de Pedro Leopoldo é o meu irmão, com uma aceitação de mais de 80%, e irá se candidatar à reeleição. Como vou derrubar meu próprio irmão? Então, a imprensa deveria ser mais bem-informada a respeito do que falamos e não distorcer as nossas palavras. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias da pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 699/99, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em votação, o projeto, salvo emendas. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, público presente, imprensa, telespectadores da TV Assembléia, encaminhamos favoravelmente à aprovação desse projeto, que foi acompanhado pela oposição desta Casa, inclusive pelo Deputado Bilac Pinto, que nos mostrou a importância de votarmos favoravelmente.

Estamos acompanhando o Deputado Bilac Pinto, pela aprovação desse projeto, e pensamos que deve ser desta maneira: devemos ter tempo para apreciar e avaliar os projetos, passando pelas comissões. Não deve acontecer como com outros projetos que chegam à Assembléia Legislativa, como o nº 705, que, ao ser analisado, ficamos com a impressão de não saber se é uma peça neoliberal, mas, muito mais do que isso, o projeto de lei do Governador é uma peça de capitalismo selvagem, porque já conseguimos identificar cobrança de taxas até para banco de leite materno, banco de sangue. Isso não é um Governo neoliberal. Esses são serviços essenciais destinados à população, e pretende esse Governo cobrar tais serviços. Serviços de asilos, de creches, cobrança de taxas, etc. Isso não é neoliberalismo, é capitalismo selvagem. Pretendemos ter o tempo exato para analisar esse projeto, como tivemos para analisar o Projeto de Lei nº 699/99. Não a toque de caixa, não na última hora, como pretende o Governo aprovar. E faltam ainda algumas taxas, falta aqui a "narcotaxa", que falta o DETRAN cobrar - esse órgão descontrolado que temos no Estado, como disse o Tribunal de Contas. Arrecadação dessa maneira é muito fácil, lançando mão de um capitalismo selvagem. Aí não podemos dizer apenas do Governo do Estado de Minas, mas dos Governos que não conseguem atender o idoso, a criança, e querem cobrar ainda das entidades sociais, que fazem seu trabalho substituindo o Governo.

É um absurdo cobrar taxas dessas entidades. Leite materno e sangue são vendidos? É acompanharmos o afastamento total do poder público dos serviços essenciais para a população. Trataremos, mais adiante, desse assunto. Estamos debruçados sobre ele, vendo as aberrações desse projeto e ainda o anúncio da "narcotaxa". Obstruiremos e não permitiremos que taxem serviços que o Estado deve fornecer à população, que essas associações e esses bancos de leite e sangue paguem por esse serviço do Estado.

Em relação ao projeto de lei que já tivemos oportunidade e tempo para discutir, o nº 699/99, encaminhamos pela aprovação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Bilac Pinto.

O Deputado Bilac Pinto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezado colega João Leite, quero fazer um pronunciamento sobre esse projeto, de iniciativa do Governador do Estado, para o qual peço o apoio. É meu dever de consciência, como representante do Sul de Minas, dizer a vocês que as nossas indústrias de eletroeletrônicos e informática do Sul de Minas estavam deixando o Estado e se instalando no pólo tecnológico de Ilhéus, na Bahia.

Esse projeto que estão agora apreciando, e conto com o apoio de todos para aprová-lo, está dando grande oportunidade para que o Vale da Eletrônica, em Santa Rita do Sapucaí, e todas as empresas instaladas em Minas Gerais no setor de informática e eletroeletrônica tenham a oportunidade de se tornar competitivas dentro do Estado.

Como Deputado de Oposição, quero reconhecer a iniciativa do Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Itamar Franco, por ter a sensibilidade de fazer com que esse setor específico da economia mineira, que é um setor crescente no mundo moderno, possa ter a oportunidade de continuar gerando empregos, instalando empresas dentro do nosso Estado. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 699/99 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Declarações de Voto

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, subo a esta tribuna para parabenizar o Governo por esse projeto - FUNDIEST Eletrônica - aprovado, porque a realidade vale muito mais do que a utopia, embora a utopia também seja importante. Mas a pessoa não pode ter dois discursos, o discurso tem de ser um só.

A partir do momento em que o Governo vem aqui e aprova um projeto - ao qual votamos favoravelmente - para garantir a permanência, em Minas Gerais, das indústrias de eletrônica, sobretudo na região de Santa Rita do Sapucaí, merece elogios. O que quero enfatizar é o contra-senso do Governo. Ele discute o projeto da Mercedes-Benz, o da Satipel, diz que não pode haver guerra fiscal. Então, quero que a comunidade que nos ouve preste atenção: existem um ou dois discursos diferentes desse Governo? Essa é a tônica que quero dar.

Elogio ao Governo, mas gostaria que o Sr. Itamar Franco tivesse um discurso apenas. Dizia que o Governo Eduardo Azeredo era neoliberal, porque incentivava as empresas, gastava dinheiro com as empresas. Agora age da mesma maneira. Não existe milagre, existe uma coerência, uma lógica, porque a guerra fiscal foi estabelecida no País, lamentavelmente, mas quem nela não entrar, infelizmente, perde. O que não posso admitir é o Governo fazer um discurso contrário, combatendo a mesma prática usada no Governo anterior, e agora cair na realidade de que é necessário fazer isso. É necessário entrar na guerra fiscal, lamentavelmente. Portanto, gostaria de deixar isso bem claro, para que a comunidade possa refletir e ver, na verdade, as posições do Governo. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Durval Ângelo - Srs. Deputados, Sra. Deputada, Deputado Paulo Piau, o que caracterizava o Governo Azeredo como neoliberal é bem diferente. O que ele fez foi isentar de R\$90.000.000,00 em débito fiscal, em ação já em execução, a Paraibuna, de Juiz de Fora. O que ele fez foi, durante dez anos, conceder, em incentivos fiscais, à Mercedes, em Juiz de Fora, cerca de R\$700.000.000,00. Isso é muito diferente de um projeto que, no caso, conforme a própria argumentação do Deputado Bilac Pinto com o Governo, trata, na maior parte, de pequenas e microempresas que ficam no vale do Sapucaí. Isso é muito diferente.

Na realidade, está dando condições para que essas empresas enfrentem a concorrência maléfica e perversa do Estado de São Paulo. Não existem dois discursos no Governo, o que existe, claramente, é um Governo que está do lado da maioria da população excluída, do pequeno e do médio empresário mineiro, não um Governo que favorece as grandes empresas e as multinacionais. Diga-se de passagem que o lucro anual da Mercedes-Benz é maior do que a arrecadação do Estado. O que gostaria é que V. Exa. estivesse no Plenário aplaudindo um grande projeto de um companheiro da Bancada do PFL, e não criticando o esforço que o companheiro de bancada fez e que teve acolhida do Governo. A lógica do Governo não foi a lógica do grande nem de discriminação pela bancada. Esperava uma intervenção diferente dessa. Acho que é essa a cara do Governo - transparente, pública, com conhecimento de todos e com sinalização clara do lado em que quer estar.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, art. 164.

O Sr. Presidente - Pelo art. 164, com a palavra, o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Só para dizer que o Deputado Durval Ângelo, na ânsia de defender o Governo, tem suas razões. Ser Governo é ser Governo 100%. Porém, V. Exa. está enganado. A Paraibuna Metais é um projeto aprovado por esta Casa, anterior ao Governo Eduardo Azeredo. Só para que V. Exa. possa consultar e verificar que a verdade está aí, não foi no Governo Eduardo Azeredo.

Quero dizer mais: sobre o incentivo concedido à Mercedes, o FUNDIEST é um programa só do Governo do Estado; portanto, V. Exa. também está com dois discursos para defender o Governo Itamar Franco. Vamos ser coerentes. É melhor assumirmos a realidade do que queremos enganar o povo com meias verdades. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 484/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 5.186, de 13/7/99, que dispõe sobre garantia em operação de crédito entre o Estado e empresas públicas. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, gostaria de deixar bem claro que todo o processo da Paraíba Metais aconteceu com a chancela e a assinatura do Secretário João Herald. Sr. Presidente, tenho 9min40s. Gostaria de deixar bem claro que aproveito o projeto do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 5.186, de 13/7/99, para levantar uma questão que acho pertinente. Senão, posso abrir uma discussão sobre esse projeto, fazer um encaminhamento de votação, e o Presidente pode falar a mesma coisa que falou anteriormente. Primeiro, que toda discussão, assim como a desse projeto, não deve ser feita no salão vermelho, tem que ser feita no Plenário. Aqui é o lugar correto. Talvez não tenhamos o entendimento de que o Plenário seja o lugar correto para fazer essa discussão. Estamos equivocados a esse respeito. É aqui no Plenário, neste salão azul ou cinza, que a discussão tem que ser feita, assim como o encaminhamento do projeto.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 484/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 16/99, desta Presidência, que dispõe sobre reforma de militar por incapacidade física. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-lo registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. (- Pausa.) A Presidência vai dar início ao processo. Para tanto, solicita que os Deputados tomem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 40 Deputados; não houve voto "não" ou em branco. Está aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 16/99. À sanção.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 147/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que dispõe sobre a transformação de créditos constantes em precatórios em bônus do Tesouro e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 2, ficando prejudicada a Emenda nº 1. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 4 e pela rejeição da Emenda nº 3. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Márcio Cunha.

O Deputado Márcio Cunha - Apenas como forma de colaborar com os companheiros, gostaria de dizer que esse projeto foi especial e exaustivamente discutido na Comissão de Fiscalização Financeira. Dentro do que foi possível, adequamos a disposição inicial do Deputado Antônio Carlos Andrada - a quem queremos cumprimentar - e devemos aprovar o Substitutivo nº 1, rejeitando, portanto, a proposta inicial e as Emendas nºs 1, 2 e 3 e aprovando a Emenda nº 4. Pediria que seguissem o nosso Vice-Líder, Deputado Rêmo Aloise. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 3. Em votação, a Emenda nº 4, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, que recebeu da Comissão de Fiscalização Financeira parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 147/99, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 4. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 483/99, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 9.380, de 18/12/86, que dispõe sobre o IPSEMG. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 5. Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio solicitando a votação destacada das Emendas nºs 1 a 4. A Presidência defere o requerimento, de acordo com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 483/99, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio solicitando a retirada do seu requerimento solicitando a votação destacada das Emendas nºs 1 a 4. A Presidência defere o requerimento, de acordo com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 484/99 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 5. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 533/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confin - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, da Comissão de Justiça, 3 e 4, que apresenta, e pela Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, da Comissão de Justiça, 3 e 4, da Comissão de Turismo, e com a Subemenda nº 1, apresentada pela Comissão de Turismo, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria em que solicita, na forma regimental, a votação, destacada, da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 533/99. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 2, 3 e 4, e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, que receberam parecer pela aprovação, salvo destaque. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Subemenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 4, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 533/99 com as Emendas nºs 2 e 3 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 569/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera a redação do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.821, de 22/7/93, que instituiu no Estado o Dia dos Rios e das Águas, a ser comemorado em 7 de agosto, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 569/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 523/99, do Deputado Paulo Pettersen, que altera dispositivos da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Política Agropecuária. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Mauro Lobo.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoal da imprensa, senhores presentes às galerias, esse projeto do Deputado Paulo Pettersen promove alteração

substancial no processo de gestão do FUNDERUR. Antes de tudo, gostaria de dizer da importância do FUNDERUR, criado há alguns anos e que ainda não vem sendo operacionalizado. Nesse projeto, notamos algo de muito significativo: o Deputado excluiu o Conselho Estadual de Política Agrícola como ente de ações políticas da Secretaria de Agricultura e, principalmente, com relação a esse Fundo de tamanha importância. Hoje, apresentamos um substitutivo que traz de volta a atuação do Conselho Estadual de Política Agrícola. Por que fizemos isso? Nada há de mais democrático do que os conselhos instalados em cada Secretaria de Estado. Temos conselhos de alta relevância e de grande atuação no Estado, como o COPAM. À medida que retirarmos da sociedade a possibilidade de participar das decisões do Governo, por intermédio dos conselhos, obviamente estamos praticando um retrocesso. Então, há um ganho democrático e, em seguida, uma perda. Não vemos nenhuma razão para isso.

Estivemos discutindo em nível da Comissão de Fiscalização Financeira. O Deputado autor sofismava, dizendo que o conselho inviabilizava a operação do PRODETUR. Inviabiliza, segundo alguns menos avisados, por intermédio da sua burocracia, da não-realização de suas reuniões, enfim, pela ausência total do conselho estaria inviabilizada a operacionalidade do PRODETUR. Isso não deveria nem precisa ocorrer, basta que o Secretário de Estado convoque a reunião do conselho, já que é o seu Presidente. Por outro lado, alega-se que, a cada projeto que aparecer, terão de ser ouvidos todos os 20 e tantos membros do conselho. É outra inverdade: cabe ao conselho não aprovar projeto por projeto, mas sim dar uma diretriz estratégica no tocante às ações do PRODETUR, e não na aprovação do projeto, que tem um grupo coordenador, que vai operacionalizar o PRODETUR.

Quanto ao conselho, a sua função é exatamente dar visibilidade, uma participação maior. Com relação ao PRODETUR, gostaria de ler a justificativa do substitutivo. (- Lê:)

"O FUNDERUR foi instituído como instrumento da política estadual de apoio ao desenvolvimento das comunidades rurais. O Projeto de Lei nº 523/99 tem por escopo imprimir maior dinamismo às ações do Fundo, de forma a ampliar seu campo de atuação, visando ao atendimento dos pequenos produtores e de suas associações. Ocorre que, nos termos deste projeto de lei, percebe-se, dentro das modificações desejadas, a intenção de dispensar o Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA - de vários procedimentos exigidos pela lei em vigor. Ora, o Conselho Estadual de Política Agrícola teve origem em proposta colhida no Seminário Legislativo sobre Política Agrícola e Agrária - Minas Terra -, promovido pela Assembléia Legislativa em 1992, que contou com a participação de cerca de 400 representantes de 52 entidades ligadas ao setor rural, entre instituições públicas e privadas.

De acordo com essa perspectiva, considerando que o papel fundamental de um conselho é assegurar a participação da sociedade civil na formulação do planejamento e do acompanhamento da execução das políticas públicas, entendo que a sua participação deve ser fortalecida, e não o contrário. Por esses motivos, apresento este substitutivo, com vistas a preservar o importante papel do Conselho Estadual de Política Agrícola, no âmbito do FUNDERUR."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaríamos de, com esse substitutivo, fortalecer o Conselho Estadual de Política Agrícola. Gostaria de, também, esclarecer aos prezados Deputados que metade dos membros desse Conselho é do Governo. Então, não se trata de excluir o Governo de uma decisão e de uma discussão política, mas de unir o Governo com a sociedade civil nessa participação. Caso prevaleça essa proposta do projeto ora em discussão, as instituições, como a FAEMG e a FIEMG, e a própria representação dos trabalhadores rurais, a FETAEMG, estariam totalmente fora dessa discussão. Portanto, Srs. Deputados, chamo a atenção para a avaliação de V. Exas. sobre esse projeto, para que não cometamos o desatino de eliminar aquilo que foi discutido, democraticamente, em 1992, nesta Casa, ou seja, que, com essa proposta da criação do Conselho, estaríamos diminuindo-o e fazendo com que perca até a sua razão de existência. Quando da votação, novamente, desse projeto, pediria o apoio dos Srs. Deputados ao substitutivo, que nada mais faz do que justiça e do que prestigiar uma conquista democrática, que é o próprio Conselho. Meus amigos, discutiremos, brevemente, esse substitutivo, na comissão. Espero que lá receba a aprovação, por representar a manutenção de uma conquista democrática.

O Deputado Paulo Piau (em aparte) - Gostaria de associar-me a V. Exa., quando defende o Conselho. Conversando com o Deputado Paulo Pettersen, dizia-me que a intenção não era de extinguir o Conselho. De fato, se o Conselho não se reúne, evidentemente, não há deliberação, então, pode haver deliberações à mercê do Conselho. Estamos vivendo em um clima de participação da sociedade civil, juntamente com o Governo. Os conselhos que se criam, em nível de município e Estado, são absolutamente importantes para dar um cunho de fidedignidade a todas as propostas e aplicações de recursos públicos. Portanto, gostaria de buscar essa conciliação, porque o Conselho tem de, obrigatoriamente, funcionar. Isso é uma questão de decisão política de um Governo. O Governo, dito de centro-esquerda, do Governador Itamar Franco, mais do que nunca, tem de colocar todos esses conselhos para funcionar. Portanto, continuo pensando que deve haver a compreensão do Deputado Paulo Pettersen, para voltar ao Conselho e aprovar todas essas matérias, independentemente da sua opinião de que, se não passarem pelo Conselho, os recursos do FUNDERUR não poderão ser paralisados. A intenção de V. Exa. tem fundamento e base, mas não gostaríamos de, evidentemente, derrotar o Deputado Paulo Pettersen, mas que os dois refletissem, entrassem em um entendimento e, de fato, pudessem fazer o Conselho funcionar. Isso é a vontade da sociedade, que já é lei aprovada nesta Casa.

O Deputado Mauro Lobo - Muito obrigado, Deputado Paulo Piau. Apenas para ilustrar, quando se faz crítica de que o Conselho burocratizaria demais esse processo, gostaria de dar um testemunho.

Temos, na área de ciência e tecnologia, o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT -, que aprova os programas prioritários da FAPEMIG. Mas, em hipótese alguma, interfere nos projetos encaminhados a ela. Um projeto de bolsa ou de desenvolvimento científico e tecnológico não deve ser encaminhado ao CONECIT. Cabe a esse órgão as diretrizes e a definição de prioridades. A aprovação dos projetos cabe à FAPEMIG.

Essa analogia pode ser aplicada nesse caso. Cabe ao grupo diretivo, que é operacional do PRODETUR, aprovar os projetos. Mas cabe ao Conselho fazer a definição política dos projetos.

Era isso, Sr. Presidente, que gostaríamos de observar sobre o projeto em pauta.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 523/99

- O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 523/99 foi publicado na edição do dia 10/12/99.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos, encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo, do Deputado Mauro Lobo, o qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o substitutivo com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/99, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 665/99 com a Emenda nº 1. A Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 78/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que limita o valor da multa de mora decorrente do inadimplemento da obrigação do pagamento pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto da COPASA. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Bené Guedes. Indaga de S. Exa. se está em condições de emitir parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 203/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com vinhos de produção nacional ou estrangeira. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em primeiro turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 12 -

§ - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos no regulamento, a reduzir para até 17% (dezessete por cento) a carga tributária nas operações internas com vinhos de produção nacional."

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1999.

Miguel Martini

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Miguel Martini, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a emenda à votação, independente de parecer. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Miguel Martini) - (- Lê:)

- A Emenda nº 1, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada anteriormente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - O Deputado Dalmo Ribeiro Silva apresentou a proposta de se reduzir o imposto de 30% para 18%, que atenderia à reivindicação dos produtores. Entretanto, a pressão do Governo no sentido de não querer atender às expectativas fez com que se reduzisse apenas de 30% para 25%. Esse é um momento de parabenizarmos o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, mas 5% representam muito pouco. Sendo assim, pensamos em melhorar o projeto.

O grande problema do Estado é matar "a galinha dos ovos de ouro". Aquele que trabalha, produz e gera riquezas é sacrificado no afã do Governo de cada vez cobrar mais impostos. Pior ainda é a competitividade dos outros Estados com relação ao nosso, pois seus impostos são mais baixos, e o produtor mineiro, em vez de gerar riquezas e empregos em Minas Gerais, vai fazê-lo em outros Estados da Federação. Acreditamos que 17% ou 18% já representam uma carga bastante elevada, mas poderiam ser suportáveis.

Consideramos importante, e até mesmo urgente, a reforma tributária. Estive pessoalmente com o Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, que me garantiu que, até o final da sessão legislativa, ou, no mais tardar na convocação extraordinária, a Câmara Federal votará a reforma tributária. Aquela reforma tributária que o Presidente Fernando Henrique não quer e que vem reduzir o custo de produção; simplificar o processo de cobrança de impostos; acabar com a guerra fiscal; e dar melhor ganho para os Estados, uma vez que acabará o ICMS, o IPI, o ISS, a CPMF, o PIS, o COFINS, o CSLL, o salário-educação, enfim, todas as taxas absurdas que vêm sufocando o empresariado brasileiro.

Aí, sim, quando tivermos essa reforma tributária, o Governo poderá antecipar, porque terá de fazer isso a partir da reforma tributária. Acho até que pode - como gosta de demagogia - praticar um ato demagógico, sancionando os 17% que aprovamos, porque, daqui a pouco, no mais tardar em abril, virá outra taxa. Portanto, faria uma grande demagogia, o que é próprio deste Governo, que não sabe governar, mas sabe fazer demagogia. Assim, daremos ao produtor de vinho do Sul de Minas, de modo especial o de Andradadas, condições para que possa sobreviver e concorrer com os outros Estados que também produzem vinho.

Essa reforma tributária terá de vir, queira ou não o Presidente da República. Em 1997, o Executivo enviou o projeto de reforma tributária para o Congresso Nacional, com o objetivo de enganar o povo brasileiro, dando a impressão de que realmente desejava uma reforma tributária. Mas não quer, porque em 1990 arrecadou 50 bilhões, hoje está arrecadando 146 bilhões. Então, arrecadou mais e livrou-se dos serviços que tinha de prestar: transferiu a educação para os municípios, a saúde para os Estados, privatizou as telecomunicações, livrando-se dos gastos e arrecadando mais, a fim de que os Governadores e Prefeitos vivessem de pires nas mãos, pedindo-lhe favores.

Então, essa reforma tributária virá, assim como virá o Imposto sobre Valor Agregado - IVA. Vamos fazer uma verdadeira revolução, vamos simplificar os impostos. Agora, seria um bom momento para o Poder Legislativo - atento que é, principalmente o nosso Presidente, Deputado Anderson Aduato, que se empenhou, mobilizou esta Casa, que levou uma proposta para o Deputado Ermano Rigotto, Presidente da Comissão Especial, aprovar esses 17%, a fim de fazer justiça. Vinte e cinco por cento já é um grande absurdo; 30% nem se fala. É querer matar os nossos empresários, aqueles que geram empregos, que produzem.

Portanto, essa é a nossa emenda, que dará uma grande contribuição. O Governador poderá, volto a dizer, fazer um ato demagógico, como gosta, porque a reforma tributária acaba em março, não precisará mais, irá baixar mesmo. Portanto, o meu encaminhamento é nesse sentido, e tenho a certeza de que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva tinha essa intenção, gostaria de reduzir, mas o Governo não permitiu, ficando em 25%. É muito pouco, queremos os 17% para viabilizar a produção de vinho no Sul de Minas. Tenho a certeza de que poderemos contar com os nobres pares desta Casa. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, essa polêmica sobre a redução de 30% para 25% e depois para 17% lembrou-me um episódio que, se não fosse trágico, seria engraçado, mas é verídico. Certa vez o Prefeito Patrus Ananias enviou um projeto para a Câmara Municipal de Belo Horizonte, negociado com o Sind-UTE, em que estabelecia um aumento de 12%, se não me engano, para os professores, a título de gratificação. Um Vereador, Sávio Souza Cruz, muito amigo meu, que hoje é Deputado, mas não está presente, fez uma emenda substitutiva, aumentando de 12% para 32%, pois achava que 12% era pouco. A maioria dos Vereadores, também achando que 12% era pouco, aumentaram para 32%, porque os professores mereciam. Parece um raciocínio bastante lógico. Mas o Prefeito, alegando, além de inconstitucionalidade, falta de verba, foi obrigado a vetar os 32%, e as professoras, muitas delas que achavam o Vereador um herói de aumentar de 12% para 32%, não receberam sequer os 12%, e tivemos que, às pressas, fazer outro projeto para restabelecer, pelo menos, os 12% das professoras, que já não mais achavam o Vereador um herói, mas, sim, um vilão na história, por ter lhes tirado inclusive os 12%.

Poderíamos competir com o Deputado Miguel Martini, reduzir de 17% para 7%, ou até para 0,7%, o que pareceria uma grande demanda para aqueles que necessitam de uma redução nessa carga tributária. Mas, certamente, isso não se tornaria realidade e permaneceriam os 30%, e os benefícios que pareceriam tão bonitos em discursos seriam um benefício em vão, que, na verdade, prejudicariam.

Como já conhecia essa história, recomendei nessa época ao Vereador que quando fosse fazer demagogia fizesse demagogia aditiva que pudesse ter o veto. Porque demagogia substitutiva acaba se tornando um perigo.

Queria permanecer com a proposta já negociada, responsavelmente, pelo Deputado Dalmo Ribeiro, com o Governo, para que de fato os produtores possam ter um benefício, e não apenas um discurso demagógico. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. Rejeitada.

O Deputado Miguel Martini - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico. Para tanto, solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento e que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 12 Deputados, votaram "não" 33 Deputados, não houve voto em branco. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, o Projeto de Lei nº 203/99. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Quereria dizer, primeiramente, ao Deputado Rogério Correia que ele acabou de chamar o Deputado Dalmo Ribeiro de demagogo, porque aquele Deputado apresentou o projeto original, pedindo 18%.

Se ele pensa que 17% é demagogia, 18%, portanto, seria também demagogia. O que queríamos era retornar à proposta original do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que era de 18%. A proposta inicial era essa. E 17% é a forma regimental que encontramos, porque gostaria de ter voltado para os 18% do projeto original. Demagogia é o que temos visto o PT fazer: na hora em que não pode, sai do Plenário; finge que vota, não vota. Então, não há demagogia. Pelo contrário, acreditamos que a média dos Estados todos é de 18%. Sendo 18%, essa é a média dos impostos todos do ICMS. O ideal meu seria de, realmente, 18%. Ia colocar 18,1%, mas só para diferenciar. Então, ficou nos 17%.

Parabéns ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que votou sim na nossa proposta de 17% também. Não há nenhum ato demagógico. O que disse é que o Governo, apoiado pelo PT, é que está acostumado a fazer demagogia, como aconteceu no caso dos 3,5%. Depois que uma lei federal estabeleceu que não mais se cobrasse, mandou um projeto para cá, para corrigir isso. Posso afirmar que, quando vier o Imposto sobre Valor Agregado - que vai ser aprovado na reforma tributária -, a carga não será maior que 17%. Pelo contrário, pensamos que deveria ser até menos. Teria feito demagogia se tivesse pedido os 7% que me sugeriu. Quando eu estava descendo da tribuna, disse-me: Martini, quem sabe, 7% é um número bom. Ai, sim, talvez estivesse fazendo demagogia. Se estou propondo um valor de ICMS que é o praticado na maioria dos Estados brasileiros, e é o valor de ICMS praticado para a maioria dos produtos no Estado de Minas Gerais, não é ato demagógico coisa nenhuma, Deputado Rogério Correia. V. Exa. foi infeliz nessa declaração - volto a dizer -, tanto não foi que o próprio autor do requerimento, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, votou, sim, pelos 17%, porque o desejo original dele era os 18%. Mas sei, que porque o Governo não aceitaria isso, ele fez a negociação. Mas não negociei com o Governo, então, o que fez, fez corretamente: foi ao Governo e negociou. Se não dá para ser os 18%, quanto é que dá para ser? É possível 25%. Então, é melhor os 25% do que os 30%. Está muito claro o jogo. O que percebemos é que o próprio PT, liderado por V. Exa., Deputado Rogério Correia, votava sempre contra as taxas. Agora já as aceita. Acha até normal votar 25% de ICMS para os produtores de vinho. E acha demagogia falar em 17%. Vejam onde estamos. A taxa de 17% é demagogia na visão deles. E 25% está de bom tamanho, segundo palavras do Deputado Rogério Correia. Então, não é isso, Deputado. Queremos é seriedade com a coisa pública. Estamos falando de sobrevivência dos produtores, dos nossos comerciantes, dos nossos empresários, que são aqueles que produzem riqueza, que são aqueles que geram empregos, que geram impostos. Se formos imaginar 25%, porque não 35%, 45%, 60%? Ai, matariamos, de uma vez por todas, todos eles. E o Estado acabaria, porque não teríamos receita.

A nossa intenção foi muito clara: foi objetivamente, retornar ao que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva apresentou no projeto original, sabendo que já foi um grande ganho. Parabéns, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que conseguiu negociar pelo menos para 25%, o que já é um grande ganho. Acreditávamos que de 30% para 18% estaria no tamanho de todos os outros Estados, mas já foi um avanço, apesar de saber que o Governo, por decreto, poderia também fazer isso. Mas já foi um grande avanço. Não temos de depender da boa-vontade do Governador. Esta Assembléia tem de determinar o que o Governador vai fazer. Se a lei define que são 25%, tem de ser 25%. Não pode ser 26% nem 27% nem mais do que isso. Bom seria se tivéssemos aprovado os 17%, porque aí, sim, teríamos atingido o objetivo do autor do projeto, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, caríssimos companheiros, amigos, mais uma vez quero, em nome dos produtores de vinho da Região Sul de Minas, agradecer pelo apoio recebido. Desde quando assumimos o parlamento mineiro, estamos buscando efetivamente uma solução para os interesses da nossa região Sul de Minas, sempre ao lado dos meus queridos colegas de bancada. Quando apresentamos o Projeto de Lei nº 203/99, sabíamos que iam encontrar dificuldades. O patamar de ICMS hoje é 30%. Muitas negociações, muitas reuniões de Andradas, Caldas e toda a região sul-mineira, bem como de Belo Horizonte. Devo dizer a todos os meus pares que realmente foi uma luta difícil, mas mesmo assim o Sul de Minas agradece a redução de 30% para 25%. Vamos, se Deus quiser, na medida do possível, buscar efetivamente uma nova redução, considerando ainda a carga de 25%. Mesmo com os 25%, recebam nossos agradecimentos da região sul-mineira, principalmente dos produtores de vinho, que estiveram nas nossas galerias na semana passada. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Presidente, queria também parabenizar o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que, de fato, obteve uma vitória. É claro que não a vitória que queria quando apresentou o projeto. Soube negociar e conseguiu obter uma vitória, mesmo que parcial, mas importante. O que me causa estranheza é que, depois dessa vitória, depois de toda essa negociação, o Deputado Miguel Martini apresente uma proposta abaixando mais ainda o ICMS, talvez para apoderar-se de uma vitória que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, corretamente, vendo que era o que se podia avançar, fez. Parabenizo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva pela vitória conseguida. É uma vitória muito dele e muito nossa também, no sentido da compreensão e da negociação que fez o Governo e não simplesmente do senso de oportunidade de tentar baixar coisas, mesmo sabidamente impossíveis. Muito obrigado.

O Deputado Dimas Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhores presentes nas galerias, quero cumprimentar o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que, com muita luta, com muita garra, muita determinação chegou a esta Casa aprovando projetos importantes para sua região. Sabemos nós que o Deputado Dalmo queria baixar o ICMS do vinho de 30% para 18%, 17% ou 10%. Com muita luta, negociou para 25%. Ele está de parabéns, o pessoal do Sul de Minas, os produtores de vinho. O Deputado Dalmo também aprovou outro projeto importante do pólo moveleiro baixando de 18% para 12% o ICMS. Está de parabéns o Deputado Dalmo e o povo do Sul de Minas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164, o Deputado Miguel Martini, pelo prazo de 2 minutos.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, só para deixar claro, mais uma vez, que o Deputado Rogério Correia foi infeliz. Se cada Deputado que apresenta uma emenda neste Plenário está tentando tomar um projeto de outro Deputado, ficamos limitados a apresentar emendas. A emenda teria essa intenção se quiséssemos criticar o projeto do Deputado. E não foi isso. Estamos, mais uma vez, parabenizando o Deputado Dalmo Ribeiro Silva por esse projeto, por essa vitória que obteve. Como era sua intenção original baixar para 18%, sabendo eu que ele, por ser base de Governo, já tinha negociado os 25%, quisemos fazer uma redução de 17%. Infeliz a declaração, talvez impensada, do Deputado Rogério Correia. Quereria dizer para ele que essa proposta obteve 12 votos favoráveis, quer dizer, não foi um fato isolado, outros Deputados achavam também que poderíamos reduzir. Se puser a mão na consciência e fizer uma avaliação do ICMS cobrado no Brasil inteiro verá que é mesmo a média de 18%. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva estava certo, então os louros pela apresentação do projeto ficariam mesmo com aquele que teve a iniciativa de querer reduzir. Cabe a cada parlamentar desta Casa tentar aperfeiçoar.

Achamos que podíamos propor a emenda para aperfeiçoar, e não há nenhum demérito nem tentativa de esvaziar coisíssima nenhuma. Pelo contrário, penso que queremos valorizar o projeto do Deputado Dalmo Ribeiro e dizer para a sociedade que, realmente, não suporta uma carga tributária tão pesada quanto esta.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 229/99, do Deputado Alberto Bejani, que altera dispositivos da Lei nº 12.040, de 28/12/95, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS, pertencente ao município. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

1 - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 12.040, de 28/12/95, o seguinte inciso XIV:

"XIV - Municípios exportadores de mão-de-obra: municípios com população mínima de 90 mil habitantes, situados nas Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço, que tenham um saldo de exportação de mão-de-obra (exportação menos importação) equivalente a, no mínimo, 3% de sua população total, cujo rateio entre eles será proporcional aos índices do Fundo de Participação dos Municípios".

2 - Dê-se ao § 3º do art. 1º da Lei 12.040, de 1995, a seguinte redação:

"§ 3º - A Fundação João Pinheiro fará publicar até o dia 31 de maio de cada ano, os índices de que tratam os incisos de II a XIV, bem como uma consolidação destes por município".

3 - Dê-se ao Anexo I, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.040 de 28 de dezembro de 1995, a seguinte redação:

Anexo I			
(a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995)			
Crítérios de Distribuição	1999	2000	a partir de 2001
VAF (art. 1º, I)	4,55072	3,55536	3,62000
Área Geográfica (art. 1º, II)	1,00000	1,00000	1,00000
População (art. 1º, III)	2,71000	2,71000	2,71000
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,00000	2,00000	2,00000
Educação (art. 1º, V)	2,00000	2,00000	2,00000
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00000	1,00000	1,00000
Patrimônio Cultural (art. 1º, VII)	1,00000	1,00000	1,00000
Meio Ambiente (art. 1º, VIII)	1,00000	1,56000	1,56000
Gasto com Saúde (art. 1º, IX)	2,00000	2,00000	2,00000
Receita Própria (art. 1º, X)	2,00000	1,00000	1,00000
Cota Mínima (art. 1º, XI)	5,50000	5,50000	5,50000
Municípios Mineradores (art. 1º, XII)	0,11000	0,11000	0,11000
Mateus Leme (art. 1º, XIII)	0,09037	0,04518	0,00000
Mesquita (art. 1º, XIII)	0,03891	0,01946	0,00000
Municípios exportadores de mão-de-obra (art 1º, XIV) - Cidades Dormitório	0,00000	1,50000	1,50000
Total	25,00000	25,00000	25,00000

Sala das Reuniões, de de 1999. Durval Ângelo - Elbe Ramalho

Justificação: Os municípios-pólos exportadores de mão-de-obra são chamados, depreciativamente, de municípios-dormitórios em virtude de sua localização vizinha aos municípios industrializados. Eles têm arcado com o ônus de fornecer a infra-estrutura básica para uma população que recebe baixos salários por seu trabalho naqueles municípios onde geram as receitas de ICMS e outras, pelo valor agregado por seu trabalho.

O limite mínimo de 90 mil habitantes se justifica para assegurar a condição estrutural de pólos exportadores de mão-de-obra desses municípios, visto que nos municípios menores qualquer indicador a ser adotado tenderia a sofrer oscilações conjunturais diante de qualquer mudança econômica, gerando descontinuidades nos benefícios da lei.

O conceito de saldo de exportação de mão-de-obra (exportação menos importação) é necessário para evitar que municípios com forte atividade econômica que intercambiam de forma equilibrada suas forças de trabalho sejam tratados, impropriamente, de exportadores de mão-de-obra, visto que também são grandes importadores.

O parâmetro de 3% da população, que é apontado como limite mínimo para o saldo de exportação de mão-de-obra, adota uma variável (população), que é monitorada anualmente pelo IBGE por meio de estimativas balizadas pelo recenseamentos decenais. Pelas estatísticas disponíveis, o parâmetro adotado (3%) corresponde a cerca de 12% da população ocupada.

A destinação de 1,5% do ICMS para os municípios beneficiários, que têm sua população estimada em 700 mil habitantes, incrementará suas receitas em R\$1.900.000,00, ou R\$2,70 "per capita".

Entre os municípios a serem contemplados, houve o consenso de que o rateio deverá ser feito pelo índice do Fundo de participação dos Municípios - FPM -, estabelecido por lei federal.

O índice de 1,5% do ICMS foi deduzido dos seguintes critérios: VAF - 0,5%; Receitas Próprias - 1,0%.

Justifica-se a redução do VAF justamente pela participação dos municípios exportadores de mão-de-obra em sua geração e a do critério de Receitas Próprias pelo fato de beneficiar duplamente os municípios cuja população tem maior capacidade contributiva.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda, dos Deputados Eduardo Brandão e Durval Ângelo, a qual recebeu o nº 4. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, esta Presidência vai submeter a emenda a votação independentemente de parecer. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, quero fazer o meu encaminhamento favorável ao projeto do Deputado Alberto Bejani. Já tive a oportunidade de expressar o meu ponto de vista favorável ao "caput" do projeto e cumprimentá-lo pela feliz iniciativa de fazer essas modificações na Lei Robin Hood.

Gostaria apenas de destacar duas emendas que apresentamos ao projeto e foram acatadas pelo relator, Deputado Rêmolô Aloise. Quero cumprimentá-lo pela grandeza de espírito e pelo entendimento com que acatou essas emendas, que são importantes para os municípios. A primeira diz o seguinte: (-Lê:) "Fica estabelecida uma multa a ser imposta pelo Estado à empresa que deixar de apresentar, a tempo e modo, a declaração do VAF. § 1º - O valor da multa será estabelecido em resolução pela Secretaria da Fazenda. § 2º - O valor da multa reverterá em favor do município que, em virtude da ausência da declaração, ficar prejudicado na distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação de ICMS".

É uma emenda extremamente importante, chama à responsabilidade aquelas empresas que se preocupam apenas com as penalidades do Estado, se não recolherem nem estabelecerem o ICMS. Então, feita essa parte, essa obrigação, quando as empresas vão tratar do VAF, é aquele "Deus nos acuda", aquele corre-corre. Os municípios mais aquinhoados, mais espertos contratam empresas de consultoria. Isso gerou, no mandato passado, uma CPI. Os municípios contratam empresas de consultoria para estabelecer o VAF e dar margem à malandragem, à esperteza, envolvendo, virtualmente, o VAF dos municípios mais aquinhoados.

A partir dessa emenda, a empresa que não apresentar o VAF vai pagar uma multa correspondente ao valor que o município está perdendo, e essa multa reverterá em favor do município. Estamos tirando, tampando o esgoto, o escoamento que porventura possa existir, para aqueles municípios, espertamente, aumentarem virtualmente o seu VAF e para as empresas fazerem um trabalho minucioso nos municípios, elevando o VAF deles.

A outra emenda, a Emenda nº 3, que apresentamos, estabelece o seguinte: (- Lê:) "A Secretaria de Estado da Fazenda deverá criar uma comissão especial para receber recursos contra o VAF divulgados, à qual competirá examinar as razões argüidas pelo recorrente, sobre elas manifestando decisão na forma e condição estabelecida em resolução". A Secretaria da Fazenda, quando termina de publicar o valor provisório do VAF, já não quer saber o que acontece. Se existe algum recurso do município, não se abre nenhuma porta na Secretaria da Fazenda para ouvir os municípios.

Deputado Rêmolô Aloise, gostaria de cumprimentá-lo por essa grandeza e dizer que essa emenda que apresentamos em comissão, V. Exa. recebeu e hoje faz parte do projeto do Deputado Alberto Bejani vai terminar de vez com as "maracutaia", com a esperteza e vai evitar fraudes no VAF, como se verificou até o final do ano passado. O projeto de V. Exa. é bom, e essa emenda o completa. Sinto-me à vontade para fazer essa declaração, porque fui relator da CPI do VAF, pude me inteirar de toda essa esperteza que acontecia e, a partir de então, por decisão soberana deste Plenário, já não vai existir, em benefício dos pequenos municípios, penalizando as empresas irresponsáveis, que consideravam o VAF um estorvo, uma dificuldade maior e prejudicavam grandemente os municípios. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 4. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 229/99 com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 497/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas sanitárias para erradicação de doença animal. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 497/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 613/99, do Deputado Antônio Júlio, que acrescenta artigos à Lei nº 13.163, de 20/1/99, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo de Minas Gerais às normas constitucionais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 613/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, gostaria de trazer um assunto: no mês de abril de 1999, o Deputado Sávio Souza Cruz apresentou um projeto proibindo o cultivo de transgênicos no Estado de Minas Gerais. O Deputado Edson Rezende tem um projeto em final de tramitação, que, aliás, está sendo aprovado por toda a Casa. Portanto, acho que esta é a linha que devemos seguir.

No último dia 4, tivemos um projeto de V. Exa., que trata da mesma matéria do Deputado Sávio Souza Cruz, que já foi rejeitada na Comissão de Justiça. Portanto, com certeza, a assessoria de V. Exa. cometeu um equívoco. Gostaríamos de solicitar que o projeto não tramitasse, porque, na mesma sessão, não pode haver dois projetos com o mesmo conteúdo. Essa é nossa questão de ordem e gostaríamos que houvesse resposta.

O Sr. Presidente - A Presidência responderá oportunamente a V. Exa.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, estou verificando que não há "quorum" no Plenário. Assim, requeiro à Mesa o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente -. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 9, às 9 horas, e convocando os

Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 9, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 15/12/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: os Projetos de Lei nºs 351/99, do Deputado Chico Rafael, na forma do Substitutivo nº 2; e 753/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, com a Emenda nº 5.

Em 2º turno: o Projeto de Lei Complementar nº 20/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, na forma do vencido em 1º turno; os Projetos de Lei nºs 301/99, do Deputado Pastor George, na forma do vencido em 1º turno; 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 512/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Em redação final: os Projetos de Lei nºs 373/99, do Deputado João Leite; 374/99, da Deputada Maria Tereza Lara; e 396/99, da Deputada Maria José Hauelsen.

MATÉRIA VOTADA NA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/12/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 239/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 166/99, do Deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 705/99, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, exceto o § 7º do art. 90 da Lei nº 6.763, de 1975, contido no art. 1º do projeto, e exceto o item 3.2.4 da Tabela A constante no Anexo 1, com as Emendas nºs 6, exceto o § 1º nela contido, e 7, e com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 5; 753/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 4; 228/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1; 401/99, da Deputada Maria Olívia, na forma do vencido em 1º turno; 678/99; do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 20/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; Projetos de Lei nºs 267/99, dos Deputados Rogério Correia e Márcio Cunha; 301/99, do Deputado Pastor George; 483/99, do Governador do Estado; 512/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 523/99, do Deputado Paulo Pettersen; 620/99, dos Deputados Alberto Pinto Coelho e João Leite.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, as 14 e as 20 horas do dia 17/12/99, destinadas à leitura do Relatório das Atividades da Assembléia Legislativa referente ao ano de 1999; à discussão e à votação do parecer da Comissão Especial sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Felipe Motta para Diretor-Geral da CODEVALE; e à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos; e à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição Estadual; 12/99, do Deputado Antônio Andrade, que modifica o "caput" do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; 22/99, do Deputada Elbe Brandão, que altera a seção III do capítulo II da Constituição Estadual e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política do turismo no Estado; e 26/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Constituição Estadual; e dos Projetos de Lei nºs 581/99, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2000; 582/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2000-2003, e dá outras providências; 147/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que dispõe sobre a transformação de créditos constantes de precatórios em bônus do Tesouro e dá outras providências; 279/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza a renegociação dos créditos do Estado oriundos de contratos da ex-MinasCaixa com os produtores rurais; 340/99, do Deputado Carlos Pimenta, que cria o Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais; 351/99, do Deputado Chico Rafael, que altera dispositivos da Lei nº 12.708, de 29/12/97, e dá outras providências; 418/99, do Tribunal de Justiça, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências; e 586/99, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 10.501, de 17/10/91, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de dezembro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Solene da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião solene da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura para logo após o término da reunião extraordinária em que for apreciado o projeto de lei do orçamento anual, a realizar-se no dia 17/12/99.

Palácio da Inconfidência, 16 de dezembro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, Agostinho Patrús, Arlen Santiago, Chico Rafael, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da

supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/12/99, às 10 horas e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 755/99, que cria o Instituto de Terras - ITER- do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Rogério Correia, Antônio Carlos Andrada, José Henrique, Marco Régis e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/99, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem os Srs. Gilvan Alves Franco, Procurador de Justiça, e Flávio da Cunha Figueiredo, preso da Penitenciária José Maria de Alkimim, bem como de se tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Marcelo Gonçalves, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS E SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 705/99, RECEBIDAS NA 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 15/12/99

EMENDA Nº 6

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

"Art. - O item 5 da Tabela D anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do subitem 5.18, com a seguinte redação:

5.18	Expedição de certificado de registro de licenciamento de veículos	45,00
------	---	-------

Art. - Será apresentado, no prazo de noventa dias, projeto de lei para a criação de fundo contábil específico, destinado ao financiamento de aquisição de materiais e ao custeio de ações dos órgãos especializados na área da segurança pública.

§ 1º - Comporão a receita do fundo mencionado no "caput" deste artigo todas as receitas vinculadas existentes e que vierem a ser criadas, inclusive as provenientes de arrecadação própria da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado da Justiça.

§ 2º - O recursos do fundo mencionado no "caput" deste artigo serão aplicados exclusivamente no aparelhamento material dos órgãos de segurança do Estado, no treinamento operacional dos componentes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, da Polícia Militar de Minas Gerais e dos guardas penitenciários e na construção, ampliação e manutenção dos estabelecimentos carcerários estaduais.

§ 3º - O fundo mencionado no "caput" deste artigo poderá repassar, mediante convênio, recursos a municípios que possuam conselhos municipais de segurança pública, integrados paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. - O fundo mencionado no "caput" do artigo anterior será gerido por grupo coordenador que contará com a participação de um representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, um representante da Polícia Militar, um representante da Assembléia Legislativa, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, um representante do Ministério Público e um representante da Defensoria Pública e será presidido por um de seus membros eleito pelo conjunto de seus integrantes.

Parágrafo único - O grupo coordenador a que se refere o "caput" deste artigo será constituído interinamente, até a criação do fundo e decidirá sobre a contabilização e destinação dos recursos a que se refere o § 1º do art., até a sua regulamentação."

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999.

Eduardo Daladier

Justificação: É indispensável a unificação dos meios materiais e financeiros do estamento da segurança no Estado de Minas Gerais, enquanto aguardamos a unificação do elemento humano, que virá cedo ou tarde, para o bem da segurança dos cidadãos mineiros.

Por isto é inconcebível que tenhamos órgãos privilegiados no montante de suas dotações orçamentárias, devido a vinculação exclusiva de receitas a seus interesses, em detrimento de uma política única, baseada em uma única doutrina de operação e de treinamento de recursos humanos.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte § 6º, passando o inciso XXIII do art. 7º da referida lei a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

XXIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário, ressalvado, ainda, o disposto no § 6º.

§ 6º - O pagamento antecipado do valor residual descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil."

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999.

Durval Ângelo

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à Emenda nº 1:

"Acrescente-se à Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, os seguintes dispositivos:

"Art. - A taxa de expediente de que trata esta lei será cobrada, ainda, das sociedades seguradoras beneficiadas, nas seguintes hipóteses:

I - pela emissão das guias de arrecadação do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT -;

II - pelo fornecimento dos dados cadastrais dos proprietários de veículos automotores para fins de cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o valor da Taxa de Expediente será retido na conta do Tesouro Estadual junto à rede bancária credenciada para recolhimento do tributo.

§ 2º - É vedado o fornecimento dos dados cadastrais mencionados no inciso II às sociedades seguradoras beneficiadas, sem comprovação do pagamento da Taxa de Expediente a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - O valor da Taxa de Expediente prevista no "caput" deste artigo será de R\$10,00 (dez reais) por veículo, e o seu custo não poderá ser acrescido ao valor do DPVAT e não poderá ser repassado ao contribuinte do IPVA."

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1999.

Durval Ângelo

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5

Dê-se aos itens 2.28 e 2.29 da Tabela A a seguinte redação:

2.28	acompanhamento, incluída a emissão de documento fiscal, de leilões ou feiras de produtos agropecuários decorrente de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por dia	300,00
2.29	acompanhamento de leilões ou feiras decorrente de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento	600,00

Sala das Reuniões, de de 1999.

Alberto Pinto Coelho

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 132/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Seara de Luz, com sede no Município de Santa Luzia.

A requerimento do autor, o projeto foi desarquivado, em conformidade com o estabelecido no art. 180, § 2º, do Regimento Interno.

Publicado no dia 6/3/99, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do mencionado diploma.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme atestam os documentos apensos ao processo.

Com isso, comprova-se que a mencionada entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem

remuneração pelo exercício de suas funções.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 132/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Irani Barbosa - Agostinho Silveira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 582/99

(Nova Redação, nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2000-2003 e dá outras providências.

Conforme disposto no art. 204 do Regimento Interno, foi o projeto distribuído em avulso aos Deputados, para recebimento de emendas, e encaminhado a esta Comissão para receber parecer.

Vencido o prazo para apresentação de emendas, o Presidente desta Comissão recebeu 24 emendas, numeradas e publicadas no "Minas Gerais" de 20/11/99.

Sugeridas as alterações com as quais concorda este relator, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno, damos nova redação ao parecer.

Fundamentação

A cada quatro anos o Poder Executivo encaminha para exame e aprovação desta Casa o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, onde é espelhado o planejamento a curto e a médio prazo do Governo. No projeto em epígrafe, são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas do Governo para o quadriênio 2000 – 2003.

Em sua mensagem, o Governador do Estado afirma que "austeridade e contenção de gastos são imperativos do momento atual. Portanto o PPAG 2000-2003 tem como estratégia a recuperação da capacidade do Estado em desempenhar suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico, político institucional e cultural".

A Constituição Estadual dispõe sobre quatro instrumentos de gestão pública: o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O PMDI é o plano de desenvolvimento econômico que traça as grandes diretrizes do Estado a longo prazo. A LDO e o Orçamento Anual são planos de curto prazo, nos quais são representadas as ações governamentais para um ano. O PPAG representa o elo de ligação entre o PMDI e as leis orçamentárias anuais. No PPAG são definidas, de maneira mensurável, as diretrizes e as metas do Governo.

Antes de comentarmos os principais pontos do PPAG, vale ressaltar que o Governo estabelece como condicionantes à sua boa atuação para o período 2000 – 2003, dois fatores:

- a) o desempenho esperado para a economia brasileira no quadriênio;
- b) a capacidade do governo mineiro de encontrar soluções para a grave crise financeira e fiscal em que se encontra mergulhado e conseguir recuperar a sua capacidade de poupança, financiamento e intervenção nos campos econômico e social.

O projeto em tramitação estrutura o PPAG em duas partes.

Na primeira, o Governo traça o cenário macroeconômico mineiro, expondo sua expectativa quanto ao momento vivido por nosso país e nosso Estado, bem como tece tendências e cenários para a economia brasileira para os próximos anos. Especial ênfase é dada à questão das Finanças Públicas. O Plano dispõe que o Estado deverá pautar suas ações considerando suas atuais limitações de recursos. Ao mesmo tempo, o Plano estabelece como ponto essencial o fortalecimento da tributação e arrecadação, visando ao aumento das receitas do Estado. São traçadas 8 (oito) macro diretrizes para o desenvolvimento de Minas Gerais:

Adoção de um padrão de relacionamento Estado/sociedade segundo o qual a deliberação sobre o papel do Estado, suas ações e o uso de recursos públicos resultem de um efetivo processo de participação dos diferentes atores econômicos e sociais;

Resgate de Federação e da importância das instâncias de nível local e regional, reconhecendo a importância da complementariedade das ações dos diversos níveis de governo na solução dos problemas e maximização das potencialidades regionais;

Retomada do papel do Estado como propulsor do crescimento em direção a um modelo que possibilite a resolução dos problemas econômicos e sociais mineiros e o atendimento às necessidades básicas da população.

Saneamento das finanças estaduais e recuperação da capacidade de poupança e investimento por meio da adoção de políticas condizentes com a estratégia do desenvolvimento e da localização e atração de linhas internacionais de financiamento;

Promoção de um novo padrão de desenvolvimento regional fundado na identificação e no tratamento efetivo das potencialidades e problemas de cada região;

Prioridade ao desenvolvimento científico e tecnológico;

Inclusão dos grupos sociais marginalizados pela dinâmica do mercado através da implementação de ações desenvolvimentistas sempre fundamentadas nos direitos sociais de educação, saúde, previdência, habitação, trabalho e saneamento básico;

Reorganização institucional dos órgãos e entidades do governo de Minas, tendo em vista a transparência e o controle social sobre as ações, bem como o aumento dos níveis de eficiência da administração pública, com ações integradas segundo as dimensões de governo e a melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Na segunda parte, são traçados os diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para os próximos quatro anos. O Plano divide o Estado em 24 setores e para cada um desses setores é feito um diagnóstico atual, são definidas as diretrizes e objetivos gerais e apresentados os programas e metas para os próximos quatro anos.

Além da quantificação física das metas a serem alcançadas em cada setor do Governo, apresenta o PPAG a previsão financeiro-orçamentária para a implementação dessas metas. Tomando por base os preços correntes de 1999, o Plano orça em R\$ 61.412.729.000,00 (sessenta e um bilhões, quatrocentos e doze milhões, setecentos e vinte e nove mil reais) o gasto para o quadriênio, assim distribuído por setores de governo (valores totais e percentuais):

SETOR	TOTAL	%
	(Em R\$ 1.000,00)	
Governadoria do Estado (IPSEMG)	2.990.006	4,9
Casa Civil e Comunicação Social	399.075	0,7
Assuntos Municipais	222.609	0,4
Planejamento e Coordenação Geral	905.153	1,4
Fazenda	20.926.660	34,0
Recursos Humanos e Administração	278.512	0,4
Educação	12.362.399	20,1
Cultura	119.611	0,2
Saúde	3.997.446	6,5
Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente	345.124	0,6
Esportes	60.750	0,1
Transportes, Obras Públicas e Saneamento	4.460.273	7,3
Minas e Energia	2.899.419	4,7
Ciência e Tecnologia	597.014	1,0
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	312.293	0,5
Justiça e Direitos Humanos	396.609	0,7
Segurança Pública	1.372.409	2,2
Polícia Militar	5.593.955	9,1
Agropecuária	968.165	1,6

Indústria, Comércio e Turismo	2.118.604	3,5
Habitação	86.642	0,1
TOTAL	61.412.729	100,0

Do montante acima, 78% são destinados a despesas de custeio, enquanto 22% representam despesas de capital, o que demonstra a falta de recursos destinados a investimentos. A título de exemplo, vemos que do montante destinado ao setor Educação, 98% são destinados a custeio, sendo somente 2% destinados a despesas de capital. Na setor saúde a proporção é de 93% para custeio e 7% para investimentos e outras despesas de capital.

Entendemos, pois, que o Plano proposto pelo Governo estabelece de maneira transparente suas grandes linhas de atuação. É um marco para uma nova administração que busca a eficácia, a eficiência e a economicidade, ciente do grave quadro estrutural que Minas e o País enfrentam. Cabe ressaltar, no entanto, que essa peça orçamentária representa um planejamento e, como tal, traz em seu bojo, além das bases técnicas, estatísticas e econômicas, também uma variável política, representada pelos programas de ação que o Governo pretende implantar nos próximos quatro anos. Trata-se, como todo planejamento, de uma manifestação de vontade.

Cabe portanto à sociedade, diretamente ou por intermédio do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, acompanhar e fiscalizar a execução desse Plano, avaliando as mudanças de direcionamento e, se for o caso, propondo as modificações que se fizerem necessárias.

Analisando o PPAG, um dos pontos que este relator destaca é a inclusão do programa de Bolsa Escola em nível estadual, onde está prevista a concessão de mais de 70.000 bolsas no período, o que representa um grande avanço e atende a políticas públicas voltadas para a área da educação, garantindo-se o ingresso e a permanência do aluno na escola.

Outro fator a ser observado é a amplitude do PPAG em sua intenção de acatar as demandas da sociedade civil. Destacamos as propostas apresentadas pela população através dos projetos de Orçamento Participativo, promovidos pelo Poder Executivo e pela Assembléia Legislativa, bem como pelos Seminários Legislativos promovidos por esta Casa. Tais encontros culminaram em várias propostas passíveis de inclusão na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. No que tange ao PPAG, observamos que propostas apresentadas nos Seminário Legislativo sobre Desemprego e Direito ao Trabalho e sobre Educação fazem parte de seu corpo, manifestando a intenção do Executivo de atender a essas demandas sociais. Da mesma forma, várias propostas aprovadas nas plenárias finais dos Orçamentos Participativos também estão contempladas como diretrizes, objetivos ou metas do Governo no Plano Plurianual.

Vale dizer, ainda, que o projeto prevê que o PPAG poderá sofrer revisões mediante leis específicas, para ser ajustado às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradativo de reestruturação do gasto público estadual.

Não obstante, foram apresentadas 24 emendas à proposição. Todas elas criam ou alteram metas, objetivos ou diretrizes do Plano, seja criando um novo programa ou meta, seja redefinindo metas traçadas pelo Executivo. Em nossa análise, utilizamos o critério de acatar emendas cujo remanejamento não representa um aumento de despesas e que indiquem a fonte dos recursos para a sua execução. Assim, acatamos a Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, a Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1, e as Emendas nºs 4, 5, 11 e 13 a 24 na forma original. Rejeitamos as Emendas nºs 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 por não fazerem referência à origem dos recursos para sua execução.

Apresentamos ainda quatro emendas visando adequar o Plano à realidade vivida atualmente pelo Estado. A Emenda nº 25 trata do desenvolvimento sustentável na área de recursos hídricos, alterando a distribuição regional dos Planos Diretores Supervisionados para o setor. As Emendas nºs 26 e 27 propõem que os orçamentos estaduais dos próximos anos contemplem as propostas priorizadas nas audiências regionais dos Orçamentos Participativos e nos Seminários Legislativos promovidos por esta Casa. A Emenda nº 28 ajusta o PPAG a mudanças ocorridas com a promulgação das Leis nº 13.341, de 28/10/99, e nº 13.357, de 17/11/99. Tais dispositivos legais alteraram a estrutura do setor público de Minas Gerais, onde se destaca a transferência da PRODEMGGE à Governadoria do Estado, a criação da Secretaria do Turismo e a incorporação pela Secretaria de Estado da Casa Civil das ações da antiga Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, da CODEVALE, do FUNDEURB e da TV Minas. Nesta emenda, sugerimos a criação de um Anexo IV ao PPAG, onde estão discriminadas na forma de incisos as principais mudanças ocorridas e suas implicações em termos financeiros e de definição de metas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 582/99, com as Emendas nºs 4 a 24, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, com as Emendas nº 25 a 38, abaixo redigidas, e pela rejeição da Emenda nº 3.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se, no Anexo II, no Setor Transportes, Obras Públicas e Saneamento, a seguinte diretriz:

"O Estado deverá empreender gestões para resgatar o Planejamento Integrado dos Transportes na Região Metropolitana de Belo Horizonte, objetivando efetivar prioritariamente a integração do transporte sobre trilhos, visando aumentar a capacidade do transporte de massa da Região Metropolitana de Belo Horizonte."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Acrescente-se, no Anexo II, no Setor Transportes, Obras Públicas e Saneamento, a seguinte diretriz:

"Lei específica redefinirá o Sistema Estadual dos Transportes, visando conferir autonomia à gestão do Setor Transporte, capacitando-o à promoção do desenvolvimento integrado dos diversos modais de transporte."

EMENDA Nº 25

Nos Programas, Objetivos e Metas por Região, ano 2001-2003, Setor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Programa Estudos e Pesquisas Hidrológicos - Elaboração do Plano Diretor Supervisionada (Plano), proceda-se às seguintes alterações:

"Onde se lê: Região IV - 3

Região VII - 3

Região VIII - 3

Região IX - 3

Leia-se: Região II - 2

Região IV - 2

Região VII - 2

Região VIII - 2

Região IX - 2

Região X - 2".

EMENDA Nº 26

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As demandas prioritizadas no Orçamento Participativo serão viabilizadas nos orçamentos anuais de 2001, 2002 e 2003."

EMENDA Nº 27

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Poder Executivo deverá priorizar, na elaboração dos Orçamentos anuais, as propostas aprovadas nos Seminários Legislativos Construindo a Política de Educação Pública em Minas Gerais e Desemprego e Direito ao Trabalho."

EMENDA Nº 28

Acrescente-se o seguinte art. 7º, e respectivo Anexo, renumerando-se os demais artigos do projeto:

"Art. 7º - O Anexo IV, que contém as alterações que serão compatibilizadas pelo Poder Executivo no Anexo II, integra esta lei na forma de incisos deste artigo."

ANEXO IV

(a que se refere o art. 7º)

ALTERAÇÕES A SEREM INTRODUZIDAS NO ANEXO II

I - Inclua-se no Setor Governadoria do Estado a empresa PRODEMGE, com o texto e quadros abaixo redigidos:

GOVERNADORIA DO GOVERNO

PRODEMGE

DIAGNÓSTICO

A PRODEMGE – Cia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais, dentro das premissas previstas para o Sistema Estadual de Informações – SEI, tem orientado sua atuação em três pontos focais que buscam o cumprimento das estratégias do Governo do Estado:

- Integrar todos os sistemas de informações da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- Racionalizar e otimizar os recursos de informática;
- Criar informações confiáveis para a atuação operacional e gerencial do Estado.

Modernizar o Estado significa o emprego racional de tecnologias de informática através da integração das informações e unificação dos padrões de informatização e tratamento dos dados. No contexto de um estado com as dimensões e complexidade de Minas, os sistemas corporativos e a descentralização das informações são recursos imprescindíveis para o favorecimento da análise e tomada de decisões para todos os níveis estratégicos dos órgãos e entidades.

A qualidade dos serviços prestados aos cidadãos mineiros tem na informática um adepto importante, que permite eliminar das rotinas da administração pública problemas como pouca agilidade nos processos, carência de informações em tempo hábil, confiabilidade dos dados e trabalhos realizados com redundância por órgãos distintos do Estado.

A modernização tecnológica representa, além dos ganhos sociais, a garantia de reversão de situações nocivas como prejuízos nas arrecadações, dificuldades na tomada de decisões pela falta de informações estratégicas, demora na obtenção de dados necessários para se administrar um contingente tão significativo de municípios.

A concretização de um novo modelo de atuação para a informática no Estado está intimamente ligada a investimentos em crescimento e desenvolvimento técnico e tecnológico do Estado, com forma de garantir o principal objetivo do Governo: possibilitar ao cidadão uma significativa melhoria na prestação dos serviços públicos nos aspectos de eficiência, agilidade, credibilidade do Governo, com uma forte redução no custo operacional da máquina do Estado, já que trabalhos de órgãos distintos não se sobreporão, havendo um perfeito intercâmbio entre essas entidades.

A PRODEMGGE acredita que "a informática aproxima cada cidadão do Serviço Público e que um grande governo se faz da democratização das informações".

As tecnologias da informação para os anos 2000/2003 continuarão sendo baseadas na expansão da Internet, a rede mundial de computadores, e suas variações – extranet e a intranet. Essas tecnologias, que já são capazes de disponibilizar a qualquer momento qualquer tipo de informação em locais com um mínimo de estrutura técnica (microcomputador ligado à rede telefônica), continuarão provocando mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais.

A democratização de informações, aumento da concorrência, queda nos preços dos produtos e serviços, redução dos intermediários que não agregam valor, possibilidade de fusão entre grandes empresas, gerando megaempresas para domínio de mercados e redução de pessoal, oportunidades mundiais nos negócios, desemprego estrutural e necessidade de treinamento constante, e criação de nova divisão social – os que têm acesso e os que não têm acesso às redes – e necessidades de decisões rápidas em todos os níveis baseadas em informações precisas e atualizadas já fazem parte do nosso momento atual.

A tendência é de que esses fenômenos, já presentes na sociedade, se confirmem e se reforcem nos próximos quatro anos. Para enfrentar esses desafios, a administração pública deverá estar sintonizada com as novas exigências da sociedade, devendo adotar desde já diretrizes que garantam a qualidade de seus serviços.

DIRETRIZ

- Democratizar as informações, fazendo com que cada vez mais as informações necessárias cheguem aos cidadãos do Estado, tornando disponíveis os sistemas existentes, através da criação de novos sistemas e da utilização de tecnologias que tornem o acesso a essas informações fácil e barato.

OBJETIVOS

- Modernizar e racionalizar a administração pública estadual, visando torná-la mais ágil e eficiente;

- Dar acesso e expandir a infra-estrutura de comunicação de dados, adequando-a às necessidades da administração pública, promovendo agilidade, dinamismo e maior cobertura no Estado. Fazer a atualização tecnológica da rede de dados via satélite para suportar transferência de grandes volumes de dados, voz e imagem e dar acesso à Internet por linha discada;

- Reestruturar o parque computacional do Estado, possibilitando a migração dos sistemas que estão sendo processados em computadores de grande porte para redes de microcomputadores instaladas junto a seus responsáveis, a fim de garantir maior agilidade e confiabilidade quando à atualização dos dados;

- Modernização e integração dos Sistemas de Informações do Estado, disponibilizando a conexão das unidades setoriais de informatização e também informações integradas e gerenciais através de redes de computadores e sistema integrado de gestão.

II - Substitua-se o texto e os quadros relativos ao Setor Casa Civil e Comunicação Social pelo texto e quadros abaixo redigidos:

CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIAGNÓSTICO

A Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - SECCS vem-se definindo ao longo de sua história como formuladora e articuladora dos objetivos de governo acordados nos diferentes níveis de poder, para que sejam efetivamente alcançados segundo o modelo burocrático de cada tempo político.

Hoje, com a crise do Estado e o irrealismo da proposta neoliberal do Estado mínimo, o governo, atento à necessidade de reconstruir Minas, quer fazê-lo com energia, pensando numa dimensão moderna, eficiente, voltada para o atendimento ao cidadão.

Neste momento político, a Reforma do Estado significa melhorar não apenas a organização e o pessoal mas também suas finanças e todo o sistema institucional-legal, permitindo uma relação harmoniosa e positiva com a sociedade civil.

Na medida em que a atual tecnologia oferece instrumentos eficientes de apoio à tomada de decisões, é necessário um projeto de informação e comunicação que permita a interligação e o redirecionamento estratégico dos diversos sistemas de informação existentes, de forma a incorporar os novos conceitos de gestão do aparelho do Estado.

O Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais (Detel-MG), autarquia vinculada à SECCS, tem como objetivo básico a formulação, execução e fiscalização da política estadual de telecomunicações no que se refere à repetição e retransmissão de sinais de televisão, comunicação de dados, telefonia rural e radiodifusão sonora.

A atividade fim do Detel-MG possibilita ao Estado o cumprimento de importante ação social, pois beneficia as populações que se encontram isoladas, sem nenhum meio de comunicação. Atua em regiões em que as empresas privadas não têm interesse comercial em investir por falta de retorno financeiro. Nestes locais, o Detel-MG, obedecendo diretrizes políticas estabelecidas pelo governador, promove a implantação de postos telefônicos rurais e sistemas de retransmissão de sinais de televisão.

Outra atividade é o planejamento e consultoria técnica ao sistema de telecomunicações do Estado. O Detel é o órgão estadual competente para elaborar projetos e emitir laudos e pareceres técnicos para todos os órgãos e empresas da administração pública estadual. De acordo com a demanda, prevê-se a emissão de 300 documentos técnicos por ano, entre projetos e pareceres.

O principal problema para a plena execução de seus objetivos e atendimento de todas as demandas é a carência de recursos financeiros para investir em obras. Para minimizar esta situação a autarquia vem buscando recursos entre órgãos e entidades públicos e privados mediante contratos e convênios de parceria.

A Loteria do Estado de Minas Gerais - Lotemig, entidade autárquica vinculada à SECCS, tem como competência o planejamento, coordenação, execução e controle do jogo lotérico explorado pelo Estado de Minas Gerais, cuja renda líquida é destinada a obras e serviços de assistência social, educativa, cultural e esportiva.

Outra autarquia vinculada à SECCS, a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais vem desempenhando sua principal missão - a de editar e imprimir o jornal Minas Gerais. Sua circulação, especialmente no âmbito das administrações direta e indireta do governo e ainda a confecção de impressos para os órgãos estaduais têm o objetivo de prestar serviços da mais alta qualidade ao setor público do Estado, a fim de que todos recebam, no menor prazo possível, as notícias e os atos oficiais.

Diante das dificuldades enfrentadas pelo Estado, a direção da Imprensa Oficial tem como diretriz a auto-suficiência financeira da autarquia. Para atender a demanda do governo, estão programadas a expansão e o aperfeiçoamento do Parque Industrial da IOMG.

A Rádio Inconfidência, empresa vinculada à SECCS, tem por objetivo integrar todas as regiões do Estado na divulgação das ações do governo, auxiliar na formação da cidadania através da democratização das informações e possibilitar a comunicação de forma institucional, de orientação social e de prestação de serviços à comunidade.

O diagnóstico setorial da empresa, que tem como indicadores a rapidez e exatidão na divulgação das informações, evolução tecnológica na radiodifusão e pesquisas indicativas de abrangência de audiência, propõe um gerenciamento de forma objetiva e participativa para integrar as regiões do Estado, proporcionando à sociedade informações culturais, jornalísticas e esportivas.

A rápida evolução tecnológica na área de radiodifusão e o não reaparelhamento dos equipamentos já obsoletos constitui um grande desafio para a emissora, que espera superá-lo através de recursos aportados por campanhas publicitárias institucionais de organismos governamentais e outros próprios, arrecadados na iniciativa privada.

As funções da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, com sua extinção, foram incorporadas pela SECCS. Assim a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social procurará pôr em prática a política de fortalecimento dos municípios.

Um dos caminhos a seguir é promover um programa de cooperação técnica intergovernamental, através da capacitação e fortalecimento do poder local. O novo pacto federativo resultante da Constituição de 1988 promoveu uma expressiva ampliação das competências de esfera municipal, embora as transferências de recursos financeiros não se tenham processado na mesma magnitude.

Uma das formas encontradas e em permanente implementação é o associativismo municipal nos moldes em que vinha sendo praticado pela Seam, a qual tem nas Associações Microrregionais o mais consistente elo para a prática otimizada do planejamento e articulação entre as três áreas de governo (federal, estadual e municipal), o que resulta em benefícios concretos para as comunidades mineiras, concomitantemente a uma ação de articulação justa e democrática.

A Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (Codevale), desde a sua criação em 1964, vem buscando o desenvolvimento e planejamento de ações que visam à melhoria de qualidade de vida da população do Vale do Jequitinhonha.

Em face das dificuldades financeiras que afetaram o repasse de recursos à autarquia, a sua finalidade precípua institucional se viu prejudicada. Apesar disso, merece destaque a execução do projeto "Promoção do Artesanato do Vale do Jequitinhonha", através de aquisição de peças para revenda pela Codevale e realização de feiras e exposições de artesanato para divulgar e comercializar a arte popular, resultando no fortalecimento e autonomia do artesão como categoria produtiva e representativa da arte regional.

Tal ação foi resultado de uma reivindicação dos artesãos de se capacitarem para o autogerenciamento da atividade de comercialização de sua produção artesanal.

O Vale do Jequitinhonha sofre ciclicamente de longas estiagens, que são notoriamente conhecidas. Essa carência generalizada de água representa forte obstáculo a seu desenvolvimento sócio-econômico, levando a população, em grande número de municípios, a uma situação de calamidade que espalha a miséria em várias direções. Estas estiagens flagelam sobremaneira a agricultura. Em certos casos, inviabiliza esta atividade.

Visando minimizar os efeitos causados pelo fenômeno da seca, a Codevale propõe a distribuição de kits para irrigação e a construção de pequenos açudes.

As demandas educacionais oriundas do meio rural são as mais expressivas, uma vez que a população regional é intensamente concentrada aí. Uma maneira de minimizar e solucionar os problemas de cada área seria a celebração de convênios com as prefeituras para construção e reforma de escolas, cabendo à Codevale a elaboração dos projetos técnicos, liberação dos recursos e fiscalização das obras.

DIRETRIZES

- A SECCS, coordenadora do comando político-administrativo estadual, busca no seu Projeto de Lei nº 399/99 uma reestruturação organizacional que melhore sua capacidade de informação e articulação, permitindo que as tomadas de decisões sejam mais corretas e que os serviços públicos, tanto os exclusivos que funcionam diretamente sob seu comando, quanto os competitivos que estão diretamente subordinados, operem com mais eficiência a fim de garantir ao aparelho do Estado implementar leis e políticas públicas;

- Promover e dar suporte técnico às prefeituras e às Associações Microrregionais propiciando também ações que visem à articulação municipal;

- Apoiar e fortalecer a política de desenvolvimento administrativo municipal;

- Criar mecanismos de aperfeiçoamento dos recursos humanos que atuam nas Administrações Municipais;

- Prestar assessoramento para solução dos problemas municipais identificados, com vistas à municipalização das ações, tornando disponíveis alternativas tecnológicas apropriadas;

- Orientar o desenvolvimento de trabalho de comunicação e mobilização comunitários, liderado por agentes locais;

- Elaborar e implementar o planejamento das atividades da Codevale procedendo a sua reestruturação administrativa, a capacitação e reciclagem de seus recursos humanos e a informatização em todas as unidades administrativas;

- Elaborar, coordenar e executar os planos, programas, projetos e atividades de aproveitamento dos recursos da região do Vale do Jequitinhonha, para buscar o seu desenvolvimento econômico e social.

OBJETIVOS

Dimensão institucional

- Alterar sua estrutura organizacional em função das diretrizes gerais do atual governo de eliminar atividades onerosas, transferindo e incorporando ações segundo o princípio da efetividade, entendido como a capacidade de ver obedecidas e implementadas com segurança as decisões de governo;

- Fornecer e compartilhar informações sobre a organização governamental e suas macroatribuições.

Dimensão gerencial

- Uma administração gerencial com efetiva cooperação entre administradores e servidores, implementando a mudança da cultura burocrática rígida para a nova cultura de valorização do servidor;

- Incrementar sistemas de informações com uso da informática para melhorar os métodos de gestão, possibilitando práticas gerenciais modernas, com maiores recursos de articulação com o aparelho de Estado no Plano Setorial de Informatização (PSI);

- Estabelecer padrões de integração e de suporte tecnológico ao desenvolvimento de novos sistemas, mantendo e melhorando os atuais;

- Coletar informações com métodos coerentes, sem duplicidade, processadas com segurança e eficiência, que possuam caráter gerencial disponível para toda a administração pública por vários meios de comunicação e publicidade, enfatizando sistemas de fácil acesso como a Internet;
- Atender os pedidos em carteira para instalação de 1.800 postos telefônicos rurais, distribuídos pelos 853 municípios mineiros, a instalação de 292 sistemas de retransmissão dos sinais da Rede Minas, o que completaria a cobertura de todo território mineiro com os sinais da Rede Oficial de Televisão. Há ainda, dependendo da demanda, a possibilidade de se instalarem 300 sistemas para as redes de TV comerciais;
- Aumentar a arrecadação da Lotemig através da criação de novas modalidades de jogos lotéricos e a dinamização da comercialização destes novos produtos;
- Expandir e aperfeiçoar o Parque Industrial da IOMG, aliados a sistemas de informatização, treinamento e habilitação técnica dos profissionais de todas as áreas, ampliação da qualidade gráfica do jornal e implantação de métodos de gestão eficientes;
- Gerenciar a execução dos projetos delegados à Secretaria e à Codevale, em especial o PRÓ-COMUNIDADE, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (Padem), o Programa de Assistência Técnica às Escolas Rurais (Patep), e o Associativismo Municipal;
- Apoiar os municípios e as associações microrregionais através de assistências jurídica e contábil, informações técnicas, elaboração de projetos técnicos e treinamento de pessoal;
- Possibilitar às administrações municipais a solução dos principais problemas de saneamento ambiental, através da mobilização e integração das estruturas do governo estadual, sob a ótica do desenvolvimento sustentável;
- Apoiar a criação, estimular o fortalecimento e a consolidação das Associações Microrregionais de Municípios e prestar-lhes assistência técnica;
- Propor programas, projetos e ações que visem à articulação e ao desenvolvimento integrado dos municípios mineiros através das Associações Microrregionais;
- Apoiar os municípios na execução de obras de infra-estrutura urbana e rural mediante repasse de recursos financeiros e subvenções;
- Promover o aperfeiçoamento e a atualização técnica dos professores das escolas municipais rurais visando à redução dos índices de evasão e repetência nas referidas unidades de ensino;
- Apoiar e promover entidades sociais e municípios preferencialmente de até 30 mil habitantes por meio de subvenções sociais, transferências e auxílios para despesas de capital;
- Treinar servidores das Administrações Municipais e das Associações Microrregionais de Municípios, a fim de melhorar o desempenho de suas atividades;
- Orientar as administrações municipais na elaboração e na implementação de projetos que visem à disposição final de resíduos sólidos urbanos, objetivando a elevação do padrão sanitário e ambiental, bem como assessorá-las na aplicação de recursos financeiros destinados a ações de saneamento ambiental;
- Apoiar e assessorar os municípios para que, através de legislação e ações próprias, definam o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano de acordo com as condições e necessidades locais;
- Negociar recursos nacionais ou estrangeiros para realização de programas, projetos e atividades destinadas ao desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha e ao aproveitamento máximo do seu potencial;
- Planejar e desenvolver ações que visem incentivar a produção artesanal do Vale e promover sua comercialização;
- Promover a melhoria do nível de vida da população regional, mediante a elaboração, o incentivo e a coordenação de projetos de infra-estrutura, saneamento, melhoria habitacional, agricultura, transporte, comunicação, educação e saúde;
- Prestar assessoria técnica às entidades e associações comunitárias existentes no Vale do Jequitinhonha, para a consecução de seus objetivos;
- Acompanhar os projetos e obras desenvolvidas por outras entidades públicas, certificando-se de que seus objetivos estão sendo cumpridos de forma adequada às condições e às necessidades da região do Jequitinhonha.

V - Substitua-se o Setor Recursos Humanos e Administração, constante nas páginas 169 a 179, pelo Setor Recursos Humanos e Administração na forma abaixo redigida:

RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

DIAGNÓSTICO

A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração (Serha), voltada prioritariamente à gestão de recursos humanos e à administração e modernização dos sistemas de material, patrimônio, transportes e serviços no âmbito da administração pública do Poder Executivo, defrontou-se, nos últimos anos, com grave quadro de fragilização do aparato administrativo estatal.

As políticas implantadas ao longo de vários governos, especialmente as vigentes no último período, implicaram considerável prejuízo aos quadros do funcionalismo público estadual.

Desastrosamente, instituiu-se um quadro em que a demissão de servidores foi implantada como meta prioritária da reforma do Estado, e a sua efetivação feita através de cortes lineares nos quadros de pessoal, implicando evasão de servidores capacitados, sensível desvalorização das carreiras públicas, desmotivação funcional e insuficiências crescentes no funcionamento da administração pública.

A instauração de uma cultura defensiva, de desvalorização do quadro funcional e de descrédito nas instituições, minou consideravelmente o desenho de projetos de desenvolvimento, a motivação, a inovação e a democratização nas organizações estaduais.

As tênues iniciativas direcionadas à capacitação de recursos humanos foram efetivadas de modo compartimentado e divorciado de um planejamento consistente para o desenvolvimento de pessoal.

Verificaram-se a extinção de setores e o desmantelamento de áreas de grande interesse econômico, social ou institucional.

A situação de desequilíbrio da administração pública estadual precisa ser solucionada com medidas que em muito extrapolam a preocupação com a modernização da infra-estrutura e de equipamentos que balizou ações de modernização no governo passado.

Essencial se faz o incremento da eficácia da administração pública pela integração das ações setoriais, a fim de evitar sobreposições de atribuições e o exercício de funções sem representatividade para o alcance de objetivos institucionais. Fundamental é também a racionalização de processos de trabalho para conseguir maior eficiência das organizações estaduais.

No entanto, o desenvolvimento de uma cultura que direcione a vida institucional para o aumento da eficácia, eficiência e maior transparência perante a sociedade demanda acordos claros firmados com o funcionalismo estadual.

Somente através da demonstração de respeito do governo pelo servidor público será possível resgatar o comprometimento, a motivação e o trabalho a favor dos interesses sociais da população de Minas Gerais.

DIRETRIZES

- Implementar políticas de valorização do servidor e direcionar esforços para a sua formação, capacitação profissional e educação continuada, para agilizar o processo decisório e melhorar a eficácia administrativa, proporcionando melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- Controlar e estudar as evoluções dos cargos e vencimentos da administração direta e indireta, elaborando planos de carreiras dos servidores públicos;
- Gerir e executar as atividades relativas ao pagamento de pessoal e à previdência pública estadual, de forma a possibilitar ao Estado a reorganização de suas finanças, a recuperação da capacidade de investimento e a valorização do servidor público;
- Promover, de maneira gradual, modulada e coordenada, a desconcentração e descentralização de atividades institucionais para diversas áreas geográficas do Estado, com o propósito de dar maior agilidade no desenvolvimento dos processos e melhor adequação do desempenho de atribuições, em função das necessidades regionais;
- Implementar trabalhos voltados à generalização, racionalização e padronização de sistemas, com vistas à maior eficiência no desenvolvimento de processos;
- Otimizar a administração de imóveis através da reorganização do controle de bens, de forma a imprimir maior organização à gestão patrimonial, viabilizando melhor planejamento de espaço para as atividades do Estado;
- Promover a descentralização gradual de atividades relativas à aquisição de material para execução por parte dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Estadual;
- Atualizar e adaptar a legislação estadual vigente a fim de racionalizar os serviços gerais da administração de bens móveis e imóveis, do uso da frota de veículos oficiais, das contratações de prestação de serviços e de recursos humanos;

OBJETIVOS

- Implementar programas relativos à capacitação de recursos humanos;
- Criar o banco de dados de carreiras da administração direta e indireta do Estado;
- Incrementar projetos de normatização, racionalização, padronização e modernização da administração pública estadual;
- Concluir o desenvolvimento e implantar o Sistema Integrado de Administração de Pessoal;
- Concluir o desenvolvimento e implantar o Sistema Integrado de Administração;
- Aperfeiçoar e expandir a implementação do Sistema Único de Protocolo;
- Desenvolver ações pedagógicas de cunho preventivo, visando à minimização de casos de ilícitos administrativos.

VI - Substitua-se no Setor Cultura os quadros constantes nas páginas 204 a 213 pelos quadros abaixo redigidos.

VII - Inclua-se o Setor Turismo, com o texto e quadros abaixo redigidos:

TURISMO

DIAGNÓSTICO

A indústria de turismo é considerada a maior fonte de geração de empregos. Em 1996, 265 milhões de trabalhadores em todo o mundo (1 em cada 9). No Brasil, os dados da World Travel and Tourism Council (compilados pela WEFA) de 1994, apontam que a atividade, direta ou indiretamente, responde pela manutenção de 5,8 milhões de postos de trabalho (1 em cada 11 trabalhadores). Este resultado, ainda incipiente, deveu-se, principalmente, ao do turismo doméstico, uma vez que do total de 560 milhões de viagens internacionais realizadas naquele ano, o Brasil participou com apenas 0,4%.

Se comparar custos de geração de empregos, nota-se que, enquanto o custo de geração de emprego na indústria de ponta é da ordem de US\$ 700 mil, na indústria hoteleira é de US\$ 40 mil, em bares e restaurantes US\$ 10 mil e nas atividades de artesanato US\$ 50,00.

A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) afirma que os 10 mil meios de hospedagem existentes no país são responsáveis pela geração de 720 mil empregos, dos quais 180 mil diretos. Arrecada aos cofres públicos US\$ 400 milhões de impostos e taxas, e tem uma receita bruta de US\$ 2 bilhões.

De acordo com a Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis (Abla), o setor de locação emprega, em todo o país, 48 mil pessoas (16 mil de forma direta), movimentando US\$ 880 milhões anuais e recolhe US\$ 168 milhões em impostos e taxas.

Em Minas Gerais, o turismo já ocupou o segundo lugar no ranking nacional, na época do Governo Juscelino Kubitschek.

Infelizmente, nos últimos 40 anos, Minas vem apresentando números cada vez menores. Segundo pesquisas da Fipe, Minas Gerais exporta, no turismo doméstico, por ano, 2,6 milhões de turistas que deixam em outros estados R\$ 923 milhões. Em contrapartida, recebe 2,6 milhões de turistas que gastam aqui R\$ 751 milhões, o que representa 5,7% do movimento nacional. Minas, de acordo com a Fipe, acumula, anualmente, um déficit de R\$ 171 milhões na conta turismo.

Os gastos dos turistas de outros estados em Minas Gerais equivalem às divisas obtidas com a soma de todas as demais exportações do Estado. Importar turistas é a fórmula de o governo exportar. Por isso, mais do que qualquer outro produto de exportação, o turismo deve ser incentivado e privilegiado para alavancar a balança comercial do Estado.

DIRETRIZES

- Criar a Secretaria de Estado de Turismo com o objetivo de planejar, promover e avaliar o desenvolvimento turístico no Estado, propondo normas de estímulo ao setor e para divulgar o produto turismo mineiro;
- Favorecer o fluxo intra-estadual de turismo no Estado, atraindo em primeiro momento os visitantes do próprio Estado, em seguida, os de outros estados, para, finalmente, atingir um público-alvo de características internacionais;
- Fazer a conscientização nas áreas de potencial turístico, com envolvimento dos empresários locais, prefeituras, organizações não-governamentais, entidades diversas e comunidades imediatas.

OBJETIVOS

- Proporcionar divulgação do produto turístico mineiro;
- Proceder a qualificação e profissionalização do turismo mineiro através do treinamento dos profissionais atuantes na área, como pilares sustentadores das linhas de ação propostas;
- Planejar as ações de turismo no que diz respeito à conservação e manutenção do meio ambiente, considerando-se como de especial importância e tratamento prévio a necessária adequação da infra-estrutura física (saneamento, limpeza urbana e rede viária) em qualquer área a receber plano ou ação de turismo;
- Estimular o fluxo de turismo de eventos, o agroturismo e o turismo ecológico à rede de turismo, ao turismo cultural.
- Desenvolver e implementar novas ações de prática do turismo em Minas Gerais, aprovando o potencial de cada área ou região específica, como por exemplo turismo rural, turismo ecológico etc.

VIII - Substitua-se o Setor Indústria, Comércio e Turismo, constante nas páginas 413 a 426, pelo Setor Indústria e Comércio, com o texto e quadros abaixo redigidos:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIAGNÓSTICO

Ocupando posição de destaque no cenário nacional por sua localização estratégica, extensão territorial, grande mercado produtor e consumidor por várias décadas, Minas Gerais vem-se esforçando para manter esta posição após a abertura da economia brasileira e o processo mundial de globalização nos últimos anos.

O ano de 1998 foi marcado por muitas incertezas e turbulências e o quadro econômico ainda não está definido em 1999.

Ambiente macroeconômico: a desvalorização do real, juros elevados, inexistência de políticas setoriais e o desemprego são fatores que se destacam como empecilhos ao desenvolvimento social do Estado, que mesmo assim tem mantido suas conquistas e novos avanços realizados com o esforço e a persistência do empresariado, dos trabalhadores e do governo de Minas.

Com uma População Economicamente Ativa (PEA) de 7.841.383 pessoas no Estado, a indústria absorve 19,89%, o setor de serviços 52,64%, e a agricultura 27,47%. A renda per capita anual atinge US\$ 4.710,00 e, entre os estados brasileiros, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) alcança 0,823 (9º lugar).

Em sintonia com a política determinada pelo governo, a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo busca construir uma plataforma de modernização e projeção da economia mineira visando incrementar a internacionalização das empresas, estimulando a maior participação do empresariado no comércio internacional e facilitando seu engajamento no processo exportador. A aproximação maior com o setor privado, em especial com as micro, pequenas e médias empresas, incrementa as exportações no estreitamento das relações de Minas com outros países através de contatos permanentes com representantes de órgãos internacionais. A adoção de políticas que possibilitem consolidar e atrair investimentos industriais compatíveis à realidade de Minas Gerais, com suas potencialidades econômicas regionais, com o aproveitamento do potencial de florestas de eucalipto e pinus, para o desenvolvimento da indústria madeireira, e o incremento do pólo moveleiro, que hoje é o quarto do país.

Apesar dos fatores inibidores do crescimento econômico, a indústria mineira tem ensaiado alguma recuperação. O nível de emprego e a massa salarial, entretanto, demonstram retração de seus níveis, o que afeta o mercado de trabalho. Contra as dificuldades da economia e o comércio internacional, os empresários mineiros e o governo vêm trabalhando na busca de melhores resultados, contribuindo, ainda, com a balança comercial brasileira na ordem de US\$ 3,5 bilhões em 1998. A participação setorial de Minas, em dados recentes, está assim distribuída:

Minas Dentro do Brasil

Item	MG	Brasil	Participação MG/BR (%)
PIB-US\$ Bilhões	78,7	806,7	9,76

Participação Setorial (%)			
Agropecuária	15,67	7,62	-
Indústria	37,70	33,88	-
Serviços	46,63	58,50	-
Produção Setorial (US\$ Bilhões)			
Agropecuária	12,33	61,47	20,06
Indústria	29,67	273,31	10,86
Serviços	36,70	471,92	7,78
Comércio Exterior (US\$ Bilhões)			
Exportações	7,22	52,986	13,63
Importações	2,27	61,358	3,70

Fonte: Revista Mercado Comum - Ano VI – Número 113 – 1999

Brasil, Minas Gerais, Regiões e Estados Seleccionados

Crescimento da Produção Industrial

Anual e Acumulada

Regiões e Estados	Taxa de Crescimento (%)				
	1987	1993	1996	1998	Acumulada 1987/98
Brasil	0,9	7,5	1,7	-2,1	7,4
Minas Gerais	2,0	5,2	4,9	-4,1	20,4

São Paulo	-0,1	8,6	-1,3	-3,1	-0,2
Rio de Janeiro	0,0	3,4	4,2	7,2	10,0
Região Sul	1,2	10,9	2,1	-2,4	16,5
Região Nordeste	3,7	-2,0	1,0	1,4	3,2

Fonte: IBGEElaboração: Indi

Minas Gerais		
Exportações		
(%)		
	1980	1997
Produtos Primários	59	44
Produtos Manufaturados	17	35
Produtos Semimanufaturados	24	21
Produtos Industrializados	41	56

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior-MICElaboração: Indi

A escassez de recursos e a guerra fiscal vêm exigindo ação política forte e estratégia comum entre os empresários na busca de reversão do processo para um desenvolvimento econômico sustentável. O combate ao desemprego e benefícios às comunidades de baixa renda são objetivos embutidos nas metas do Programa de Trabalho para os próximos anos.

DIRETRIZES

- Interiorizar o desenvolvimento industrial e comercial afim de diminuir as desigualdades regionais, levando em conta o aproveitamento das potencialidades locais;
- Priorizar o atendimento às micros, pequenas e médias empresas;
- Incrementar a internacionalização das empresas mineiras;
- Consolidar e atrair investimentos industriais compatíveis à realidade de Minas Gerais;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de Minas Gerais apoiando políticas de combate ao desemprego e de atendimento às comunidades de baixa renda.

OBJETIVOS

- Interiorizar e equilibrar o desenvolvimento regional bem como aprofundar e ampliar ligações com o mercado externo;
- Expandir a produção e o emprego;
- Priorizar micro, pequenas e médias empresas;
- Diminuir o desemprego através do incentivo às indústrias mineiras com recursos do Fundo de Incentivo à Industrialização (Find).

No Quadro "Previsão de Aplicação de Recursos 2001/2003", do Setor Casa Civil e Comunicação Social, substitua-se a expressão:

"Adequação do Sistema de Radiodifusão - Despesas Correntes - Total 3.825", por:

"Adequação do Sistema de Radiodifusão - Despesas Correntes - Total 5.073".

EMENDA Nº 30

No Quadro "Previsão de Aplicação de Recursos 2001/2003", do Setor Casa Civil e Comunicação Social, substitua-se a expressão:

"Despesas Correntes - Total. 278.641", por:

"Despesas Correntes - Total. 279.889".

EMENDA Nº 31

No Quadro "Previsão de Aplicação de Recursos 2001/2003", do Setor Casa Civil e Comunicação Social, substitua-se a expressão:

"Total 305.535", por:

"Total 306.783".

EMENDA Nº 32

No Quadro "Previsão de Aplicação de Recursos - Todas as Fontes - Consolidado - 2001/2003", substitua-se a expressão:

"Casa Civil e Comunicação Social - Pessoal e Encargos - 96.457, Outros Custeios - 174.534, Total - 270.991, Despesas de Capital - 26.894, Total - 297.885", por:

"Casa Civil e Comunicação Social - Pessoal e Encargos - 102.859, Outros Custeios - 177.030, Total - 279.889, Despesas de Capital - 26.894, Total - 306.783".

EMENDA Nº 33

No Quadro "Previsão de Aplicação de Recursos - Todas as Fontes - Consolidado - 2001/2003", substitua-se a expressão:

"Total Pessoal e Encargos - 17.505.960, Outros Custeios - 18.834.571, Total - 36.340.531, Despesas de Capital - 9.520.442, Total - 45.860.973", por:

"Total Pessoal e Encargos - 17.512.362, Outros Custeios - 18.837.067, Total - 36.349.029, Despesas de Capital - 9.520.442, Total - 45.869.871".

EMENDA Nº 34

No Quadro "Previsão de Aplicação de Recursos - Todas as Fontes - Consolidado - 2001/2003", substitua-se a expressão:

"Casa Civil e Comunicação Social - Pessoal e Encargos - 130.349, Outros Custeios - 233.085, Total - 363.434, Despesas de Capital - 35.641, Total - 399.075", por:

"Casa Civil e Comunicação Social - Pessoal e Encargos - 136.751, Outros Custeios - 235.581, Total - 372.332, Despesas de Capital - 35.641, Total - 407.973".

EMENDA Nº 35

No Quadro "Previsão de Aplicação de Recursos - Todas as Fontes - Consolidado - 2001/2003", substitua-se a expressão:

"Total Pessoal e Encargos - 22.892.137, Outros Custeios - 25.007.421, Total - 47.899.558, Despesas de Capital - 13.513.170, Total - 61.412.729", por:

"Total Pessoal e Encargos - 22.892.137, Outros Custeios -25.009.917, Total - 47.908.456, Despesas de Capital -13.513.170, Total - 61.421.627".

EMENDA Nº 36

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Até 30 de janeiro de cada exercício, o Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa o detalhamento em nível de projeto dos programas sociais constantes neste Plano, que serão executados no decorrer do ano, destacando os recursos destinados ao financiamento das atividades meio, ao financiamento das atividades fins e os investimentos a serem realizados em cada programa com seus respectivos órgãos executores, bem como os resultados quantitativos e qualitativos que pretendem alcançar, compatibilizando-os com os estabelecidos pela Lei do Orçamento do mesmo exercício."

EMENDA Nº 37

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Da prestação de contas prevista no inciso XII do artigo 90 da Constituição do Estado constará obrigatoriamente demonstrativo dos programas sociais executados no decorrer de cada um dos exercícios a que se refere este Plano, destacando os recursos dispendidos com atividades fins, os recursos dispendidos com atividades meio e os investimentos realizados a nível de projeto bem como os resultados qualitativos e quantitativos obtidos."

EMENDA Nº 38

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Consideram-se programas sociais entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego."

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia, relator - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho - Rêmoló Aloise - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Alberto Bejani.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 631/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Mauri Torres, a proposição em epígrafe tem por escopo dar a denominação de Luiz Carlos Soares Martins à estrada que liga o entroncamento da rodovia MG-329 ao Município de Oratórios.

O projeto foi publicado em 28/10/99 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, à qual compete examiná-lo preliminarmente, atendo-se ao disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 61, XIV, determina que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio público. Portanto, o ato de instituir nome oficial para estrada da malha estadual deve submeter-se ao crivo desta Casa.

A medida consubstanciada no projeto está ainda sujeita aos ditames estatuídos pela Lei nº 5.378, de 3/12/69, que dispõe sobre a matéria. De acordo com o seu art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, a escolha de denominação para os estabelecimentos, próprios e obras do Estado só poderá recair em nomes de pessoas falecidas e que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. Ademais, não poderá haver no mesmo município mais de um daqueles bens com igual denominação.

Cabe-nos ainda ressaltar que instrui o auto do processo o Ofício DG - 1490/99, do Diretor-Geral do DER-MG, no qual consta a informação de não haver, nos registros oficiais, nome para o trecho referido no projeto de lei sob comento.

No caso em tela, averiguou-se que os mencionados requisitos foram plenamente atendidos, pelo que não vislumbramos óbice à aprovação do projeto de lei em exame.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 631/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Irani Barbosa - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto em epígrafe visa a dar nova redação ao § 11 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, introduzido pela Lei Complementar nº 31, de 14/1/94.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/9/99, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão apreciar a matéria com relação ao mérito.

Fundamentação

O projeto que analisamos tem por objetivo dar nova redação ao § 11 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, de modo a permitir a permanência em serviço ativo do oficial da PMMG que tenha completado 30 anos de efetivo exercício, até o final do mandato do Governador do Estado.

A citada lei possui o "status" de lei complementar, por tratar do Estatuto do Pessoal da PMMG.

Hoje a possibilidade de permanência do oficial em serviço ativo só existe para quem estiver ocupando o cargo de Comandante-Geral, de Chefe de Gabinete Militar do Governador e de Chefe do Estado Maior.

A proposta pretende ampliar essa situação, possibilitando que outros oficiais possam permanecer em serviço ativo até o final do mandato do Governador, mesmo completando 30 anos de efetivo exercício.

Acatando sugestão do Deputado Paulo Pettersen, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, o qual aprimora a proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/99 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Ficam suprimidos o § 11 e § 12 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, introduzido pela Lei Complementar nº 31, de 14 de janeiro de 1994.

Parágrafo único - Fica resguardado o direito dos atuais ocupantes dos cargos a que se refere o § 11 mencionado neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Rafael - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto em epígrafe visa a dar nova redação ao § 11 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, introduzido pela Lei Complementar nº 31, de 14/1/94.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/9/99, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto que analisamos tem por objetivo dar nova redação ao § 11 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, de modo a permitir a permanência em serviço ativo do oficial da PMMG que tenha completado 30 anos de efetivo exercício até o final do mandato do Governador do Estado.

A citada lei possui o "status" de lei complementar, por tratar do Estatuto do Pessoal da PMMG.

Hoje a possibilidade de permanência do oficial em serviço ativo só existe para quem estiver ocupando o cargo de Comandante-Geral, de Chefe de Gabinete Militar do Governador e de Chefe do Estado Maior.

A proposta pretende ampliar essa situação, possibilitando que outros oficiais possam permanecer em serviço ativo até o final do mandato do Governador, mesmo completando 30 anos de efetivo exercício.

Entendemos que a medida preconizada é extremamente abrangente, podendo criar dificuldades de ordem administrativa, devendo, pois, restringir-se apenas aos oficiais ocupantes de cargos estratégicos.

Desse modo, visando aperfeiçoar o projeto, propomos a Emenda nº 1, com a finalidade de permitir que os ocupantes dos cargos de Comando de Direção Intermediária - CRPM - e de Comando de Batalhão de Polícia Militar também possam permanecer em serviço ativo caso isso seja conveniente à Corporação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/99 com a Emenda nº 1, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O § 11 do art. 136 da Lei 5.301, de 16 de outubro de 1969, introduzido pela Lei Complementar nº 31, de 14 de janeiro de 1994, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 136 -

§ 11 - Os oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ocupantes dos cargos de Comandante-Geral, de Chefe de Gabinete Militar do Governador, de Chefe do Estado Maior, a critério do Governador do Estado, e dos cargos de Comando de Direção Intermediária - CRPM - e de Comando de Batalhão de Polícia Militar, a critério do Comandante-Geral, que completarem trinta anos de efetivo exercício poderão permanecer em serviço ativo até o final do mandato do Governador do Estado, respeitado o limite de idade previsto nesta lei.".

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Eduardo Hermeto - Miguel Martini - Mauro Lobo - Rêmoló Aloise.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 645/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 645/99 dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/10/99, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, todos os corpos de água passaram a ser do domínio público e a pertencer à União e aos Estados membros.

De acordo com os arts. 20, III, e 26, I, do mencionado diploma normativo, são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro, e bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.

A competência para legislar sobre águas é privativa da União, à qual cabe também instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso, conforme dispõem os arts. 21, XIX, e 22, IV, da Constituição Federal.

Portanto, a atuação do Estado nessa seara é bastante reduzida, devendo ater-se a aspectos de natureza meramente administrativos, observadas as normas federais pertinentes. Tanto é assim que o art. 249 da Constituição do Estado preceitua, textualmente, o seguinte:

"Art. 249 - A política hídrica e minerária executada pelo Poder Público se destina ao aproveitamento racional, em seus múltiplos usos, e à proteção dos recursos hídricos e minerais, observada a legislação federal".

No âmbito federal, as águas estão disciplinadas em dois diplomas básicos: o Código de Águas, de 10/7/34, e a Lei nº 9.433, de 8/1/97, que institui a política nacional de recursos hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e dá outras providências.

Essa lei mais recente estabeleceu os fundamentos, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes gerais de ação da política nacional de recursos hídricos, cuidando especificamente dos planos, da outorga de direito de uso, da cobrança e do sistema de informações sobre recursos hídricos, bem como do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e das infrações e penalidades relativas às normas de utilização das águas superficiais e subterrâneas.

Com o advento da Lei Federal nº 9.433, que introduziu novidades no sistema de gerenciamento de recursos hídricos, o Estado se viu na contingência de reformular a sua legislação, o que foi feito por meio da Lei nº 13.199, de 29/1/99, que revogou expressamente a Lei nº 11.504, de 20/6/94.

Não obstante, tanto a legislação federal quanto a estadual não contemplam dispositivos específicos acerca das águas subterrâneas, de domínio do Estado. Portanto, o Projeto de Lei nº 645/99, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências, vem complementar a legislação estadual de águas em vigor.

No entanto, os princípios, os fundamentos, os objetivos e as diretrizes gerais de ação da legislação de águas subterrâneas devem coincidir com os estabelecidos para os demais corpos de água.

Nesse sentido, estamos propondo algumas alterações no projeto, para adequá-lo à legislação federal, bem como corrigir erros materiais detectados, a saber:

- a) O "caput" dos arts. 8º, 9º, 10, 15, e parágrafo único, e 18, "caput", conferem competência à Câmara de Recursos Hídricos, órgão integrante da estrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental, para a adoção de várias ações, o que constitui equívoco. Tais competências devem ser atribuídas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos, ao qual incumbe estabelecer os princípios e as diretrizes da política estadual de recursos hídricos, a serem observadas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas, entre outras atribuições.
- b) O "caput" dos arts. 4º e 12 e o art. 21, "caput" e §§ 1º e 2º, estabelecem que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - é o órgão outorgante do direito de uso das águas no Estado, bem como o órgão competente para estabelecer normas gerais, às quais os usuários deverão enquadrar-se para obtenção da outorga. Na verdade, a outorga efetiva-se por ato do IGAM, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Estadual nº 13.199, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências. Caso prevaleça a redação dada para o art. 4º do projeto, a sistemática de concessão de outorga em vigor sofrerá profunda modificação, esbarrando em controles feitos pelos Comitês de Bacias e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH. Além disso, incumbe ao CERH, nos termos do art. 41, VI, da mencionada lei "estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos", tudo em conformidade com a Lei Federal nº 9.433, de 1997.
- c) O parágrafo único do art. 19 incorre em erro material ao mencionar o próprio artigo no tocante à licença de execução de obra, que é disciplinada no art. 20. O mesmo se verifica com relação ao § 2º do art. 30. O artigo correto é o nº 29, e não o nº 28, como consta na redação original.
- d) O art. 23 cria o Sistema Estadual de Informações de Águas Subterrâneas, sob a administração do CERH-MG. Tal medida é desnecessária, uma vez que a Lei de Política Hídrica do Estado já prevê o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, englobando tanto os recursos hídricos superficiais quanto os subterrâneos, em compatibilidade com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.
- e) O parágrafo único do art. 26 prevê a aplicação das sanções previstas na lei por parte de agentes públicos credenciados. Na verdade, as sanções devem ser aplicadas pelos próprios órgãos e entidades componentes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo aos agentes apenas verificar a ocorrência de infrações e emitir os respectivos autos. Com isso, procuramos evitar condutas de má-fé, entre outras mazelas, além de padronizar a sistemática de aplicação de sanções adotada no Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado.

Para sanar as máculas apontadas, estamos apresentando, na conclusão desta peça opinativa, as Emendas nºs 1 a 6.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 665/99 com as Emendas nºs 1 a 6, a seguir apresentadas.

Dê-se aos "caput" dos arts. 8º, 9º, 10, 15 e 18 e ao parágrafo único do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 8º - A implantação ou ampliação de empreendimentos consumidores de elevado volume de águas subterrâneas, classificados ambientalmente como empreendimentos de grande porte e de potencial poluidor, sem prejuízo da apreciação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, deverá ser precedida de estudo hidrogeológico para avaliação das disponibilidades hídricas e do não-comprometimento do aquífero a ser explorado";

"Art. 9º - As áreas com depósitos e efluentes no solo devem ser dotadas de monitoramento das águas subterrâneas, a cargo do responsável pelo empreendimento, executado conforme plano aprovado pelo COPAM e que deverá conter:";

"Art. 10 - O responsável pelo empreendimento deverá elaborar relatórios e fornecer as informações obtidas no monitoramento qualitativo sempre que for solicitado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.";

"Art. 15 - Nos casos de escassez de água subterrânea ou de prejuízo sensível aos aproveitamentos existentes nas Áreas de Proteção Máxima, o CERH poderá:

.....
Parágrafo único - Quando houver restrição à extração de águas subterrâneas, serão atendidas prioritariamente as captações destinadas ao abastecimento público de água, cabendo ao CERH estabelecer a escala de prioridades, segundo as condições locais.";

"Art. 18 - Quando as exigências e restrições constantes nos arts. 13 a 17 e seus parágrafos não forem suficientes para os fins a que se destinam, o CERH deverá baixar normas complementares.".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao "caput" dos arts. 4º e 12 e ao "caput" e aos §§ 1º e 2º do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 4º - O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - desenvolverá ações visando a promover o gerenciamento eficaz das águas subterrâneas, mediante:";

"Art. 12 - Quando, tanto no interesse da conservação, proteção ou manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas, quanto no interesse dos serviços públicos de abastecimento de água, ou também por motivos geológicos, geotécnicos ou ecológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, o órgão outorgante do direito de uso das águas poderá, com base em estudos hidrogeológicos ambientais, instituir as respectivas áreas de proteção e controle, restringir as vazões captadas por poços, estabelecer as distâncias mínimas entre poços e tomar outras medidas que o caso requeira.";

"Art. 21 - A utilização das águas subterrâneas estaduais dependerá de prévia concessão ou autorização administrativa, conforme o seguinte critério:

§ 1º - Serão definidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH - as normas gerais para a obtenção da outorga.

§ 2º - As captações de águas subterrâneas destinadas exclusivamente a usuário doméstico, urbano ou rural e aquelas feitas em áreas, profundidades e vazões reduzidas, conforme estabelecido pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo CERH, estarão dispensadas da Licença de Execução e da outorga de direito de uso da água, ficando, todavia, sujeitas à fiscalização nos aspectos relativos à defesa da saúde pública e à proteção dos aquíferos.

EMENDA Nº 3

Substitua-se, no parágrafo único do art. 19, a expressão "art. 19" por "art. 20".

EMENDA Nº 4

Substitua-se, no § 2º do art. 30, a expressão "art. 28" por "art. 29".

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 23.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o inciso IV do parágrafo único do art. 26.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Paulo Piau - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Irani Barbosa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 722/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a comercialização de álcool carburante no Estado e dá outras providências.

Publicada em 4/12/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, cabendo a esta Comissão examinar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame prevê a comercialização do álcool carburante diretamente dos produtores para os postos de combustível. Prevê, ainda, que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG - passe a fiscalizar tal atividade, já que a fiscalização da Agência Nacional de Petróleo - ANP - não tem sido suficiente em nosso Estado.

O projeto de lei em análise está em perfeita consonância com o que dispõe o art. 170, inciso IV, da Constituição Federal, que tem como objetivo garantir a livre concorrência, e o § 4º do art. 173 da mesma Constituição, que diz que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 722/99.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Irani Barbosa, relator - Eduardo Daladier - Antônio Júlio - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 755/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências.

Publicada em 15/12/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, receber parecer.

Preliminarmente, compete a esta Comissão examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme determina o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A definição de parâmetros para a política fundiária tem sido, desde longa data, um dos temas centrais na vida nacional. Desde a edição da primeira lei de terras, em meados do século passado, procura-se dotar o País de instrumentos legais adequados à promoção da ocupação racional e democrática do solo rural, para que seja garantida a geração de renda e emprego. Nesse sentido, o Estatuto da Terra - Lei n.º 4.504, de 30/11/64 - representou um razoável avanço no campo normativo nacional. Entretanto, não se pode negar que a questão agrária continua sendo um dos pontos de potencial conflito na sociedade brasileira, como demonstram fatos recentes - muitas vezes trágicos - de amplo conhecimento. A Constituição de 1988 contribuiu para a definição de novos princípios e diretrizes relativos à política fundiária, que devem ser consubstanciados na legislação ordinária que vem complementar o texto constitucional.

Os princípios norteadores da atuação do Estado, no que se refere às políticas fundiária, agrária e rural, estão expressos no Capítulo III do Título VII da Constituição Federal, em que se consagra a participação da sociedade no planejamento e na execução das ações nesse setor da vida nacional. A Constituição do Estado de Minas Gerais, no mesmo sentido, determina expressamente, no § 1º do art. 247, que seja assegurada, "no planejamento e na execução da política rural, na forma da lei, a participação dos setores da produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, e dos setores de comercialização, armazenamento, transportes e abastecimento". Pode-se perceber, portanto, a clara preocupação do constituinte federal e do estadual com a política agrária e o desenvolvimento do campo. O projeto em exame reflete essa preocupação, ao procurar a modernidade nas estruturas de planejamento e coordenação nessa seara.

A iniciativa do Governador do Estado está de acordo com os dispositivos constitucionais que regulamentam a matéria, especialmente o que determina o art. 66, III, "e", da Carta mineira.

Deve-se ressaltar, quando se procede, nesta Comissão, ao exame da legalidade da matéria, que abrange não apenas os aspectos formais da proposição, a existência de um possível conflito entre a norma resultante da proposição em exame - se aprovada - e a Lei n.º 11.405, de 28/1/94, que "dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola e dá outras providências". Essa lei define, no seu art. 5º, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como o "órgão central de execução das ações do Estado para o setor agrícola", com competência para "orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades permanentes, bem como executar planos, programas e projetos a cargo dos órgãos e entidades direta e indiretamente a ela vinculados".

A mencionada lei cria, ainda, no seu art. 6º, o "Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA - , vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas a assegurar a participação dos agentes de produção e de comercialização, bem como dos consumidores, na formulação do planejamento e no acompanhamento da execução da política rural, conforme o disposto no § 1º do art. 247 da Constituição do Estado".

Pode-se perceber, em um exame preliminar, um potencial conflito entre as atribuições definidas no art. 3º para o ITER e as atribuições já previstas em lei para os órgãos acima mencionados. Fazemos esse alerta para que, se necessário, o projeto seja aprimorado na Comissão de Administração Pública, que examinará o mérito da proposição.

Finalmente, sem prejuízo do exame das comissões que se seguem, propomos, ao final deste parecer, algumas alterações ao texto do projeto. São emendas que não alteram substancialmente o sentido original da proposição, mas que têm o intuito de evitar a permanência de termos ambíguos e pouco claros no texto do projeto. Contribuem, ainda, para que se avance no sentido de corrigir o possível conflito de competências já mencionado neste parecer, o que se faz mediante a substituição do termo "agrário" pelo termo "fundiário", presente em diversos dispositivos da proposição. Acatamos, ainda, sugestão de emenda formulada pelo Deputado Márcio Kangussu, com vistas à criação, no momento oportuno, de fundo contábil destinado a viabilizar as ações do ITER, e a sugestão apresentada pelo Deputado Paulo Piau, para que sejam assumidas as dívidas da EPAMIG, tal qual se pretende fazer com as da RURALMINAS.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 755/99 com as Emendas n.ºs 1 a 8, que apresentamos.

EMENDA nº 1

Substitua-se, no inciso I do art. 3º, o termo "Agrária" por "Fundiária" e dê-se aos incisos III, VI e VII do art. 3º a seguinte redação;

"Art. 3º -

III - exercer a coordenação intersetorial e sistêmica das atividades relacionadas com a sustentabilidade e a consolidação dos assentamentos criados pelo Poder Executivo Estadual,

diretamente ou através de convênios, responsabilizando-se pela condução das ações necessárias à sua implementação;

VI - promover a regularização de terras devolutas rurais e urbanas do Estado e administrar as terras que vierem a ser arrecadadas, até que tenham destinação específica;

VII - identificar, organizar e implantar o cadastro técnico fundiário e identificar as terras devolutas do Estado, usando a metodologia própria das ações discriminatórias;"

EMENDA nº 2

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - O ITER poderá solicitar a cessão de servidores da administração direta e de autarquias e fundações que compõem a administração indireta do Estado de Minas Gerais, com prioridade para os remanescentes da Diretoria de Assuntos Fundiários da RURALMINAS, exceção feita para servidores cuja qualificação não for encontrada no quadro de pessoal da RURALMINAS."

EMENDA nº 3

Acrescente-se ao final do art. 8º os seguintes termos: "...ficando ainda a RURALMINAS autorizada a promover atividades e a captação de recursos para investimentos e sua viabilização, mediante a execução de 'acordo-programa' com entidades e organismos internacionais e nacionais."

EMENDA nº 4

Acrescente-se, ao art. 9º, o seguinte parágrafo único.

"Art. 9º -

Parágrafo único. Compete à Fundação Rural Mineira, Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - planejar, executar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico e social para as regiões mineiras comprovadamente desassistidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, em consonância com as políticas propostas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN."

EMENDA nº 5

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - Os Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, por meio de resolução conjunta, estabelecerão as medidas administrativas necessárias à efetivação da transferência da função fundiária para o Instituto de Terras - ITER - criado por esta lei."

EMENDA nº 6

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica autorizada a transferência das dotações orçamentárias referentes à função fundiária para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, e o resultante de quaisquer procedimentos e sentenças judiciais em desfavor da RURALMINAS, até a data de publicação desta lei, passa a ser de responsabilidade direta do Estado de Minas Gerais."

EMENDA nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. - No prazo de 180 dias contados da publicação desta lei, será apresentado projeto de lei específico, visando à criação de fundo contábil para a consecução dos objetivos do Instituto de Terras - ITER - previstos nesta lei."

EMENDA nº 8

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Passam a ser de responsabilidade direta do Estado de Minas Gerais os débitos resultantes de quaisquer procedimentos e sentenças judiciais em desfavor da EPAMIG, até a data de publicação desta lei."

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Irani Barbosa, relator - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Antônio Júlio - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 351/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 12.708, de 28/12/97, que instituiu o Micro Geraes e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

As profundas alterações introduzidas no projeto de lei em tela foram resultantes de diversos encontros e negociações entre representantes da Secretaria de Estado da Fazenda e das entidades empresariais, além de amplas discussões nesta Casa.

O Estado de Minas Gerais passa a contar com uma nova legislação para as pequenas e as microempresas, abrangendo ainda os pequenos produtores rurais, cooperativas e associações de produtores, de modo a fortalecer a empresa mineira, oferecendo-lhes isonomia tributária e tornando mais atrativa a aquisição de produtos no próprio mercado interno do Estado.

Para alcançar tais objetivos, a nova legislação cria barreiras aceitáveis contra os incentivos fiscais e tributários oferecidos por Estados vizinhos, atenuando assim os efeitos negativos da guerra fiscal em relação à economia mineira.

A proposição em tela visa corrigir as distorções verificadas na execução do programa conhecido como Micro Geraes, melhorando sua operacionalidade e permitindo uma maior flexibilidade quanto ao enquadramento ou desenquadramento das empresas no regime especial ou no sistema normal de débito e crédito, que poderá ser feito a qualquer tempo.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 351/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Mauro Lobo - Eduardo Hermeto - Miguel Martini.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 351/99

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - Fica criado o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, que a estas assegura tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial, conforme estabelecido nesta lei.

Capítulo II

Da Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - microempresa a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que promova operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação e com receita bruta anual acumulada igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que promova operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação e com receita bruta anual acumulada superior a R\$90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º - A microempresa que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, como empresa de pequeno porte, de acordo com a respectiva faixa de classificação.

§ 2º - A empresa de pequeno porte que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta:

I - superior ao limite previsto para a sua faixa de classificação e inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, de acordo com a sua nova faixa de classificação;

II - inferior ao limite previsto para a sua faixa de classificação será reclassificada, a partir do exercício seguinte, de acordo com a sua nova faixa de classificação.

§ 3º - A mudança de faixa de classificação não autoriza a restituição de importância já recolhida em razão da classificação anterior.

§ 4º - A existência de mais de um estabelecimento dentro do Estado não descaracteriza a microempresa e a empresa de pequeno porte, desde que a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa não exceda os limites fixados nos incisos deste artigo e suas atividades, consideradas em conjunto, enquadrem-se nas normas desta lei.

Capítulo III

Da Apuração da Receita Bruta Anual

Art. 3º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 1º - A receita bruta anual da microempresa será apurada com base:

I - no custo dos produtos vendidos, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive da aquisição de energia elétrica e do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativo a cada setor de atividade econômica;

II - no custo das mercadorias vendidas, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive da aquisição de energia elétrica e do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativo a cada setor de atividade econômica;

III - no custo dos serviços prestados, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive da aquisição de energia elétrica e do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo;

IV - no preço do serviço cobrado, na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo.

§ 2º - O valor constante nos documentos fiscais, ou o lançado na escrita fiscal ou contábil, se for o caso, prevalecerá sobre o valor apurado na forma do parágrafo anterior, se superior.

§ 3º - A apuração da receita bruta da empresa de pequeno porte será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total de todas as operações ou prestações realizadas.

§ 4º - A receita bruta apurada na forma do parágrafo anterior compreenderá todas as receitas operacionais auferidas pela empresa.

Art. 4º - Verificado o início ou o encerramento da atividade no decorrer do período a que se refere o "caput" do artigo anterior, o limite da receita bruta será apurado proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

Parágrafo único - A apuração proporcional da receita bruta não se aplica à empresa que exerça atividade tipicamente transitória, devidamente comprovada nos documentos fiscais e nos de sua constituição.

Art. 5º - Não serão considerados, para efeito de apuração da receita bruta anual, os valores correspondentes:

I - às entradas de bens ou de mercadorias destinadas ao ativo permanente, inclusive o serviço de transporte com eles relacionado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 3º;

II - às operações de devolução de mercadoria para a origem e as transferências de mercadoria para outro estabelecimento da mesma empresa, situado no Estado, nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 3º.

Parágrafo único - Na apuração da receita bruta mensal, exclusivamente para os efeitos de cálculo do imposto de que trata o inciso II do art. 21 e do abatimento do depósito previsto no inciso III do art. 22, não serão considerados os valores referentes a:

I - saída de mercadoria adquirida com o imposto retido por substituição tributária;

II - operação e prestação amparadas pela não-incidência do ICMS;

III - saída de mercadoria que tenha sido objeto de ação fiscal em razão do disposto no inciso VIII do art. 14;

IV - saída de mercadoria realizada com suspensão do ICMS;

V - prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação.

Capítulo IV

Do Enquadramento e do Reenquadramento

Seção I

Do Enquadramento

Art. 6º - São requisitos para enquadramento no regime de que trata esta lei:

I - para empresa em atividade, declaração formal do titular ou do representante legal, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, de que a receita bruta realizada no ano anterior, apurada na forma do art. 3º, foi igual ou inferior aos limites fixados no art. 2º, observado o disposto no art. 10;

II - para empresa que venha a iniciar atividade, declaração formal do titular ou do representante legal, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, de que a receita do ano em curso, apurada na forma do art. 3º, não excederá os limites fixados no art. 2º, observada a proporcionalidade em relação aos meses de efetivo funcionamento e o disposto no art. 10.

Art. 7º - O enquadramento de microempresa e de empresa de pequeno porte será efetuado na forma definida em regulamento, observado o disposto no art. 13.

§ 1º - Para a microempresa em início de atividade, o Poder Executivo poderá dispensar, no primeiro ano de funcionamento, tratamento diferenciado e simplificado para efeito de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 2º - O regime previsto nesta lei para a empresa em início de atividade aplica-se a partir do enquadramento e, para a empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do enquadramento.

Seção II

Do Reenquadramento

Art. 8º - A empresa que exceder o limite de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a receita bruta anual, poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se a partir do segundo exercício seguinte, sem prejuízo do recolhimento normal do ICMS relativo às operações ou às prestações realizadas a contar da data do desenquadramento até a do reenquadramento.

Art. 9º - O reenquadramento da microempresa ou da empresa de pequeno porte que tenha sido desenquadrada, na forma prevista nos §§ 4º ou 5º do art. 16, poderá ser autorizado por mais uma única vez, depois de decorrido o prazo de cinco anos contado da data do desenquadramento, mediante comprovação do pagamento integral do crédito tributário porventura devido ou, se for o caso, da reparação do dano ambiental causado.

Capítulo V

Das Vedações

Art. 10 – Exclui-se do regime previsto nesta lei a empresa:

I - que participe ou cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas se situar dentro dos limites fixados no art. 2º;

II - que tenha sido desmembrada ou resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido até 31 de dezembro de 1996;

III - que possua estabelecimento situado fora do Estado;

IV - de transporte ou o transportador autônomo que, mediante contrato, preste serviço para outra empresa transportadora;

V - que tenha débito inscrito em dívida ativa, em seu nome ou em nome do seu titular ou representante legal, ressalvada a hipótese de parcelamento do crédito tributário;

VI - que seja responsável ou cujo titular ou representante legal, no exercício de sua atividade econômica, seja responsável pela prática de infração à legislação ambiental;

VII - cujo titular ou sócio participe ou tenha participado do capital de outra empresa que se tenha envolvido com os atos relacionados nos incisos III a VIII do art. 16, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O disposto no inciso I não se aplica à participação da microempresa ou da empresa de pequeno porte em centrais de compras, em bolsas de subcontratação, em consórcio de exportação ou de venda no mercado interno.

§ 2º - A vedação a que se refere o inciso II não se aplica a sucursal que seja vendida e, em razão disso, sofra mudança na sua razão social, mesmo que continue com marca sob a forma de franquia.

§ 3º - As vedações a que se referem os incisos VI e VII prevalecerão pelo prazo de cinco anos contado da prática da infração, e desde que a empresa ou, se for o caso, o titular ou representante legal tenha comprovado o pagamento integral do crédito tributário porventura devido e a reparação do dano ambiental causado, se houver.

Capítulo VI

Do Tratamento Tributário e Fiscal

Seção I

Do Tratamento Tributário Aplicável à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte

Art. 11 - A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam sujeitas ao pagamento mensal do ICMS, apurado da seguinte forma:

I - sobre o valor das entradas do período será aplicada a alíquota constante no inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, prevista para a mercadoria ou serviço;

II - do valor apurado na forma do inciso anterior será abatido o valor do imposto correspondente às mercadorias adquiridas e aos serviços utilizados no período;

III - sobre a diferença a maior entre o valor das saídas e o das entradas no período, será aplicado o percentual fixado no Anexo I desta lei, previsto para a sua faixa de classificação;

IV - o saldo devedor será igual à soma dos valores obtidos nos incisos II e III, observado o disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único - O valor a recolher será obtido deduzindo-se do saldo devedor os abatimentos previstos no Capítulo X, observado o disposto no art. 26.

Art. 12 - A microempresa fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS no valor correspondente a R\$30,00 (trinta reais) e dispensada do pagamento do valor previsto no inciso III do artigo anterior.

Seção II

Das Disposições Gerais Relacionadas com o Tratamento Tributário e Fiscal

Art. 13 - O regime previsto nesta lei será adotado opcionalmente pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de apuração do ICMS, vedado o destaque do imposto nos documentos fiscais que emitir, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º.

§ 1º - Exercida a opção prevista no "caput" deste artigo, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte, vedada a alteração antes do término do exercício, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento previstas no art. 16 e, mediante requerimento do interessado, por concessão fundamentada da autoridade fazendária.

§ 2º - Na hipótese de desenquadramento a pedido do interessado, fica vedado o reenquadramento no mesmo exercício de sua ocorrência.

§ 3º - É permitido o destaque do imposto:

I - ao estabelecimento industrial de empresa de pequeno porte, incidente nas operações com produtos destinados a contribuintes do imposto, calculado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sobre o valor da operação;

II - em outras hipóteses, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 14 - A modalidade de pagamento prevista nesta lei não se aplica a:

I - prestação ou operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

II - recolhimento do imposto devido por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, em virtude de substituição tributária;

III - mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição;

IV - entrada, no estabelecimento, de bens ou de mercadoria para uso, consumo ou ativo permanente, ou utilização de serviço iniciado em outra unidade da Federação e não vinculado a operação ou prestação subsequente tributada pelo imposto;

V - entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, e serviço iniciado ou prestado no exterior;

VI - entrada, em território mineiro, decorrente de operação interestadual de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos dele derivados, bem como de energia elétrica, quando não destinados a comercialização ou industrialização;

VII - aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada com documento falso ou inidôneo;

VIII - operação ou prestação de serviço desacompanhadas de documento fiscal ou com documento fiscal falso ou inidôneo.

Art. 15 - A microempresa e a empresa de pequeno porte são obrigadas, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sem prejuízo das demais exigências legais, a:

I - fazer cadastramento fiscal;

II - conservar, para exibição ao Fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticar, inclusive os relacionados com as despesas, observados os prazos decadenciais,

III - prestar as declarações exigidas pelo Fisco, até mesmo para a preservação da quota-parte do ICMS devida aos municípios;

IV - emitir regularmente documento fiscal para acompanhar operação ou prestação que realizar, vedado o destaque do ICMS, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do art. 13;

V - recolher o imposto devido na forma e nos prazos estipulados na legislação tributária.

Parágrafo único - A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão ser dispensadas da escrituração normal de livros fiscais e da emissão dos demais documentos fiscais, conforme disposto em regulamento.

Capítulo VII

Do Desenquadramento

Art. 16 - Perderá a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte aquela que:

I - deixar de preencher os requisitos para seu enquadramento, em razão de superveniência de situação prevista no art. 10;

II - apresentar receita bruta superior ao limite de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

III - praticar as seguintes infrações:

a) omitir informação a autoridade fazendária, com vistas a suprimir ou reduzir tributo;

b) deixar de recolher, no prazo legal, por três períodos consecutivos, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, valor de tributo, descontado ou cobrado, que deveria recolher aos cofres públicos;

c) adquirir ou manter em estoque mercadoria desacompanhada de documento fiscal relativo à sua aquisição ou acompanhada com documento falso;

d) adquirir ou manter em estoque mercadoria acompanhada com documento inidôneo, salvo se o fato for espontaneamente comunicado ao Fisco e comprovado o efetivo recolhimento do imposto, antes da ação fiscal;

e) negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente, referente a venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizadas, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

f) deixar de registrar, no livro Registro de Entradas, documento referente a aquisição de mercadoria e serviço, no prazo fixado em regulamento;

IV - praticar ato qualificado em lei como crime contra a ordem tributária, além dos previstos neste artigo;

V - praticar ato ou realizar atividade considerados lesivos ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano causado e das cominações legais cabíveis;

VI - constituir pessoa jurídica por interposta pessoa que não seja o verdadeiro sócio ou acionista, ou o titular;

VII - causar embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livro e documento de exibição obrigatória;

VIII - opuser resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou da firma individual ou onde se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

§ 1º - O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte retroagirá à data da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a microempresa e a empresa de pequeno porte comunicarão o fato à repartição fazendária de sua circunscrição até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o desenquadramento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no inciso III, o desenquadramento será determinado de ofício e retroagirá à data da prática da infração que lhe deu origem, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VIII, o desenquadramento será determinado de ofício e retroagirá à data da prática da infração, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 17 - A pessoa jurídica ou a firma individual que, sem observância desta lei, se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte fica sujeita às seguintes consequências:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) pagamento do ICMS devido, desde a data do enquadramento, pelo sistema normal de apuração do imposto, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

b) cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sendo a irregularidade apurada pelo Fisco:

a) multa correspondente a 200% (duzentos por cento) sobre o valor devido a título de imposto, sem qualquer redução, além do previsto nas alíneas do inciso anterior;

b) multas por descumprimento de obrigação acessória, previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 18 - A pessoa jurídica ou a firma individual que, tendo perdido a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, por ultrapassar o limite de receita bruta de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou por superveniência de situação impeditiva prevista no art. 10, se mantiver enquadrada no regime desta lei, fica sujeita às seguintes consequências:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) pagamento do ICMS devido, pelo sistema normal de apuração do imposto, relativo a operação ou prestação praticadas após o fato determinante do desenquadramento, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, se for o caso;

b) cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sendo a irregularidade apurada pelo Fisco:

a) multa correspondente a 200% (duzentos por cento) sobre o valor devido a título de imposto, sem direito a nenhuma redução, além do previsto nas alíneas do inciso anterior;

b) multas por descumprimento de obrigação acessória, previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 19 - Nos casos em que a irregularidade se refira à falta de pagamento do ICMS em decorrência de inadequada classificação nas faixas de receita bruta anual, constantes no Anexo I desta lei, também será exigido o tributo relativo à diferença apurada, com os acréscimos legais.

Capítulo IX

Das Cooperativas e Associações de Produtores Artesanais e de Comerciantes Ambulantes e das Associações de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar

Seção I

Da Definição

Art. 20 - Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei:

I - as cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes que realizem operação em nome dos cooperados, assim definidas as pessoas físicas, sem estabelecimento fixo, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$90.000,00 (noventa mil reais);

II - as associações de pequenos produtores da agricultura familiar, que realizem operações em nome dos associados, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Seção II

Do Tratamento Tributário e Fiscal Aplicável às Cooperativas e Associações de Produtores Artesanais e de Comerciantes Ambulantes e às Associações de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar

Art. 21 - As cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes e as associações de pequenos produtores da agricultura familiar, observado o disposto em regulamento, deverão:

I - requerer inscrição coletiva no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - recolher, mensalmente, o ICMS devido pelos cooperados ou associados, apurado mediante a aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta global apurada no mês anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º;

III - emitir documentos fiscais;

IV - entregar demonstrativo de apuração do ICMS;

V - entregar, anualmente, declaração de movimentação econômica e fiscal;

VI - informar as movimentações de filiados ocorridas em seu cadastro;

VII - manter sistema de controle das operações, individualizado por cooperado ou associado;

VIII - observar o disposto nos incisos I e II do art. 11.

§ 1º - Fica isenta a saída de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa ou associação de que faça parte, nas condições previstas no artigo anterior.

§ 2º - As cooperativas e as associações de que trata o artigo anterior respondem, solidariamente com seus cooperados ou associados, pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada.

Capítulo X

Dos Abatimentos

Seção I

Do Abatimento dos Depósitos em Favor do FUNDESE

Art. 22 - Os contribuintes enquadrados no regime de que trata esta lei, inclusive as cooperativas e associações definidas no art. 20, poderão abater do ICMS devido no período o valor correspondente ao depósito efetuado em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, até o limite mensal de:

I - R\$30,00 (trinta reais), quando se tratar de microempresa;

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da diferença a maior entre o valor das saídas e o das entradas de que trata o inciso III do art. 11, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal, quando se tratar de cooperativa de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

Parágrafo único - Para efeito do abatimento previsto neste artigo, o depósito deverá ser efetuado dentro do prazo normal fixado para o recolhimento do ICMS.

Seção II

Da Política de Estímulo ao Emprego

Art. 23 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido, o valor resultante da aplicação do percentual previsto no Anexo II desta lei, correspondente ao número de empregados regularmente contratados, tomando-se como base o último dia de cada mês, observado o disposto no art. 26.

Parágrafo único - A utilização do benefício previsto neste artigo dependerá de comprovação da regular situação dos empregados, nos âmbitos previdenciário e trabalhista.

Seção III

Da Política de Estímulo à Capacitação Gerencial e Profissional

Art. 24 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido no período, 50% (cinquenta por cento) do valor despendido a título de treinamento gerencial ou de pessoal, vinculado a sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

Parágrafo único - A utilização do benefício de que trata este artigo dependerá de comprovação, junto à autoridade fazendária, do efetivo dispêndio, mediante apresentação do recibo do pagamento.

Seção IV

Da Política de Estímulo ao Investimento em Novas Tecnologias

Art. 25 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido no período, 35% (trinta e cinco por cento) do valor despendido a título de investimento em máquinas, equipamentos, instalações ou aquisição de novas tecnologias necessários ao desenvolvimento de sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

§ 1º - A utilização do benefício de que trata este artigo dependerá de apresentação da nota fiscal de aquisição e da imobilização do bem pelo prazo mínimo de doze meses contado da data de sua aquisição, observado o seguinte:

I - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a um ano a contar da data da sua aquisição, o abatimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

II - na hipótese do inciso anterior, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados deverá ser recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 2º - A transferência de propriedade do bem, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente ao bem objeto da transferência, observado, se for o caso, o disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º - Na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF -, cuja utilização tenha sido autorizada pela autoridade fazendária, o limite de abatimento a que se refere este artigo será de 100% (cem por cento) do valor de aquisição, observado o seguinte:

I - o benefício alcança também o valor dos acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive o leitor óptico de código de barras;

II - o abatimento deverá ser efetuado a partir do mês em que se verificar o início da efetiva utilização do equipamento;

III - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a dois anos a contar do início da sua efetiva utilização, o abatimento de que trata este parágrafo deverá ser cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

IV - na hipótese do inciso anterior, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados deverá ser recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 4º - A transferência de propriedade do ECF, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente à aquisição do equipamento, observado, se for o caso, o disposto nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

Seção V

Das Disposições Gerais Relacionadas com os Abatimentos

Art. 26 - O total dos abatimentos referidos nos arts. 23 a 25 não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na forma do inciso IV do art. 11.

§ 1º - O abatimento de que trata o art. 22 será efetuado a partir do mês subsequente àquele em que ocorrer a opção por esse benefício.

§ 2º - O direito aos abatimentos previstos nos arts. 22 a 25 fica condicionado ao recolhimento tempestivo do ICMS.

§ 3º - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de desenquadramento previstas no art. 16, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão cancelados, automaticamente, os benefícios previstos neste capítulo.

§ 4º - Verificada a infração definida no inciso III do art. 16, serão suspensos os benefícios previstos neste capítulo, a partir do recebimento do auto de infração até a quitação ou o parcelamento do crédito tributário decorrente.

§ 5º - Para os fins desta lei, a suspensão de benefícios caracteriza-se pela perda do direito aos abatimentos das parcelas que seriam deduzidas do ICMS devido, na forma deste capítulo, durante o período em que vigorar a suspensão.

Capítulo XI

Disposições Transitórias

Art. 27 - Os valores expressos nesta lei serão corrigidos anualmente, mediante aplicação da variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, de outro índice nacional de preços, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará os valores atualizados na forma deste artigo até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 28 - A Secretaria de Estado da Fazenda poderá propor convênio a ser celebrado com entidade representativa de classe de contribuintes, visando à simplificação de procedimento relacionado com o cadastramento fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte.

Parágrafo único - A baixa de inscrição estadual independe de baixa em qualquer outro órgão público, devendo o interessado entregar, na repartição fazendária, os livros e documentos fiscais exigidos para as providências cabíveis.

Art. 29 - Os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado dispensarão tratamento especial a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas nesta lei, na compra de material de consumo e de equipamento permanente.

Art. 30 - Ressalvado o disposto nesta lei, aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte, no que couber, as disposições da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e demais normas relativas ao ICMS.

Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir da data de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 33 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, mantidas as disposições relativas ao tratamento fiscal aplicável ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte, previsto na Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992.

Anexo I

(a que se refere o inciso III do art. 11)

Faixa	Receita Bruta Anual em R\$	Percentual (%)
1	de 90.000,01 a 180.000,00	5,0
2	de 180.000,01 a 300.000,00	6,5
3	de 300.000,01 a 420.000,00	7,0
4	de 420.000,01 a 540.000,00	8,0
5	de 540.000,01 a 660.000,00	8,5
6	de 660.000,01 a 720.000,00	9,0
7	de 720.000,01 a 840.000,00	9,5
8	de 840.000,01 a 960.000,00	10,0
9	de 960.000,01 a 1.080.000,00	10,5
10	de 1.080.000,01 a 1.200.000,00	11,5

Anexo II

(a que se refere o art. 23)

Número de Empregados	Desconto em Percentual
1	4
2	8
3	12
4	16
5	20
6 a 9	23
10 a 15	26
16 a 20	28
Acima de 20	30



PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 586/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 586/99 tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 10.501, de 17/10/91, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Aprovada no Plenário, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XIV, "c", do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto sob análise pretende alterar dispositivos da Lei nº 10.501, de 17/10/91, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. A possibilidade de criação desse Conselho é garantida ao Estado pelo art. 24, XV, da Constituição da República, que estabelece ser competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude.

O referido Conselho vem procurando cumprir com determinação o objetivo de assegurar à criança e ao adolescente o estatuído na Carta Magna, em seu art. 227, ou seja, o direito à vida, à saúde e à alimentação, entre outros.

Entendemos, então, que qualquer proposta que vise a aperfeiçoar o papel dessa instituição na consecução dos objetivos pretendidos deve ser detalhadamente analisada.

O projeto original teve, em seu art. 1º, o intuito de alterar o inciso II do art. 7º, o inciso X do art. 8º e o art. 10 e, em seu art. 2º, o de suprimir o inciso VII do art. 7º da Lei nº 10.501, de 17/10/91. Tais dispositivos se referem à composição e à competência do Conselho.

A Comissão de Constituição e Justiça sugeriu emenda alterando a competência do Conselho.

No primeiro turno, esta Comissão rejeitou as emendas apresentadas, sugerindo a permanência da redação original do projeto.

Em Plenário, foi aprovada a Emenda nº 1 e rejeitada a Emenda nº 2. Dessa forma, manteve-se o representante da Assembléia Legislativa no Conselho, e permaneceu como competência dos Conselhos Municipais o registro das entidades não governamentais e dos programas governamentais.

Em face de a vontade da maioria dos membros desta Casa ter conduzido a situação a uma solução de relativo consenso, somos pela manutenção do texto aprovado em Plenário.

Conclusão

Em virtude do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 586/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Amílcar Martins, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Luiz Menezes.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 586/99

Altera dispositivos da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso II do art. 7º e o art. 10 da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º -

II - acompanhar e controlar a execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente, respeitando:

- a) a heterogeneidade do espaço mineiro, a diversidade e a peculiaridade dos problemas e das potencialidades de cada região;
- b) as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e seus grupos de convivência.

.....

Art. 10 - Os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, sendo de 3 (três) anos o mandato dos representantes das entidades não governamentais, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos detentores do mandato atual."

Art. 2º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 7º da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, ficando renumerados seus incisos VIII, IX, X e XI para, respectivamente, VII, VIII, IX e X.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 753/99

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 5, da Comissão de Constituição e Justiça, vem, agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, em conformidade com o art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, por sugestão do Deputado Mauro Lobo, foi apresentada a Emenda nº 1, acatada pelo relator, abrindo-se prazo para nova redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto tem por objetivo reorganizar o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais. As alterações propostas objetivam a melhoria nas relações entre Fisco e contribuinte, por meio da simplificação e racionalização de todo o contencioso administrativo fiscal.

O projeto contemplou propostas da Secretaria de Estado da Fazenda que melhoraram a operacionalidade dos recursos processados e julgados pelo Conselho de Contribuintes, normatizando a modalidade de agravo como recurso colocado à disposição do contribuinte e extinguindo o recurso extraordinário que era cabível quando a decisão da Câmara Superior resultasse de voto de qualidade desfavorável à Fazenda Pública.

As alterações introduzidas pelo projeto regularizam a composição paritária das Câmaras de Julgamento e da Câmara Especial, assegurando-se, em cada uma delas, igual número de representantes classistas e fazendários.

Com a descentralização da Auditoria Fiscal, torna-se mais célere a tramitação do Processo Tributário Administrativo - PTA, além de ficar facilitado o acompanhamento "in loco" pelo contribuinte.

A proposição também reduz custos para a Fazenda Pública, ao extinguir a função de Secretário de Câmara do Conselho de Contribuintes e ao permitir que a cobrança do crédito tributário seja processada pela rede bancária, com possibilidade de protesto, se for o caso, devendo as instituições financeiras interessadas submeterem-se a procedimento licitatório, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Prevê-se que as medidas ora propostas para agilização do contencioso administrativo fiscal viabilizarão a redução do prazo médio de tramitação do PTA, atualmente de três anos, para cerca de oito meses, o que, por via reflexa, repercutirá positivamente na melhor "performance" de recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Outra iniciativa com o objetivo de intensificar e agilizar a cobrança do crédito tributário, inspirada na metodologia do setor privado, consiste na utilização da cobrança pela rede bancária, com possibilidade de protesto, se for o caso.

Outrossim, procurou-se melhorar a técnica legislativa, com a sistematização e harmonização de dispositivos esparsos, especialmente no que se refere aos recursos, constantes no texto da Lei nº 7.164, de 1977.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 753/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no § 1º do art. 149, a que se refere o art. 26 do projeto, a expressão "Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - SEBRAE-MG" por "Federação da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Minas Gerais - FCDL-MG" e a expressão "Associação Comercial de Minas Gerais - ACM" por "Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS".

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmo Aloise, relator - Miguel Martini - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 753/99

Dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A tramitação e o julgamento do contencioso administrativo fiscal, sob a forma de Processo Tributário Administrativo - PTA, bem como a estrutura e a composição do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais são disciplinados por esta lei.

Parágrafo único - A tramitação e o julgamento do PTA poderão ser diferenciados, observados os critérios e a forma previstos em regulamento, em razão do menor valor do crédito

tributário ou da menor complexidade da matéria discutida, hipóteses em que o procedimento será denominado rito sumário.

Art. 2º - É vedada a mudança de rito, salvo nas hipóteses expressamente definidas em regulamento.

Art. 3º - A Câmara Especial é composta pelos Presidentes e Vice-Presidentes da Primeira, Segunda e Terceira Câmaras de Julgamento e dirigida pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - Excepcionalmente, desde que respeitado o limite de oito membros, comporão ainda a Câmara Especial o Presidente e o Vice-Presidente de cada Câmara de Julgamento suplementar, se em funcionamento, mediante sistema de rodízio.

Art. 4º - São atribuições do Auditor Fiscal o saneamento, a instrução, o parecer de mérito e o julgamento de questões que não envolvam o mérito de exigência tributária, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas.

§ 1º - As atribuições de saneamento, instrução e parecer de mérito não serão exercidas pela Auditoria Fiscal na fase de impugnação de PTA submetido ao rito sumário.

§ 2º - É permitida a especialização de função de Auditoria Fiscal, bem como o seu exercício em unidade administrativa descentralizada.

Art. 5º - As atividades administrativas do Conselho de Contribuintes são de responsabilidade da Superintendência do Crédito Tributário.

Art. 6º - O Auditor Fiscal e o pessoal de apoio administrativo subordinam-se à Superintendência do Crédito Tributário.

Art. 7º - A exigência de crédito tributário será formalizada em auto de infração ou em notificação de lançamento, expedidos conforme regulamento.

§ 1º - No caso de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento, será utilizada a notificação de lançamento, hipótese em que, deixando o sujeito passivo de cumprir as condições do parcelamento:

I - a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido para a multa de revalidação aplicável em caso de ação fiscal, sem prejuízo das reduções previstas, desde que preenchidas as suas condições;

II - será providenciado o regular encaminhamento do respectivo PTA para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 2º - No caso de lavratura de auto de infração ou de notificação de lançamento, excetuada a hipótese do parágrafo anterior, será observado o seguinte:

I - a assinatura ou o recebimento da peça fiscal não importarão em confissão da infração argüida;

II - as incorreções ou omissões da peça fiscal não acarretarão a sua nulidade, quando nela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida;

III - a intimação ou comunicação por via postal, contra recibo, quando neste não constar a assinatura do sujeito passivo ou a data de seu recebimento, serão consideradas efetivadas dez dias após a postagem da documentação fiscal na agência do correio;

IV - o sujeito passivo será intimado ou comunicado por edital, publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, quando se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, ou ausente do território do Estado, quando não for possível o envio de intimação ou comunicação por via postal ou, ainda, na hipótese de devolução destas pelo correio, considerando-se o sujeito passivo intimado ou comunicado na data de publicação do edital.

§ 3º - Prescinde de assinatura, para todos os efeitos legais, o auto de infração ou outro documento fiscal emitido por processamento eletrônico.

Art. 8º - Instaura-se o contencioso administrativo fiscal:

I - pela impugnação tempestiva contra lançamento de crédito tributário de natureza contenciosa;

II - pela impugnação tempestiva de indeferimento de restituição de quantia indevidamente paga a título de tributo e de outras pretensões definidas em regulamento;

III - pela reclamação tempestiva contra ato declaratório de intempestividade de impugnação.

Art. 9º - Constitui crédito tributário de natureza não contenciosa o resultante:

I - de imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre operação ou prestação escriturada em livro oficial ou declarada ao Fisco em documento instituído em regulamento para essa finalidade;

II - de tributo de competência do Estado, apurado em decorrência de escrituração em livro fiscal adotado pelo contribuinte ou por responsável ou formalmente declarado ao Fisco;

III - de ICMS proveniente do aproveitamento indevido do crédito decorrente de operação ou prestação interestadual, calculado mediante aplicação de alíquota interna;

IV - do descumprimento de obrigação acessória, pela falta de entrega de documento destinado a informar ao Fisco a apuração do ICMS.

§ 1º - Considera-se também declarado ao Fisco o valor do ICMS destacado:

a) em nota fiscal de produtor ou em outro documento fiscal, nos casos em que o contribuinte esteja dispensado de escrituração;

b) em documento fiscal não registrado em livro próprio, por contribuinte do imposto obrigado à escrituração fiscal.

§ 2º - O pedido de parcelamento, bem como o pagamento de crédito tributário por meio de cheque sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou cujo pagamento seja frustrado por circunstância diversa que impeça o recebimento de seu valor, implicam o reconhecimento do crédito tributário, excluem a possibilidade de apresentação de recursos, inclusive impugnação, e importam na desistência dos já interpostos.

Art. 10 - Na impugnação será alegada, de uma só vez, a matéria relacionada com a situação fiscal de que decorreu o lançamento, observado o disposto no regulamento.

Art. 11 - Recebida e autuada a impugnação, com os documentos que a instruem, a repartição fazendária competente providenciará manifestação fiscal, no prazo de quinze dias contados do seu recebimento.

§ 1º - Havendo reformulação do crédito tributário, será aberto ao sujeito passivo o prazo de dez dias para pagamento com os mesmos percentuais de redução de multas aplicáveis no prazo de trinta dias do recebimento do auto de infração.

§ 2º - Após a manifestação fiscal, o PTA será encaminhado:

- a) ao Conselho de Contribuintes, tratando-se de rito sumário;
- b) à Auditoria Fiscal, nos demais casos.

Art. 12 - A impugnação e a reclamação, conforme dispuser o regulamento, serão entregues na repartição fazendária competente ou remetidas por via postal.

§ 1º - A impugnação, dirigida ao Conselho de Contribuintes, será apresentada no prazo de trinta dias contados da intimação do ato ou do procedimento administrativo que lhe der origem.

§ 2º - A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 3º - A reclamação será apresentada no prazo de 10 dias contados da intimação do ato ou do procedimento administrativo que lhe der origem, com os documentos comprobatórios que a justificam, e remetida ao Auditor Fiscal para decisão.

Art. 13 - O Auditor Fiscal, ao receber e examinar o PTA:

I - proferirá despacho, no prazo de 10 dias do recebimento:

- a) indeferindo a impugnação, por intempestividade, ilegitimidade de parte, defeito de representação ou incompetência do órgão julgador para conhecimento da pretensão;
- b) decidindo sobre reclamação;

II - proferirá despacho, no prazo de 20 dias do recebimento dos autos, deferindo ou indeferindo prova, pedido de perícia, diligência ou interlocutório, ou determinando-os de ofício, quando considerá-los necessários ao esclarecimento do feito fiscal;

III - emitirá, dentro de 30 dias do recebimento dos autos, parecer fundamentado e conclusivo sobre o mérito da questão, contendo o relatório do PTA, no qual serão determinados os pontos controversos, e o encaminhará à Câmara acompanhado de cópias dos atos normativos aplicáveis à matéria.

§ 1º - Excetuados os casos de PTA submetido ao rito sumário, as diligências, os despachos interlocutórios e as perícias, ainda que deliberados em sessão de julgamento, serão cumpridos sob a direção de Auditor Fiscal, que se pronunciará sobre o seu resultado, bem como sobre documentos juntados aos autos.

§ 2º - Versando a impugnação sobre matéria sumulada pelo Conselho de Contribuintes, fica o Auditor Fiscal dispensado da atribuição prevista no inciso III deste artigo, cabendo-lhe, em substituição, informar essa ocorrência nos autos, indicando a respectiva súmula.

§ 3º - A prova pericial será realizada quando deferido o pedido do requerente ou quando determinada de ofício, e o regulamento disporá sobre a forma e o prazo para a apresentação de quesitos, bem como sobre a indicação de assistente técnico e a designação de perito.

§ 4º - A perícia será efetuada sempre que o Auditor Fiscal ou a Câmara entenderem necessário.

§ 5º - A perícia será efetuada por funcionários do Estado, de reconhecida idoneidade, capacidade e conhecimento técnico, relativamente à matéria, e que não tenham qualquer vinculação com o feito fiscal.

§ 6º - As partes poderão apresentar parecer elaborado por assistente técnico legalmente habilitado, em prazo igual ao concedido ao perito designado.

§ 7º - Na hipótese do inciso II, a perícia será indeferida quando:

- a) for desnecessária para a elucidação da questão ou suprida por outras provas produzidas;
- b) a verificação for impraticável;
- c) for meramente protelatória.

Art. 14 - Cabe recurso de agravo, para Câmara de Julgamento, do despacho de Auditor Fiscal que:

I - indeferir a impugnação, nos casos da alínea "a" do inciso I do art. 13;

II - decidir reclamação;

III - decidir sobre questão preliminar não prejudicial.

§ 1º - O agravo será interposto no prazo de cinco dias contado do recebimento do despacho, sendo os autos remetidos ao Auditor Fiscal para reexame.

§ 2º - Mantida a decisão pelo Auditor Fiscal, o PTA será encaminhado à apreciação da Câmara de Julgamento, salvo quando se decidir sobre questão preliminar não prejudicial, hipótese em que o agravo ficará retido nos autos, a fim de que dele conheça a Câmara, preliminarmente, por ocasião do julgamento da impugnação.

§ 3º - Reformada a decisão pelo Auditor Fiscal, o agravo não terá seguimento por exauridos os seus efeitos.

Art. 15 - Encerrada a fase de instrução probatória, o PTA será incluído em pauta de julgamento, que será publicada com antecedência de 10 dias úteis contados da realização da sessão, tendo vista dos autos, nos prazos previstos no regulamento, o sujeito passivo, o Procurador da Fazenda Estadual, o relator e o revisor.

Art. 16 - Na sessão de julgamento, a questão preliminar será decidida previamente, entrando-se na discussão e no julgamento da matéria principal, se rejeitada aquela ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito.

Art. 17 - Das decisões da Câmara de Julgamento cabem os seguintes recursos:

I - pedido de reconsideração à própria Câmara de Julgamento, desde que não seja admissível o recurso de revisão, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o julgamento anterior não tenha apreciado matéria, de fato ou de direito, expressamente suscitada nos autos, pelas partes, ficando o pedido adstrito a essa circunstância;
- b) a decisão recorrida não tenha sido tomada por unanimidade;
- c) o pedido se refira a PTA não submetido ao rito sumário;

II - recurso de revisão para a Câmara Especial, quando, observadas as ressalvas previstas no § 3º deste artigo, qualquer das decisões da Câmara resultar de voto de qualidade proferido pelo seu Presidente;

III - recurso de revista para a Câmara Especial, desde que não caiba recurso de revisão, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a decisão recorrida seja divergente, quanto à aplicação da legislação tributária, de outra proferida por Câmara do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;
- b) o recurso seja relativo a PTA não submetido ao rito sumário;

IV - recurso de ofício para a Câmara Especial, quando a decisão da Câmara de Julgamento resultar de voto de qualidade do Presidente, desfavorável à Fazenda Pública Estadual.

§ 1º - Será liminarmente indeferido pelo Auditor Fiscal:

I - o pedido de reconsideração interposto sem a observância do disposto nas alíneas "b" ou "c" do inciso I deste artigo;

II - o recurso de revista interposto sem a observância do disposto na alínea "b" do inciso III deste artigo;

III - o recurso de revisão interposto sem a observância de que a decisão recorrida tenha resultado do voto de qualidade proferido pelo Presidente da Câmara de Julgamento;

§ 2º - Não ensejará recurso de revisão ou de ofício a decisão tomada pelo voto de qualidade, relativa a:

I - questão preliminar;

II - concessão de dedução de parcela escriturada ou paga após a ação fiscal.

§ 3º - Quando houver decisão por voto de qualidade, independentemente da matéria por ele decidida e observadas as ressalvas contidas no parágrafo anterior, o único recurso que caberá às partes será o de revisão, ainda que preenchidos os pressupostos de cabimento para os demais.

§ 4º - O recurso de ofício será interposto pela Câmara de Julgamento, mediante declaração na própria decisão.

§ 5º - O recurso de revisão interposto pela Fazenda Pública Estadual, se admitido, prejudicará o recurso de ofício.

§ 6º - Relativamente ao recurso de revista:

I - a petição será instruída com cópia ou indicação precisa da decisão divergente, sob pena de ser declarado deserto;

II - não será conhecido se versar sobre questão iterativamente decidida pelo Conselho de Contribuintes ou solucionada em decorrência de ato normativo.

Art. 18 - O recurso, dirigido à Câmara competente para o respectivo julgamento, será apresentado com os fundamentos de cabimento e das razões de mérito.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Auditor Fiscal diverso daquele que já se tenha manifestado nos autos, o qual emitirá parecer fundamentado e conclusivo, salvo na hipótese do § 1º do art. 47.

§ 2º - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o recurso será distribuído a Conselheiro de representação diversa da do relator do acórdão recorrido e incluído em pauta de julgamento.

Art. 19 - O prazo para interposição dos recursos previstos nos incisos I a III do art. 47 é de dez dias contados da intimação do acórdão.

§ 1º - O pedido de reconsideração, quando liminarmente indeferido ou quando não conhecido, não interrompe o prazo para interposição de recurso de revista.

§ 2º - No caso de recurso interposto pela Fazenda Pública Estadual, o recorrido será intimado, por via postal, a apresentar suas contra-razões, se o desejar, no prazo de dez dias contados do recebimento da intimação.

Art. 20 - O recurso, se admitido, terá o efeito suspensivo, e, quanto ao efeito devolutivo:

I - o pedido de reconsideração devolverá à Câmara de Julgamento apenas o conhecimento da matéria não apreciada no julgamento anterior, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 47;

II - o recurso de revista devolverá à Câmara Especial apenas o conhecimento da matéria objeto da divergência;

III - o recurso de revisão devolverá à Câmara Especial o conhecimento de toda a matéria nele versada;

IV - o recurso de ofício devolverá à Câmara Especial o conhecimento de toda a matéria cuja decisão tenha sido contrária à Fazenda Pública Estadual, inclusive aquela não decidida pelo voto de qualidade.

Art. 21 - O regulamento disciplinará as hipóteses de tramitação prioritária do PTA.

Art. 22 – Entendendo assistir à parte direito quanto ao mérito da questão, a intempestividade da impugnação poderá ser relevada pela Câmara de Julgamento, por ocasião da apreciação do recurso de agravo.

Art. 23 - São irrecorríveis, na esfera administrativa:

I - o indeferimento liminar de pedido de reconsideração, de recurso de revista ou de recurso de revisão;

II - a decisão de Câmara de Julgamento que:

a) resolver incidente processual;

b) negar provimento ao recurso de agravo;

c) julgar questão prejudicial de conhecimento de pedido de reconsideração;

d) julgar o mérito de pedido de reconsideração contra o recorrente, salvo se cabível recurso de revisão ou de revista;

III - a decisão da Câmara Especial que julgar o mérito da questão ou de questão prejudicial de conhecimento, em grau de recurso de revisão, de ofício ou de revista;

IV - a decisão da Câmara de Julgamento sobre relevação de intempestividade.

Art. 24 - Põem fim ao contencioso administrativo fiscal:

I - a decisão irrecorrível para ambas as partes;

II - o término do prazo, sem interposição de recurso;

III - o indeferimento liminar de recurso;

IV - a desistência de impugnação, reclamação ou recurso;

V - o ingresso em juízo, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa.

Art. 25 - Na falta de previsão legal, os atos do contencioso administrativo fiscal serão cumpridos nos prazos fixados em regulamento.

Art. 26 - Os dispositivos a seguir relacionados, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131 - O Processo Tributário Administrativo - PTA - forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza de crédito tributário, com folhas devidamente numeradas e rubricadas.

Parágrafo único - O pedido de reconhecimento de isenção ou restituição de tributo ou penalidade, a consulta e o pedido de regime especial formulado pelo contribuinte são autuados igualmente em forma de PTA."

Art. 136 - A intervenção do sujeito passivo no PTA far-se-á diretamente ou por intermédio de procurador munido de instrumento de mandato regularmente outorgado.

Art. 137 - A instrução do PTA compete às repartições fazendárias sob a supervisão e a orientação da Superintendência do Crédito Tributário - SCT.

Art. 138 - Os prazos do PTA serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o PTA ou deva ser praticado o ato.

§ 2º - Se a intimação se efetivar em dia anterior a ponto facultativo nas repartições públicas estaduais, ou numa sexta-feira, o prazo só começará a ser contado no primeiro dia de expediente normal que se seguir.

Art. 139 - A inobservância dos prazos destinados à instrução, à movimentação e ao julgamento de PTA responsabilizará disciplinarmente o funcionário culpado, mas não acarretará a nulidade do procedimento fiscal.

Art. 141 - Não é lícito ao sujeito passivo da obrigação tributária principal ou acessória dificultar ou impossibilitar, por qualquer meio, a entrega de documentos que interessem à instauração e ao andamento do PTA, ou recusar-se a recebê-los.

Art. 143 - As ações propostas contra a Fazenda Estadual sobre matéria tributária, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades estaduais, prejudicarão,

necessariamente, a tramitação e o julgamento do respectivo PTA.

Parágrafo único - Na ocorrência do disposto no "caput", os autos ou a peça fiscal serão remetidos, com a máxima urgência, e independentemente de requisição, ao Procurador da Fazenda Estadual para exame, orientação e instrução da defesa cabível, importando esta em solução final do caso na instância administrativa, com referência à questão discutida em juízo.

Art. 144 - Constatada no PTA a ocorrência de crime de sonegação fiscal, os elementos comprobatórios da infração penal serão remetidos ao Ministério Público, para procedimento criminal cabível, independentemente da execução do crédito tributário apurado.

Art. 149 - O Conselho de Contribuintes compõe-se de doze membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, permitida a recondução e observada a representação paritária.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão indicados em listas triplíces pela Associação Comercial de Minas Gerais - ACM -, pela Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - FCEMG -, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -, pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, pela Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG -, e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Minas Gerais - SEBRAE-MG.

§ 2º - Os representantes da Fazenda Estadual e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda entre os funcionários da ativa que se houverem distinguido no exercício de suas atribuições e lograrem êxito na avaliação prévia a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 3º - Para subsidiar a nomeação dos membros efetivos e suplentes de ambas as representações, será realizada avaliação prévia de conhecimentos e de experiência em matéria fiscal-tributária, na forma que dispuser o regulamento.

§ 4º - Perde a qualidade de membro do Conselho de Contribuintes o representante da Fazenda Estadual que se licenciar para tratar de interesses particulares, exercer cargo em comissão, se aposentar, se exonerar, for suspenso ou demitido de seu cargo efetivo durante o mandato.

§ 5º - Caracteriza renúncia tácita ao mandato, sem justificativa prévia fundamentada e por escrito, aceita pelo Presidente do Conselho:

a) o descumprimento, por duas vezes a cada semestre, do prazo fixado em regulamento para a redação do acórdão;

b) a falta de comparecimento de qualquer membro do Conselho a três sessões consecutivas.

Art. 150 - O Governador do Estado designará, para o período de um ano:

I - entre os membros efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras de Julgamento;

II - entre os membros efetivos de representação fazendária, o Presidente do Conselho de Contribuintes;

III - entre os membros efetivos de representação classista, o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único - Quando a designação do Presidente das Câmaras de Julgamento recair em membro de uma representação, a Vice-Presidência será exercida por Conselheiro da outra.

Art. 151 - O Conselho de Contribuintes é dividido em três Câmaras, assegurada a composição paritária.

Parágrafo único - As Câmaras terão igual competência, admitida a especialização por matéria.

Art. 152 - Sempre que a necessidade do serviço exigir, poderão ser criadas novas câmaras, à vista de representação fundamentada do Presidente do Conselho ou do Diretor da Superintendência do Crédito Tributário - SCT, dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º - As Câmaras Suplementares serão instaladas por meio de resolução do Secretário de Estado da Fazenda e convocação de membros suplentes, podendo ser nomeados novos membros, na forma estabelecida nesta lei.

§ 2º - Os mandatos de membros nomeados para compor nova câmara terminarão juntamente com os dos demais Conselheiros.

§ 3º - As Câmaras de que trata o artigo terão duração limitada ao término do mandato dos respectivos membros, prorrogável, se necessário.

Art. 153 - A Câmara de Julgamento é composta de quatro membros, sendo dois representantes dos contribuintes e dois representantes da Fazenda Estadual.

§ 1º - Presidem a Primeira e Segunda Câmaras de Julgamento, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º - A Terceira Câmara de Julgamento será presidida por Conselheiro de mesma representação do Presidente do Conselho.

§ 3º - As Câmaras decidem por acórdão, salvo expressa disposição de regulamento, e só funcionam quando presente a maioria de seus membros.

§ 4º - O acórdão será redigido pelo Conselheiro Relator, salvo se vencido, hipótese em que o Presidente designará um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor, preferencialmente o revisor, para fazê-lo.

Art. 154 - Nas sessões de julgamento, o Presidente do Conselho ou de cada Câmara tem, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 155 - O Conselho de Contribuintes organizará seu Regimento Interno, que, homologado pelo Secretário de Estado da Fazenda, será publicado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a composição, o funcionamento e a competência das Câmaras e do Conselho Pleno do Conselho de Contribuintes.

Art. 156 - A assistência da Fazenda Pública, junto ao Conselho de Contribuintes, será exercida por Procurador da Fazenda Estadual, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 157 - Os membros do Conselho e os Procuradores da Fazenda Estadual são remunerados por sessão a que comparecerem, na forma e nas condições estabelecidas por decreto do Poder Executivo, em atendimento à necessidade dos serviços.

Parágrafo único - Haverá somente uma sessão de julgamento por dia, em cada Câmara, independentemente da quantidade de PTAs incluídos em pauta, em decorrência da racionalização desta.

Art. 168 - Findo o prazo de trinta dias da intimação ao contribuinte ou ao responsável, sem pagamento do débito nem apresentação de defesa, o funcionário responsável, nos dez dias subseqüentes, é obrigado a providenciar:

I - certidão do não recolhimento do débito e da inexistência de defesa;

II - lavratura do termo de revelia e instrução definitiva do PTA;

III - apresentação dos autos à autoridade competente, para os fins de direito.

Parágrafo único - A revelia importa reconhecimento do crédito tributário, cabendo à autoridade competente:

a) exarar o despacho de aprovação ou o cancelamento do AI;

b) providenciar o encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa.

Art. 222 - O crédito da Fazenda Pública cujo pagamento não for realizado no respectivo vencimento sujeita-se a cobrança administrativa, até por meio de instituição financeira, contratada segundo os princípios da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 9.444, de 25 de novembro de 1987, a protesto e a inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda regulamentar as formas de cobrança administrativa."

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 132, 140, 169 e 170 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e os arts. 1º a 29 da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 15/12/99, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 74/99*

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 58, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao considerar, para sanção, a Proposição de Lei Complementar nº 58, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - e dá outras providências, sou conduzido a opor veto ao § 3º do seu artigo 26, tendo em vista razões de ordem legal e de interesse administrativo.

A lei complementar tem como função precípua a regulamentação dos textos constitucionais. A Constituição, muitas vezes, cria situações que exigem o estabelecimento de normas complementares, de forma a efetivar as suas disposições de cunho simplesmente programático. Dessa forma, a lei complementar não pode fugir muito de suas características, especificando determinadas questões que caberia a lei ordinária ou simplesmente a Decreto do Executivo dispor, sob pena de ser taxada de casuística. Além do mais, a lei complementar apresenta uma ampla rigidez formal, sendo superior à legislação ordinária e aos atos do Poder Executivo.

A criação de Unidades de Execução do Corpo de Bombeiros em municípios do Estado será efetivada por meio de Decreto do Executivo. A especificação de uma Unidade por lei complementar, e a criação de tais unidades nos demais municípios através de Decreto, poderá ensejar uma desigualdade formal que não condiz com os princípios da Administração Pública traçados em nível constitucional.

Vale ressaltar a meritória iniciativa do operoso Deputado Antônio Júlio, criando a Unidade de Execução do Corpo de Bombeiros no Município de Pará de Minas, que não será prejudicada pelo veto oposto, eis que na mesma data estaremos editando Decreto nesse sentido.

Essas são as razões de ordem legal e administrativa que me levam a vetar o § 3º do artigo 26 da Proposição de Lei Complementar nº 58, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, devolvendo o Requerimento nº 736/99, do Deputado Arlen Santiago, sob a alegação de que o assunto de que trata não é de competência do órgão.

Do Cel. PM Severo Augusto da Silva Neto, Comandante da PMMG, em atenção a requerimento do Deputado João Leite, encaminhando os autos de sindicância que apuraram os fatos envolvendo vítima de violência policial.

Do Sr. Antônio Gama Júnior, Ouvidor da Polícia em exercício, em atenção a requerimento do Deputado João Leite (pedido de providência em favor do cidadão Danney Elias Filgueiras), encaminhando cópia de ofício do Corregedor-Geral de Polícia, informando que o processo foi arquivado, em virtude de não ser o órgão detentor de atribuição para eventual reparação de dano, e cientificando o encaminhamento do caso à Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/12/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.668, 1.787, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando, a partir de 15/12/99, Ana Cláudia Martins Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Flávia Regina Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão Al-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando, a partir de 15/12/99, Alvaír Eustáquio de Alvarenga do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Ana Cláudia Martins Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/99

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 4/1/2000, às 10 horas, na R. Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 14/99, destinada à contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de sistemas de ar condicionado e exaustão mecânica.

O edital poderá ser adquirido, no endereço acima, mediante o pagamento da importância não reembolsável de R\$10,00.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1999.

Pedro Paulo Dias Ladeira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Contratada:** Orla Engenharia e Construção Ltda. **Objeto:** reforma de gabinetes parlamentares e construção de banheiros no Palácio da Inconfidência. **Vigência:** 12 meses a partir da assinatura. **Dotação orçamentária:** 3.1.3.2 e 4.1.1.0. **Licitação:** Tomada de Preços nº 7/99.

ERRATAS

ORDEM DO DIA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/12/99

Na publicação da matéria em epigrafe, verificada na edição de 16/12/99, na pág. 40, col. 2, onde se lê:

"Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 753/99", leia-se:

"Projeto de Lei nº 753/99".

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/12/99, na pág. 44, col. 2, substituíam-se os itens 4 a 6 e as notas incluídos entre as Tabelas 3 e 5 pelo que se segue:

XXXXXXXXXX